

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO

ESCRIVÃO

Dr. João Semião Baucis Juiz Bacharel Moreira Guimarães

Instrução criminal.

A Justiça

A

José Blanes da Costa

Art. 156 e 157 do Cod. Penal.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mez de Junho
do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade
do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo a denunciaçãoflagrante

que adiante se seguem

Eu,

, escrivão, subscrevi.



A. a' conclusões.

Rio, 7-6-932

Jm. Pereira

O Representante do Ministerio Publico, em exercicio neste Juizo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, vem offerecer denuncia contra José Chaves da Costa, já qualificada a fls. 8 v. dos autos, por ter sido preso em flagrante, cerca das 22 1/2 horas do dia 8 de Abril de 1932, quando, no 1º andar do predio sito a' rua do Bore n. 19, "manifestado", como affirmam as testemunhas e o proprio denunciado, dava "passei" em Maria de Souza, que foi examinada a fls. 17 e v., e que, sentindo dores de cabeça, no peito e nas costas, alli fôra fazer uma consulta e tratar-se, pois que o denunciado, praticando o baixo espiritismo e a magia negra, fazia entender que, estando de poderes sobrenaturaes, operava curas de moléstias, farnisando e seduzendo, assim, a credulidade publica, tanto que, sem estar habilitado legalmente, exercia a medicina, recitando, pois que, no local e por ocasião de sua prisão, foram encontrados, como se vê de fls. 4 a 6 v., dois caducimbros, dois pacotes de fumo, um pedaço de charuto queimado, um pequeno envelope contendo goma arábica, um vidro branco com uma urina, uma bandeja com a importância de 6x500, um envelope de cartão vegetal e varios pedaços de papel escriptos, inclusive receita e consulta, objectos e papeis que, apprehendidos, foram devidamente examinados, como se vê do laudo de fls. 26 a 27.

Estando, assim, incurso... nas penas dos artigos 156 e 157
do Código Penal,

requer o abaixo assignado se instaure processo crime, intimando-se o denun-
ciado para todos os termos do mesmo, pena de revelia, e as testemunhas
abaixo arroladas, para deporem em dia e hora designados, sob as penas
da lei.

Distrito Federal, 6 de Junho de 1932

Octavi Bianchi de Souza

Testemunhas:

- 1 José Augusto Botelho
guarda - civil n. 443 - fls. 7
- 2 Antunes Ferreira da Silva
guarda - civil n. 658 - fls. 7
- 3 Octavi Bianchi
guarda - civil n. 782 - fls. 7v.
- 4 Maria de Souza
Rua Roberto Silva n. 39 - fls. 8
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

nº 64 - Serie A

19 32.

Polícia do Districto Federal



Delegacia Auxiliar

PRIMEIRA

Delegado

Escrivão ad-hoc.

Dr. Anezio Frota Aguiar.

Henrique da Conceição.

FLAGRANTE.

A Justiça

A.

José Chaves da Costa

Acusado.

Artigos 156 e 157 do Código Penal.

Autuação

Aos oito

dias do mez de

Abril

de mil novecentos e trinta e dois,

, neste Districto Federal e na Primeira

Delegacia Auxiliar, em cartorio, autuo a portaria e demais peças

, que adiante se segue m ; do que para constar lavro este termo. Eu,

, escrevão ad-hoc o escrevi.
o escrevi.

Registrado sob o numero

do livro competente n.º 2

O Escrivão, ad-hoc

Henrique da Conceição



Polícia do Districto Federal

Delegacia Auxiliar

Em *8* de *Abril*de 19*32*

PORTARIA

Achando-se occasionalmente impedidos o Escrivão e o Escrevente desta Delegacia, nomeio, usando de attribuição legal, o senhor *Henrique da Conceição*

para, como escrivão ad-hoc, lavrar os autos e demais termos necessários, relativos á prisão em flagrante contra o acusado *João Chaves da Costa*

como incurso nos artigos *cccto e cincuenta e seis e cento e cincuenta e sete do Código Penal*

Prestado o compromisso legal e A. esta cumpre-se.

O Delegado Auxiliar,

Lucas de F. Aguiar

Termo de compromisso

Aos *oito*

dias do mez de

Abril

do anno de mil novecentos e

*Trinta**e dois*

neste Districto Federal e na

Quinta

Delegacia Auxiliar, onde se achava o Delegado respectivo, commigo Escrivão abaixo nomeado, presente *Henrique da Conceição*

mesma autoridade lhe deferio o publico e solemne compromisso, que acceitou de bém e fielmente, sem dolo, nem malicia, desempenhar a função de Escrivão ad-hoc de que foi investido pela portaria supra que, com o presente,

lhe é lida neste acto. E de como assim disse e se comprometteu, assigna esse termo com o Doutor Delegado, ratificados os impressos. Eu, *etc.*

Henrique de Almeida
Henrique de Almeida

JUNTADA

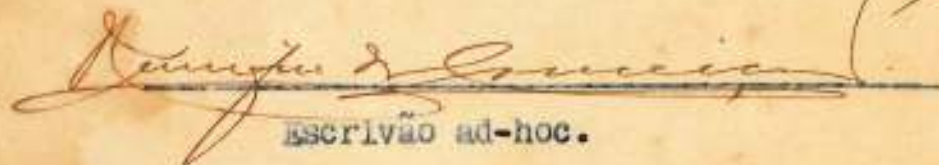
Aos *oito* dias do
mez de *Maio* do anno de mil
novecentos e *pronta edris* junto
a estes autos *a copia da*
prontuario

e que diante se segue do que lavro este termo.

Eu *Henrique de Almeida*
escrito ad hoc etc.

COPIA. - POLICIA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA. 1a. Secção. nº1616
E. de sete de Março de mil novecentos e trinta e dois. Sr. Dr. Anesio Prota Aguiar. Delegado do Decimo Primeiro Distrito Policial. Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria decinco do corrente o sr. Doutor Chefe de Policia vos designou para servir em comissão na Primeira Delegacia Auxiliar, com jurisdição prorogada a todo o Distrito Federal, ficando dispensado da comissão que vinha exercer na Segunda Delegacia Auxiliar. Saudações. O Diretor (Assinado)
Mário de Moraes Paiva.

Confere.


Escrivão ad-hoc.

4

7

Auto de apresentação e
apreensão maxfórma abaixo.

Aos oito dias do mez de Abril do ano de mil novecentos
e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e na Primeira
Delegacia Auxiliar, onde se achava o Doutor Anezio
Frota Aguiar, Delegado do Decimo Primeiro Distrito Poli-
cial, em exercicio nesta Delegacia com jurisdicção proro-
gada para promover a repressão aos crimes previstos nos
artigos cento e cincoenta e seis a cento e cincoenta e oi-
to do Codigo Penal, comigo escrivas ad-hoc adiante decla-
rado, aí presente o guarda civil Antonio Ferreira da Sil-
va, pelo mesmo foram representados á autoridade que presi-
de este auto, dois cachimbos, dois pacotes de fumo marca
cinco pontas, abertos; um pedaço de charuto queimado; um
pequeno embrulho contendo goma arabica, um vidro branco
contendo urina, uma bandeja pequena contendo seis mil e
quinhantes reis e um embrulho de carvão vegetal e ainda
varios pedaços de papel escritos, com a declaração de
ter sido tudo isto arrecadado pela autoridade que presi-
de este auto na ocasião em que foi preso hoje, ás vinte
e duas horas e quarenta minutos na casa numero dezenove
da rua Acre o acusado presente que agora sabe se chamar
José Chaves da Costa, por estar praticando ocaixo e pi-
ritismo. Pela autoridade que preside este auto foi tudo
isto apreendido, do que para constar mandou layrar o pre-
sente auto que depois de lido e achado conforme rubrica
e assina com as testemunhas e com o acusado que alega não
serem de sua propriedade os objetos e tudo o mais que aci-
ma consta. E eu, Humfrido de Alencar

escriva do auto escrivi
Antonio Ferreira da Silva

Antonio Ferreira da Silva
Jose Inacio Batalha
Maria da Conceição
Jose Chaves da Costa

1722 ad agosto yinda
P. de, into

78

Corralino no 3
Cada fms 12

A. H. de
m. H. de

Al. de
Supra
L. de
de
de

Grat. de Faria - Rua
Faria de
Rua de
Rua de
Rua de

La. de
18
de
de

Saca haichas o protitor
de Maria do Gloria Sora
e para para que o M. fosse
Mo o b. de as ordens
do Sai

Rua de St. J. 51

Maria de Souza
Edade 79 anos

1722

Chasse à la meger

Terre moute, terre et rive
de terre de rive droite

Petit do Ponto N. 11

Ver de 1/2 100
Ver de 1/2 100
1/2 100

à gauche, à droite, à l'ouest
à l'est.

mergite et
807

Ma Regularis

et 1/2

par l'ouest

que l'est de
s'engager

Petit point P.

R. V. de ... 105
Canoa 2.

Ver os ...
res e ...

N. 100
Ver ...

N. 179 - 2. andar,
Quarto n. 9.

Maria ...

João ...
Maria ...
Aplicação ...

Rua Larga
122
Quarto 20
Kiron o que tem

Garima Santa Magalhães
Rua Agostinho Lima N° 110

7
9
10

Auto e prisão em flagrante na
fórmula abaixo.

Aos oito dias do mês de Abril de ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e na Primeira Delegacia Auxiliar, onde se achava o Doutor Anézio Prota Aguiar, Delegado do Vigésimo Distrito Policial, digo, Delegado do Décimo Primeiro Distrito Policial, em comissão nesta Delegacia Auxiliar, com jurisdição prorogada para promover a repressão aos crimes previstos nos artigos cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito do Código Penal, comigo escrivão ad-hoc adiante declarado, aí presente o condutor José Tuyuty Batalha, natural da Capital Federal, casado, com quarenta e seis anos de idade, guarda civil número quatrocentos e quarenta e três, residente á rua Miranda e Brito número vinte e cinco, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido disse: que hoje, cerca das vinte e duas e meia horas, na casa número dezenove da rua Acre, primeiro andar, ao depoente foi entregue pela autoridade que preside este auto o acusado ~~pnea~~ presente para ser conduzido a esta Delegacia por ter sido preso em flagrante pela mesma autoridade quando praticava o baixo espiritismo; que conduziu o acusado presente a esta Delegacia em cumprimento á ordem recebida. E mais não disse. Em seguida passou o Doutor Delegado a qualificar e inquerir as testemunhas como se segue. Presente a primeira testemunha, Antonio Ferreira da Silva, natural da Capital Federal, casado, com trinta e trez anos de idade, guarda civil número seiscentos e cinquenta e oito, residente á rua Dona Eliza número trinta e oito, casa dois, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha sem contradita, sendo

sendo inquerida sob compromisso legal disse: que hoje, ás vinte e duas horas e quarenta minutos, no salão da frente do primeiro andar do predio numero dezenove da rua Acre, o depoente assistiu e viu a autoridade que preside este auto dar vóz de prisão em flagrante ao acusado presente que agora sabe se chamar José Chaves da Costa, por ter sido encontrado praticando o baixo espiritismo; que no momento em que recebeu vóz de prisão em flagrante o acusado presente estava "manifestado" com o espirito de "caboclo", que o depoente veio a saber ser o "caboclo PAE JOSÉ", dando "passes" Maria de Souza, digo, "passes" em Maria de Souza como agora sabe se chamar a consulente, a qual se queixava de dores de cabeça, no peito e nas costas; que o acusado presente atraia ao "consultorio" grande numero de pessoas enfermas, as quais confiavam nos meios de cura do acusado presente; que desta fórma o acusado presente explorava a credulidade publica, auferindo lucros, pois os consulentes concorriam com a importancia que estivesse ao alcance de cada um; que viu a mesma autoridade que preside este auto arrecadar tudo o que consta do auto de apreensão; que o acusado presente foi conduzido a esta Delegacia pelo seu colega que depoz em primeiro lugar. E mais não disse. Dada pelo Doutor Delegado a palavra ao acusado presente para contestar ou reinquerir a testemunha, pelo mesmo nada foi contestado ou reinquerido. Em seguida presente a segunda testemunha, Otavio Bianchi, natural da Capital Federal, casado, com trinta e cinco anos de idade, guarda civil numero setecentos e oitenta e dois, residente á rua Anajás numero cento e trinta e cinco, sabendo ler e escrever, o qual aos costumes disse nada e sendo inquerido sob compromisso legal, disse: que hoje, cerca das vinte e duas horas e quarenta minutos, na sala da frente do predio numero dezenove, primeiro andar, da rua Acre, o depoente viu e assistiu a autoridade

Lucio R. T. M.

8

10/11

autoridade que preside este auto dar vóz de prisão em flagrante ao acusado presente que agora sabe se chamar José Chaves da Costa, no momento em que praticava o baixo espiritismo, "manifestado" com o espirito do "caboclo" denominado "Pae José", atendendo á consulente que o depoente sabe agora se chamar Maria de Souza; que esta consulente se queixara ao acusado presente de estar sofrendo de dores de cabeça, no peito e nas costas, recebendo "passes" acompanhados de palavrão que o depoente não podia compreender; que muitas pessoas enfermas vão procurar o acusado presente para se curarem de males fisicos, visto acreditarem nos processos que o mesmo usa alegando curar molestias curaveis e incuraveis; que em uma salva que se achava proximo ao acusado presente o depoente verificou a existencia de seis mil e quinhentos reis; dinheiro este deixado por consulentes ja atendidas; que o acusado presente explora o baixo espiritismo, inculcando-se com poderes sobre-naturais e atraindo pessoas incautas; que viu a autoridade que preside este auto apreender tudo o que consta do auto de apreensão e entregar ao seu colega Antonio Ferreira da Silva para conduzir a esta Delegacia; que o acusado presente foi conduzido a esta Delegacia pelo seu colega que depoz em primeiro lugar. E mais não disse. Dada pelo Doutor Delegado a palavra ao acusado presente para contestar ou reinquerir a testemunha, pelo mesmo nada foi contestado ou reinquerido. Em seguida presente a terceira testemunha, Maria de Souza, natural do Estado de Mato Grosso, com vinte e oito anos de idade, casada, domestica, residente á rua Roberto Silva numero trinta e nove, analfabeto, Aos costumes disse nada. Testemunha sem contradita, sendo inquerida sob compromisso legal disse: Que a depoente, por indicação de uma pessoa de suas relações foi hoje a um centro espirita sito

sito á rua Acre numero dezenove, primeiro andar, afim de se consultar, visto estar sentindo muitas dores nas costas, peito e cabeça; que a pessoa que lhe fez a indicação disse á depoente que podia ser algum encosto e que na me-za o mesmo sairia; que a depoente se consultou com o acusado presente que agora sabe se chamar José Chaves da Costa, o qual lhe deu "passes" e disse que quando a depoente chegasse em casa não sentiria mais nada; que a depoente nada pagou; que neste momento a depoente ainda sente dores das costas e na cabeça. E mais não disse. Dada pelo Doutor Delegado a palavra ao acusado presente para contestar ou reinquerir a testemunha, pelo mesmo não foi contestado ou reinquerido. Em seguida, presente o acusado, JOSÉ CHAVES da COSTA, natural de Portugal, filho de Antonio Chaves da Costa, e de Maria Guilhermina de Almeida Costa, com trinta e dois anos de idade, casado, empregado no commercio, estando desempregado ha cerca de um mez, residente á rua Doutor Ezequiel numero vinte e trez, sabendo ler e escrever; o qual sendo inquerido disse: que o depoente é medium ha cerca de oito anos, tendo ido hoje, pela primeira vez ao centro espirita denominado "Tem. São Sebastião", sito á rua Acre numero dezenove, primeiro andar, sala da frente; que o depoente tem por guia o espirito denominado "Tiagussu", e recebe tambem o espirito do "cabocho" denominado "Pae José"; que hoje, cerca das vinte duas horas o declarante estando no aludido predio, "manifestado" viu-se preso em flagrante pelo Delegado que agora sabe se chamar Anezio Frota Aguiar, por estar praticando o baixo espiritismo; que o declarante nada recebeu nem pretendia receber do "centro", do qual é socio, tendo ido la apenas para praticar a caridade; que o declarante não sabe o que fazia no momento em que recebeu voz de prisão em flagrante por ser medium inconsciente; que foi conduzido a esta Delegaci-

9
12

Delegacia, pelo policial que depoz em primeiro lugar; que os objetos apreendidos são de propriedade do "centro". E mais não disse. E nada mais havendo a lavrar mandou o Doutor Delegado encerrar o presente que depois de lido e achado conforme rubrica e assina com o condutor, testemunhas, á excepção da terceira que alega ser analfabeta, com Maria da Conceição, residente á rua Roberto Silva numero trinta e nove, a rogo da mesma, com o acusado e com Joaquim Gonçalves da Silva, residente á rua Coronel Rangel numero cento e oito e com Santiago Rodrigues, residente á rua Coronel Figueira de Melo numero trezentos e oitenta e oito que as ispiram a lavratura deste auto. E eu.

Eu, ~~Antônio~~ ~~Francisco~~ ~~ad hoc~~ ~~segundo~~ ~~terceiro~~ ~~quarto~~ ~~quinto~~ ~~sexto~~ ~~sétimo~~ ~~oitavo~~ ~~nono~~ ~~décimo~~ ~~undécimo~~ ~~doze~~ ~~treze~~ ~~quatorze~~ ~~quinze~~ ~~dezesseis~~ ~~dezoito~~ ~~dezenove~~ ~~vinte~~ ~~vinte e um~~ ~~vinte e dois~~ ~~vinte e três~~ ~~vinte e quatro~~ ~~vinte e cinco~~ ~~vinte e seis~~ ~~vinte e sete~~ ~~vinte e oito~~ ~~vinte e nove~~ ~~trinta~~ ~~trinta e um~~ ~~trinta e dois~~ ~~trinta e três~~ ~~trinta e quatro~~ ~~trinta e cinco~~ ~~trinta e seis~~ ~~trinta e sete~~ ~~trinta e oito~~ ~~trinta e nove~~ ~~quarenta~~ ~~quarenta e um~~ ~~quarenta e dois~~ ~~quarenta e três~~ ~~quarenta e quatro~~ ~~quarenta e cinco~~ ~~quarenta e seis~~ ~~quarenta e sete~~ ~~quarenta e oito~~ ~~quarenta e nove~~ ~~cinquenta~~ ~~cinquenta e um~~ ~~cinquenta e dois~~ ~~cinquenta e três~~ ~~cinquenta e quatro~~ ~~cinquenta e cinco~~ ~~cinquenta e seis~~ ~~cinquenta e sete~~ ~~cinquenta e oito~~ ~~cinquenta e nove~~ ~~sessenta~~ ~~sessenta e um~~ ~~sessenta e dois~~ ~~sessenta e três~~ ~~sessenta e quatro~~ ~~sessenta e cinco~~ ~~sessenta e seis~~ ~~sessenta e sete~~ ~~sessenta e oito~~ ~~sessenta e nove~~ ~~setenta~~ ~~setenta e um~~ ~~setenta e dois~~ ~~setenta e três~~ ~~setenta e quatro~~ ~~setenta e cinco~~ ~~setenta e seis~~ ~~setenta e sete~~ ~~setenta e oito~~ ~~setenta e nove~~ ~~oitenta~~ ~~oitenta e um~~ ~~oitenta e dois~~ ~~oitenta e três~~ ~~oitenta e quatro~~ ~~oitenta e cinco~~ ~~oitenta e seis~~ ~~oitenta e sete~~ ~~oitenta e oito~~ ~~oitenta e nove~~ ~~noventa~~ ~~noventa e um~~ ~~noventa e dois~~ ~~noventa e três~~ ~~noventa e quatro~~ ~~noventa e cinco~~ ~~noventa e seis~~ ~~noventa e sete~~ ~~noventa e oito~~ ~~noventa e nove~~ ~~cem~~ ~~cento e um~~ ~~cento e dois~~ ~~cento e três~~ ~~cento e quatro~~ ~~cento e cinco~~ ~~cento e seis~~ ~~cento e sete~~ ~~cento e oito~~ ~~cento e nove~~ ~~duzentos~~ ~~duzentos e um~~ ~~duzentos e dois~~ ~~duzentos e três~~ ~~duzentos e quatro~~ ~~duzentos e cinco~~ ~~duzentos e seis~~ ~~duzentos e sete~~ ~~duzentos e oito~~ ~~duzentos e nove~~ ~~trezentos~~ ~~trezentos e um~~ ~~trezentos e dois~~ ~~trezentos e três~~ ~~trezentos e quatro~~ ~~trezentos e cinco~~ ~~trezentos e seis~~ ~~trezentos e sete~~ ~~trezentos e oito~~ ~~trezentos e nove~~ ~~quatrocentos~~ ~~quatrocentos e um~~ ~~quatrocentos e dois~~ ~~quatrocentos e três~~ ~~quatrocentos e quatro~~ ~~quatrocentos e cinco~~ ~~quatrocentos e seis~~ ~~quatrocentos e sete~~ ~~quatrocentos e oito~~ ~~quatrocentos e nove~~ ~~quinhentos~~ ~~quinhentos e um~~ ~~quinhentos e dois~~ ~~quinhentos e três~~ ~~quinhentos e quatro~~ ~~quinhentos e cinco~~ ~~quinhentos e seis~~ ~~quinhentos e sete~~ ~~quinhentos e oito~~ ~~quinhentos e nove~~ ~~seiscentos~~ ~~seiscentos e um~~ ~~seiscentos e dois~~ ~~seiscentos e três~~ ~~seiscentos e quatro~~ ~~seiscentos e cinco~~ ~~seiscentos e seis~~ ~~seiscentos e sete~~ ~~seiscentos e oito~~ ~~seiscentos e nove~~ ~~setecentos~~ ~~setecentos e um~~ ~~setecentos e dois~~ ~~setecentos e três~~ ~~setecentos e quatro~~ ~~setecentos e cinco~~ ~~setecentos e seis~~ ~~setecentos e sete~~ ~~setecentos e oito~~ ~~setecentos e nove~~ ~~oitocentos~~ ~~oitocentos e um~~ ~~oitocentos e dois~~ ~~oitocentos e três~~ ~~oitocentos e quatro~~ ~~oitocentos e cinco~~ ~~oitocentos e seis~~ ~~oitocentos e sete~~ ~~oitocentos e oito~~ ~~oitocentos e nove~~ ~~novecentos~~ ~~novecentos e um~~ ~~novecentos e dois~~ ~~novecentos e três~~ ~~novecentos e quatro~~ ~~novecentos e cinco~~ ~~novecentos e seis~~ ~~novecentos e sete~~ ~~novecentos e oito~~ ~~novecentos e nove~~ ~~mil~~ ~~mil e um~~ ~~mil e dois~~ ~~mil e três~~ ~~mil e quatro~~ ~~mil e cinco~~ ~~mil e seis~~ ~~mil e sete~~ ~~mil e oito~~ ~~mil e nove~~ ~~dois mil~~ ~~dois mil e um~~ ~~dois mil e dois~~ ~~dois mil e três~~ ~~dois mil e quatro~~ ~~dois mil e cinco~~ ~~dois mil e seis~~ ~~dois mil e sete~~ ~~dois mil e oito~~ ~~dois mil e nove~~ ~~três mil~~ ~~três mil e um~~ ~~três mil e dois~~ ~~três mil e três~~ ~~três mil e quatro~~ ~~três mil e cinco~~ ~~três mil e seis~~ ~~três mil e sete~~ ~~três mil e oito~~ ~~três mil e nove~~ ~~quatro mil~~ ~~quatro mil e um~~ ~~quatro mil e dois~~ ~~quatro mil e três~~ ~~quatro mil e quatro~~ ~~quatro mil e cinco~~ ~~quatro mil e seis~~ ~~quatro mil e sete~~ ~~quatro mil e oito~~ ~~quatro mil e nove~~ ~~cinco mil~~ ~~cinco mil e um~~ ~~cinco mil e dois~~ ~~cinco mil e três~~ ~~cinco mil e quatro~~ ~~cinco mil e cinco~~ ~~cinco mil e seis~~ ~~cinco mil e sete~~ ~~cinco mil e oito~~ ~~cinco mil e nove~~ ~~seis mil~~ ~~seis mil e um~~ ~~seis mil e dois~~ ~~seis mil e três~~ ~~seis mil e quatro~~ ~~seis mil e cinco~~ ~~seis mil e seis~~ ~~seis mil e sete~~ ~~seis mil e oito~~ ~~seis mil e nove~~ ~~sete mil~~ ~~sete mil e um~~ ~~sete mil e dois~~ ~~sete mil e três~~ ~~sete mil e quatro~~ ~~sete mil e cinco~~ ~~sete mil e seis~~ ~~sete mil e sete~~ ~~sete mil e oito~~ ~~sete mil e nove~~ ~~oito mil~~ ~~oito mil e um~~ ~~oito mil e dois~~ ~~oito mil e três~~ ~~oito mil e quatro~~ ~~oito mil e cinco~~ ~~oito mil e seis~~ ~~oito mil e sete~~ ~~oito mil e oito~~ ~~oito mil e nove~~ ~~nove mil~~ ~~nove mil e um~~ ~~nove mil e dois~~ ~~nove mil e três~~ ~~nove mil e quatro~~ ~~nove mil e cinco~~ ~~nove mil e seis~~ ~~nove mil e sete~~ ~~nove mil e oito~~ ~~nove mil e nove~~ ~~dez mil~~ ~~dez mil e um~~ ~~dez mil e dois~~ ~~dez mil e três~~ ~~dez mil e quatro~~ ~~dez mil e cinco~~ ~~dez mil e seis~~ ~~dez mil e sete~~ ~~dez mil e oito~~ ~~dez mil e nove~~ ~~onze mil~~ ~~onze mil e um~~ ~~onze mil e dois~~ ~~onze mil e três~~ ~~onze mil e quatro~~ ~~onze mil e cinco~~ ~~onze mil e seis~~ ~~onze mil e sete~~ ~~onze mil e oito~~ ~~onze mil e nove~~ ~~doze mil~~ ~~doze mil e um~~ ~~doze mil e dois~~ ~~doze mil e três~~ ~~doze mil e quatro~~ ~~doze mil e cinco~~ ~~doze mil e seis~~ ~~doze mil e sete~~ ~~doze mil e oito~~ ~~doze mil e nove~~ ~~treze mil~~ ~~treze mil e um~~ ~~treze mil e dois~~ ~~treze mil e três~~ ~~treze mil e quatro~~ ~~treze mil e cinco~~ ~~treze mil e seis~~ ~~treze mil e sete~~ ~~treze mil e oito~~ ~~treze mil e nove~~ ~~quatorze mil~~ ~~quatorze mil e um~~ ~~quatorze mil e dois~~ ~~quatorze mil e três~~ ~~quatorze mil e quatro~~ ~~quatorze mil e cinco~~ ~~quatorze mil e seis~~ ~~quatorze mil e sete~~ ~~quatorze mil e oito~~ ~~quatorze mil e nove~~ ~~quinze mil~~ ~~quinze mil e um~~ ~~quinze mil e dois~~ ~~quinze mil e três~~ ~~quinze mil e quatro~~ ~~quinze mil e cinco~~ ~~quinze mil e seis~~ ~~quinze mil e sete~~ ~~quinze mil e oito~~ ~~quinze mil e nove~~ ~~dezesseis mil~~ ~~dezesseis mil e um~~ ~~dezesseis mil e dois~~ ~~dezesseis mil e três~~ ~~dezesseis mil e quatro~~ ~~dezesseis mil e cinco~~ ~~dezesseis mil e seis~~ ~~dezesseis mil e sete~~ ~~dezesseis mil e oito~~ ~~dezesseis mil e nove~~ ~~dezessete mil~~ ~~dezessete mil e um~~ ~~dezessete mil e dois~~ ~~dezessete mil e três~~ ~~dezessete mil e quatro~~ ~~dezessete mil e cinco~~ ~~dezessete mil e seis~~ ~~dezessete mil e sete~~ ~~dezessete mil e oito~~ ~~dezessete mil e nove~~ ~~dezoito mil~~ ~~dezoito mil e um~~ ~~dezoito mil e dois~~ ~~dezoito mil e três~~ ~~dezoito mil e quatro~~ ~~dezoito mil e cinco~~ ~~dezoito mil e seis~~ ~~dezoito mil e sete~~ ~~dezoito mil e oito~~ ~~dezoito mil e nove~~ ~~dezenove mil~~ ~~dezenove mil e um~~ ~~dezenove mil e dois~~ ~~dezenove mil e três~~ ~~dezenove mil e quatro~~ ~~dezenove mil e cinco~~ ~~dezenove mil e seis~~ ~~dezenove mil e sete~~ ~~dezenove mil e oito~~ ~~dezenove mil e nove~~ ~~cem mil~~ ~~cem mil e um~~ ~~cem mil e dois~~ ~~cem mil e três~~ ~~cem mil e quatro~~ ~~cem mil e cinco~~ ~~cem mil e seis~~ ~~cem mil e sete~~ ~~cem mil e oito~~ ~~cem mil e nove~~ ~~duzentos mil~~ ~~duzentos mil e um~~ ~~duzentos mil e dois~~ ~~duzentos mil e três~~ ~~duzentos mil e quatro~~ ~~duzentos mil e cinco~~ ~~duzentos mil e seis~~ ~~duzentos mil e sete~~ ~~duzentos mil e oito~~ ~~duzentos mil e nove~~ ~~trezentos mil~~ ~~trezentos mil e um~~ ~~trezentos mil e dois~~ ~~trezentos mil e três~~ ~~trezentos mil e quatro~~ ~~trezentos mil e cinco~~ ~~trezentos mil e seis~~ ~~trezentos mil e sete~~ ~~trezentos mil e oito~~ ~~trezentos mil e nove~~ ~~quatrocentos mil~~ ~~quatrocentos mil e um~~ ~~quatrocentos mil e dois~~ ~~quatrocentos mil e três~~ ~~quatrocentos mil e quatro~~ ~~quatrocentos mil e cinco~~ ~~quatrocentos mil e seis~~ ~~quatrocentos mil e sete~~ ~~quatrocentos mil e oito~~ ~~quatrocentos mil e nove~~ ~~quinhentos mil~~ ~~quinhentos mil e um~~ ~~quinhentos mil e dois~~ ~~quinhentos mil e três~~ ~~quinhentos mil e quatro~~ ~~quinhentos mil e cinco~~ ~~quinhentos mil e seis~~ ~~quinhentos mil e sete~~ ~~quinhentos mil e oito~~ ~~quinhentos mil e nove~~ ~~seiscentos mil~~ ~~seiscentos mil e um~~ ~~seiscentos mil e dois~~ ~~seiscentos mil e três~~ ~~seiscentos mil e quatro~~ ~~seiscentos mil e cinco~~ ~~seiscentos mil e seis~~ ~~seiscentos mil e sete~~ ~~seiscentos mil e oito~~ ~~seiscentos mil e nove~~ ~~setecentos mil~~ ~~setecentos mil e um~~ ~~setecentos mil e dois~~ ~~setecentos mil e três~~ ~~setecentos mil e quatro~~ ~~setecentos mil e cinco~~ ~~setecentos mil e seis~~ ~~setecentos mil e sete~~ ~~setecentos mil e oito~~ ~~setecentos mil e nove~~ ~~oitocentos mil~~ ~~oitocentos mil e um~~ ~~oitocentos mil e dois~~ ~~oitocentos mil e três~~ ~~oitocentos mil e quatro~~ ~~oitocentos mil e cinco~~ ~~oitocentos mil e seis~~ ~~oitocentos mil e sete~~ ~~oitocentos mil e oito~~ ~~oitocentos mil e nove~~ ~~novecentos mil~~ ~~novecentos mil e um~~ ~~novecentos mil e dois~~ ~~novecentos mil e três~~ ~~novecentos mil e quatro~~ ~~novecentos mil e cinco~~ ~~novecentos mil e seis~~ ~~novecentos mil e sete~~ ~~novecentos mil e oito~~ ~~novecentos mil e nove~~ ~~um milhão~~ ~~um milhão e um~~ ~~um milhão e dois~~ ~~um milhão e três~~ ~~um milhão e quatro~~ ~~um milhão e cinco~~ ~~um milhão e seis~~ ~~um milhão e sete~~ ~~um milhão e oito~~ ~~um milhão e nove~~ ~~dois milhões~~ ~~dois milhões e um~~ ~~dois milhões e dois~~ ~~dois milhões e três~~ ~~dois milhões e quatro~~ ~~dois milhões e cinco~~ ~~dois milhões e seis~~ ~~dois milhões e sete~~ ~~dois milhões e oito~~ ~~dois milhões e nove~~ ~~três milhões~~ ~~três milhões e um~~ ~~três milhões e dois~~ ~~três milhões e três~~ ~~três milhões e quatro~~ ~~três milhões e cinco~~ ~~três milhões e seis~~ ~~três milhões e sete~~ ~~três milhões e oito~~ ~~três milhões e nove~~ ~~quatro milhões~~ ~~quatro milhões e um~~ ~~quatro milhões e dois~~ ~~quatro milhões e três~~ ~~quatro milhões e quatro~~ ~~quatro milhões e cinco~~ ~~quatro milhões e seis~~ ~~quatro milhões e sete~~ ~~quatro milhões e oito~~ ~~quatro milhões e nove~~ ~~cinco milhões~~ ~~cinco milhões e um~~ ~~cinco milhões e dois~~ ~~cinco milhões e três~~ ~~cinco milhões e quatro~~ ~~cinco milhões e cinco~~ ~~cinco milhões e seis~~ ~~cinco milhões e sete~~ ~~cinco milhões e oito~~ ~~cinco milhões e nove~~ ~~seis milhões~~ ~~seis milhões e um~~ ~~seis milhões e dois~~ ~~seis milhões e três~~ ~~seis milhões e quatro~~ ~~seis milhões e cinco~~ ~~seis milhões e seis~~ ~~seis milhões e sete~~ ~~seis milhões e oito~~ ~~seis milhões e nove~~ ~~sete milhões~~ ~~sete milhões e um~~ ~~sete milhões e dois~~ ~~sete milhões e três~~ ~~sete milhões e quatro~~ ~~sete milhões e cinco~~ ~~sete milhões e seis~~ ~~sete milhões e sete~~ ~~sete milhões e oito~~ ~~sete milhões e nove~~ ~~oito milhões~~ ~~oito milhões e um~~ ~~oito milhões e dois~~ ~~oito milhões e três~~ ~~oito milhões e quatro~~ ~~oito milhões e cinco~~ ~~oito milhões e seis~~ ~~oito milhões e sete~~ ~~oito milhões e oito~~ ~~oito milhões e nove~~ ~~nove milhões~~ ~~nove milhões e um~~ ~~nove milhões e dois~~ ~~nove milhões e três~~ ~~nove milhões e quatro~~ ~~nove milhões e cinco~~ ~~nove milhões e seis~~ ~~nove milhões e sete~~ ~~nove milhões e oito~~ ~~nove milhões e nove~~ ~~dez milhões~~ ~~dez milhões e um~~ ~~dez milhões e dois~~ ~~dez milhões e três~~ ~~dez milhões e quatro~~ ~~dez milhões e cinco~~ ~~dez milhões e seis~~ ~~dez milhões e sete~~ ~~dez milhões e oito~~ ~~dez milhões e nove~~ ~~onze milhões~~ ~~onze milhões e um~~ ~~onze milhões e dois~~ ~~onze milhões e três~~ ~~onze milhões e quatro~~ ~~onze milhões e cinco~~ ~~onze milhões e seis~~ ~~onze milhões e sete~~ ~~onze milhões e oito~~ ~~onze milhões e nove~~ ~~doze milhões~~ ~~doze milhões e um~~ ~~doze milhões e dois~~ ~~doze milhões e três~~ ~~doze milhões e quatro~~ ~~doze milhões e cinco~~ ~~doze milhões e seis~~ ~~doze milhões e sete~~ ~~doze milhões e oito~~ ~~doze milhões e nove~~ ~~treze milhões~~ ~~treze milhões e um~~ ~~treze milhões e dois~~ ~~treze milhões e três~~ ~~treze milhões e quatro~~ ~~treze milhões e cinco~~ ~~treze milhões e seis~~ ~~treze milhões e sete~~ ~~treze milhões e oito~~ ~~treze milhões e nove~~ ~~quatorze milhões~~ ~~quatorze milhões e um~~ ~~quatorze milhões e dois~~ ~~quatorze milhões e três~~ ~~quatorze milhões e quatro~~ ~~quatorze milhões e cinco~~ ~~quatorze milhões e seis~~ ~~quatorze milhões e sete~~ ~~quatorze milhões e oito~~ ~~quatorze milhões e nove~~ ~~quinze milhões~~ ~~quinze milhões e um~~ ~~quinze milhões e dois~~ ~~quinze milhões e três~~ ~~quinze milhões e quatro~~ ~~quinze milhões e cinco~~ ~~quinze milhões e seis~~ ~~quinze milhões e sete~~ ~~quinze milhões e oito~~ ~~quinze milhões e nove~~ ~~dezesseis milhões~~ ~~dezesseis milhões e um~~ ~~dezesseis milhões e dois~~ ~~dezesseis milhões e três~~ ~~dezesseis milhões e quatro~~ ~~dezesseis milhões e cinco~~ ~~dezesseis milhões e seis~~ ~~dezesseis milhões e sete~~ ~~dezesseis milhões e oito~~ ~~dezesseis milhões e nove~~ ~~dezessete milhões~~ ~~dezessete milhões e um~~ ~~dezessete milhões e dois~~ ~~dezessete milhões e três~~ ~~dezessete milhões e quatro~~ ~~dezessete milhões e cinco~~ ~~dezessete milhões e seis~~ ~~dezessete milhões e sete~~ ~~dezessete milhões e oito~~ ~~dezessete milhões e nove~~ ~~dezoito milhões~~ ~~dezoito milhões e um~~ ~~dezoito milhões e dois~~ ~~dezoito milhões e três~~ ~~dezoito milhões e quatro~~ ~~dezoito milhões e cinco~~ ~~dezoito milhões e seis~~ ~~dezoito milhões e sete~~ ~~dezoito milhões e oito~~ ~~dezoito milhões e nove~~ ~~dezenove milhões~~ ~~dezenove milhões e um~~ ~~dezenove milhões e dois~~ ~~dezenove milhões e três~~ ~~dezenove milhões e quatro~~ ~~dezenove milhões e cinco~~ ~~dezenove milhões e seis~~ ~~dezenove milhões e sete~~ ~~dezenove milhões e oito~~ ~~dezenove milhões e nove~~ ~~cem milhões~~ ~~cem milhões e um~~ ~~cem milhões e dois~~ ~~cem milhões e três~~ ~~cem milhões e quatro~~ ~~cem milhões e cinco~~ ~~cem milhões e seis~~ ~~cem milhões e sete~~ ~~cem milhões e oito~~ ~~cem milhões e nove~~ ~~duzentos milhões~~ ~~duzentos milhões e um~~ ~~duzentos milhões e dois~~ ~~duzentos milhões e três~~ ~~duzentos milhões e quatro~~ ~~duzentos milhões e cinco~~ ~~duzentos milhões e seis~~ ~~duzentos milhões e sete~~ ~~duzentos milhões e oito~~ ~~duzentos milhões e nove~~ ~~trezentos milhões~~ ~~trezentos milhões e um~~ ~~trezentos milhões e dois~~ ~~trezentos milhões e três~~ ~~trezentos milhões e quatro~~ ~~trezentos milhões e cinco~~ ~~trezentos milhões e seis~~ ~~trezentos milhões e sete~~ ~~trezentos milhões e oito~~ ~~trezentos milhões e nove~~ ~~quatrocentos milhões~~ ~~quatrocentos milhões e um~~ ~~quatrocentos milhões e dois~~ ~~quatrocentos milhões e três~~ ~~quatrocentos milhões e quatro~~ ~~quatrocentos milhões e cinco~~ ~~quatrocentos milhões e seis~~ ~~quatrocentos milhões e sete~~ ~~quatrocentos milhões e oito~~ ~~quatrocentos milhões e nove~~ ~~quinhentos milhões~~ ~~quinhentos milhões e um~~ ~~quinhentos milhões e dois~~ ~~quinhentos milhões e três~~ ~~quinhentos milhões e quatro~~ ~~quinhentos milhões e cinco~~ ~~quinhentos milhões e seis~~ ~~quinhentos milhões e sete~~ ~~quinhentos milhões e oito~~ ~~quinhentos milhões e nove~~ ~~seiscentos milhões~~ ~~seiscentos milhões e um~~ ~~seiscentos milhões e dois~~ ~~seiscentos milhões e três~~ ~~seiscentos milhões e quatro~~ ~~seiscentos milhões e cinco~~ ~~seiscentos milhões e seis~~ ~~seiscentos milhões e sete~~ ~~seiscentos milhões e oito~~ ~~seiscentos milhões e nove~~ ~~setecentos milhões~~ ~~setecentos milhões e um~~ ~~setecentos milhões e dois~~ ~~setecentos milhões e três~~ ~~setecentos milhões e quatro~~ ~~setecentos milhões e cinco~~ ~~setecentos milhões e seis~~ ~~setecentos milhões e sete~~ ~~setecentos milhões e oito~~ ~~setecentos milhões e nove~~ ~~oitocentos milhões~~ ~~oitocentos milhões e um~~ ~~oitocentos milhões e dois~~ ~~oitocentos milhões e três~~ ~~oitocentos milhões e quatro~~ ~~oitocentos milhões e cinco~~ ~~oitocentos milhões e seis~~ ~~oitocentos milhões e sete~~ ~~oitocentos milhões e oito~~ ~~oitocentos milhões e nove~~ ~~novecentos milhões~~ ~~novecentos milhões e um~~ ~~novecentos milhões e dois~~ ~~novecentos milhões e três~~ ~~novecentos milhões e quatro~~ ~~novecentos milhões e cinco~~ ~~novecentos milhões e seis~~ ~~novecentos milhões e sete~~ ~~novecentos milhões e oito~~ ~~novecentos milhões e nove~~ ~~um bilhão~~ ~~um bilhão e um~~ ~~um bilhão e dois~~ ~~um bilhão e três~~ ~~um bilhão e quatro~~ ~~um bilhão e cinco~~ ~~um bilhão e seis~~ ~~um bilhão e sete~~ ~~um bilhão e oito~~ ~~um bilhão e nove~~ ~~dois bilhões~~ ~~dois bilhões e um~~ ~~dois bilhões e dois~~ ~~dois bilhões e três~~ ~~dois bilhões e quatro~~ ~~dois bilhões e cinco~~ ~~dois bilhões e seis~~ ~~dois bilhões e sete~~ ~~dois bilhões e oito~~ ~~dois bilhões e nove~~ ~~três bilhões~~ ~~três bilhões e um~~ ~~três bilhões e dois~~ ~~três bilhões e três~~ ~~três bilhões e quatro~~ ~~três bilhões e cinco~~ ~~três bilhões e seis~~ ~~três bilhões e sete~~ ~~três bilhões e oito~~ ~~três bilhões e nove~~ ~~quatro bilhões~~ ~~quatro bilhões e um~~ ~~quatro bilhões e dois~~ ~~quatro bilhões e três~~ ~~quatro bilhões e quatro~~ ~~quatro bilhões e cinco~~ ~~quatro bilhões e seis~~ ~~quatro bilhões e sete~~ ~~quatro bilhões e oito~~ ~~quatro bilhões e nove~~ ~~cinco bilhões~~ ~~cinco bilhões e um~~ ~~cinco bilhões e dois~~ ~~cinco bilhões e três~~ ~~cinco bilhões e quatro~~ ~~cinco bilhões e cinco~~ ~~cinco bilhões e seis~~ ~~cinco bilhões e sete~~ ~~cinco bilhões e oito~~ ~~cinco bilhões e nove~~ ~~seis bilhões~~ ~~seis bilhões e um~~ ~~seis bilhões e dois~~ ~~seis bilhões e três~~ ~~seis bilhões e quatro~~ ~~seis bilhões e cinco~~ ~~seis bilhões e seis~~ ~~seis bilhões e sete~~ ~~seis bilhões e oito~~ ~~seis bilhões e nove~~ ~~sete bilhões~~ ~~sete bilhões e um~~ ~~sete bilhões e dois~~ ~~sete bilhões e três~~ ~~sete bilhões e quatro~~ ~~sete bilhões e cinco~~ ~~sete bilhões e seis~~ ~~sete bilhões e sete~~ ~~sete bilhões e oito~~ ~~sete bilhões e nove~~ ~~oito bilhões~~ ~~oito bilhões e um~~ ~~oito bilhões e dois~~ ~~oito bilhões e três~~ ~~oito bilhões e quatro~~ ~~oito bilhões e cinco~~ ~~oito bilhões e seis~~ ~~oito bilhões e sete~~ ~~oito bilhões e oito~~ ~~oito bilhões e nove~~ ~~nove bilhões~~ ~~nove bilhões e um~~ ~~nove bilhões e dois~~ ~~nove bilhões e três~~ ~~nove bilhões e quatro~~ ~~nove bilhões e cinco~~ ~~nove bilhões e seis~~ ~~nove bilhões e sete~~ ~~nove bilhões e oito~~ ~~nove bilhões e nove~~ ~~dez bilhões~~ ~~dez bilhões e um~~ ~~dez bilhões e dois~~ ~~dez bilhões e três~~ ~~dez bilhões e quatro~~ ~~dez bilhões e cinco~~ ~~dez bilhões e seis~~ ~~dez bilhões e sete~~ ~~dez bilhões e oito~~ ~~dez bilhões e nove~~ ~~onze bilhões~~ ~~onze bilhões e um~~ ~~onze bilhões e dois~~ ~~onze bilhões e três~~ ~~onze bilhões e quatro~~ ~~onze bilhões e cinco~~ ~~onze bilhões e seis~~ ~~onze bilhões e sete~~ ~~onze bilhões e oito~~ ~~onze bilhões e nove~~ ~~doze bilhões~~ ~~doze bilhões e um~~ ~~doze bilhões e dois~~ ~~doze bilhões e três~~ ~~doze bilhões e quatro~~ ~~doze bilhões e cinco~~ ~~doze bilhões e seis~~ ~~doze bilhões e sete~~ ~~doze bilhões e oito~~ ~~doze bilhões e nove~~ ~~treze bilhões~~ ~~treze bilhões e um~~ ~~treze bilhões e dois~~ ~~treze bilhões e três~~ ~~treze bilhões e quatro~~ ~~treze bilhões e cinco~~ ~~treze bilhões e seis~~ ~~treze bilhões e sete~~ ~~treze bilhões e oito~~ ~~treze bilhões e nove~~ ~~quatorze bilhões~~ ~~quatorze bilhões e um~~ ~~quatorze bilhões e dois~~ ~~quatorze bilhões e três~~ ~~quatorze bilhões e quatro~~ ~~quatorze bilhões e cinco~~ ~~quatorze bilhões e seis~~ ~~quatorze bilhões e sete~~ ~~quatorze bilhões e oito~~ ~~quatorze bilhões e nove~~ ~~quinze bilhões~~ ~~quinze bilhões e um~~ ~~quinze bilhões e dois~~ ~~quinze bilhões e três~~ ~~quinze bilhões e quatro~~ ~~quinze bilhões e cinco~~ ~~quinze bilhões e seis~~ ~~quinze bilhões e sete~~ ~~quinze bilhões e oito~~ ~~quinze bilhões e nove~~ ~~dezesseis bilhões~~ ~~dezesseis bilhões e um~~ ~~dezesseis bilhões e dois~~ ~~dezesseis bilhões e três~~ ~~dezesseis bilhões e quatro~~ ~~dezesseis bilhões e cinco~~ ~~dezesseis bilhões e seis~~ ~~dezesseis bilhões e sete~~ ~~dezesseis bilhões e oito~~ ~~dezesseis bilhões e nove~~ ~~dezessete bilhões~~ ~~dezessete bilhões e um~~ ~~dezessete bilhões e dois~~ ~~dezessete bilhões e três~~ ~~dezessete bilhões e quatro~~ ~~dezessete bilhões e cinco~~ ~~dezessete bilhões e seis~~ ~~dezessete bilhões e sete~~ ~~dezessete bilhões e oito~~ ~~dezessete bilhões e nove~~ ~~dezoito bilhões~~ ~~dezoito bilhões e um~~ ~~dezoito bilhões e dois~~ ~~dezoito bilhões e três~~ ~~dezoito bilhões e quatro~~ ~~dezoito bilhões e cinco~~ ~~dezoito bilhões e seis~~ ~~dezoito bilhões e sete~~ ~~dezoito bilhões e oito~~ ~~dezoito bilhões e nove~~ ~~dezenove bilhões~~ ~~dezenove bilhões e um~~ ~~dezenove bilhões e dois~~ ~~dezenove bilhões e três~~ ~~dezenove bilhões e quatro~~ ~~dezenove bilhões e cinco~~ ~~dezenove bilhões e seis~~ ~~dezenove bilhões e sete~~ ~~dezenove bilhões e oito~~ ~~dezenove bilhões e nove~~ ~~cem bilhões~~ ~~cem bilhões e um~~ ~~cem bilhões e dois~~ ~~cem bilhões e três~~ ~~cem bilhões e quatro~~ ~~cem bilhões e cinco~~ ~~cem bilhões e seis~~ ~~cem bilhões e sete~~ ~~cem bilhões e oito~~ ~~cem bilhões e nove~~ ~~duzentos bilhões~~ ~~duzentos bilhões e um~~ ~~duzentos bilhões e dois~~ ~~duzentos bilhões e três~~ ~~duzentos bilhões e quatro~~ ~~duzentos bilhões e cinco~~ ~~duzentos bilhões e seis~~ ~~duzentos bilhões e sete~~ ~~duzentos bilhões e oito~~ ~~duzentos bilhões e nove~~ ~~trezentos bilhões~~ ~~trezentos bilhões e um~~ ~~trezentos bilhões e dois~~ ~~trezentos bilhões e três~~ ~~trezentos bilhões e quatro~~ ~~trezentos bilhões e cinco~~ ~~trezentos bilhões e seis~~ ~~trezentos bilhões e sete~~ ~~trezentos bilhões e oito~~ ~~trezentos bilhões e nove~~ ~~quatrocentos bilhões~~ ~~quatrocentos bilhões e um~~ ~~quatrocentos bilhões e dois~~ ~~quatrocentos bilhões e três~~ ~~quatrocentos bilhões e quatro~~ ~~quatrocentos bilhões e cinco~~ ~~quatrocentos bilhões e seis~~ ~~quatrocentos bilhões e sete~~ ~~quatrocentos bilhões e oito~~ ~~quatrocentos bilhões e nove~~ ~~quinhentos bilhões~~ ~~quinhentos bilhões e um~~ ~~quinhentos bilhões e dois~~ ~~quinhentos bilhões e três~~ ~~quinhentos bilhões e quatro~~ ~~quinhentos bilhões e cinco~~ ~~quinhentos bilhões e seis~~ ~~quinhentos bilhões e sete~~ ~~quinhentos bilhões e oito~~ ~~quinhentos bilhões e nove~~ ~~seiscentos bilhões~~ ~~seiscentos bilhões e um~~ ~~seiscentos bilhões e dois~~ ~~seiscentos bilhões e três~~ ~~seiscentos bilhões e quatro~~ ~~seiscentos bilhões e cinco~~ ~~seiscentos bilhões e seis~~ ~~seiscentos bilhões e sete~~ ~~seiscentos bilhões e oito~~ ~~seiscentos bilhões e nove~~ ~~setecentos bilhões~~ ~~setecentos bilhões e um~~ ~~setecentos bilhões e dois~~ ~~setecentos bilhões e três~~ ~~setecentos bilhões e quatro~~ ~~setecentos bilhões e cinco~~ ~~setecentos bilhões e seis~~ ~~setecentos bilhões e sete~~ ~~setecentos bilhões e oito~~ ~~setecentos bilhões e nove~~ ~~oitocentos bilhões~~ ~~oitocentos bilhões e um~~ ~~oitocentos bilhões e dois~~ ~~oitocentos bilhões e três~~ ~~oitocentos bilhões e quatro~~ ~~oitocentos bilhões e cinco~~ ~~oitocentos bilhões e seis~~ ~~oitocentos bilhões e sete~~ ~~oitocentos bilhões e oito~~ ~~oitocentos bilhões e nove~~ ~~novecentos bilhões~~ ~~novecentos bilhões e um~~ ~~novecentos bilhões e dois~~ ~~novecentos bilhões e três~~ ~~novecentos bilhões e quatro~~ ~~novecentos bilhões e cinco~~ ~~novecentos bilhões e seis~~ ~~novecentos bilhões e sete~~ ~~novecentos bilhões e oito~~ ~~novecentos bilhões e nove~~ ~~um trilhão~~ ~~um trilhão e um~~ ~~um trilhão e dois~~ ~~um trilhão e três~~ ~~um trilhão e quatro~~ ~~um trilhão e cinco~~ ~~um trilhão e seis~~ ~~um trilhão e sete~~ ~~um trilhão e oito~~ ~~um trilhão e nove~~ ~~dois trilhões~~ ~~dois trilhões e um~~ ~~dois trilhões e dois~~ ~~dois trilhões e três~~ ~~dois trilhões e quatro~~ ~~dois trilhões e cinco~~ ~~dois trilhões e seis~~ ~~dois trilhões e sete~~ ~~dois trilhões e oito~~ ~~dois trilhões e nove~~ ~~três trilhões~~ ~~três trilhões e um~~ ~~três trilhões e dois~~ ~~três trilhões e três~~ ~~três trilhões e quatro~~ ~~três trilhões e cinco~~ ~~três trilhões e seis~~ ~~três trilhões e sete~~ ~~três trilhões e oito~~ ~~três trilhões e nove~~ ~~quatro trilhões~~ ~~quatro trilhões e um~~ ~~quatro trilhões e dois~~ ~~quatro trilhões e três~~ ~~quatro trilhões e quatro~~ ~~quatro trilhões e cinco~~ ~~quatro trilhões e seis~~ ~~quatro trilhões e sete~~ ~~quatro trilhões e oito~~ ~~quatro trilhões e nove~~ ~~cinco trilhões~~ ~~cinco trilhões e um~~ ~~cinco trilhões e dois~~ ~~cinco trilhões e três~~ ~~cinco trilhões e quatro~~ ~~cinco trilhões e cinco~~ ~~cinco trilhões e seis~~ ~~cinco trilhões e sete~~ ~~cinco trilhões e oito~~ ~~cinco trilhões e nove~~ ~~seis trilhões~~ ~~seis trilhões e um~~ ~~seis trilhões e dois~~ ~~seis trilhões e três~~ ~~seis trilhões e quatro~~ ~~seis trilhões e cinco~~ ~~seis trilhões e seis~~ ~~seis trilhões e sete~~ ~~seis trilhões e oito~~ ~~seis trilhões e nove~~ ~~sete trilhões~~ ~~sete trilhões e um~~ ~~sete trilhões e dois~~ ~~sete trilhões e três~~ ~~sete trilhões e quatro~~ ~~sete trilhões e cinco~~

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor
Delegado; do que lavro este termo. Eu, *Ruy*

Ruy
ad hoc e escr

Conclusos em, 8 de *Maio* de 19 *32*

A. dê-se cusp. de cal.
pa as accusados José Chaves
da Costa como indutor mas
pena do art. 157 do Código Penal.

Identifique-se o acusa-
do, requisitando-se a sua ficha
de quite e quite promissas de fruição
de Identificação e Foto de R. C.

Faca-se exame de sanida-
de physica em Maria de Souza
e Maria do Conceição; para a primeira
conduza perito o Dr. D. Luiz *Alfonso* M. S.
reitor, Barboza e Attila Torres; para a
segunda o Dr. Atmauro Cabral e o Dr.
Attila Torres.

Proceda-se a exame
dos documentos suscitados de auto
de acusação e de foto. Para o que
copiei perito o Dr. Dr. *Alfonso*
Rodrigues de Souza e Maria *Antonia* Maria
de Miranda.

Proximo-se nos dias ter-
mos seguintes. *8/4/32*
Ruy

10
13

DATA

Aos noze dias do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois em cartorio,
me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho reza do que para
constar lavro este termo. Eu Henrique

de Aguiar
ad hoc o escrevo

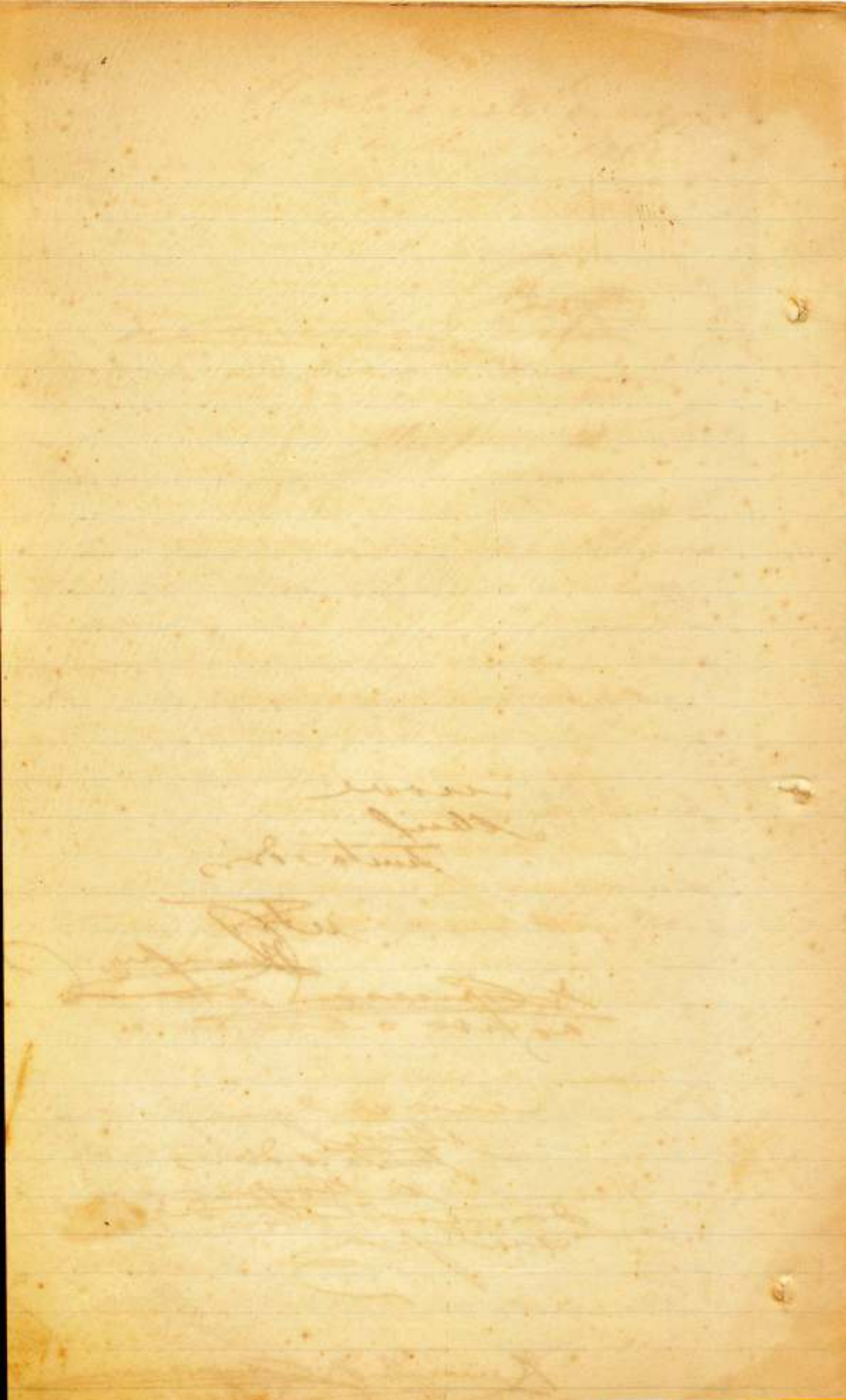
JUNTADA

Aos noze dias do
mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois junto
a estes autos a copia

da matrícula de
fulano

e que perante se lavrou da qua lavro este termo.

Henrique de Aguiar
escrevo ad hoc o escrevo





Polícia do Districto Federal

Cópia da **NOTA DE CULPA**

O Doutor **Anezio Frota Aguiar**, em comissão na Primeira Delegacia Auxiliar,

Delegado Auxiliar da Polícia do Districto Federal, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber

a **José Chaves da Costa**
que se acha preso em flagrante e está sendo processado na forma da lei como incurso nas penas dos artigos cent o e cincoenta e seis e cento e cincoenta e sete do Código Penal,

tendo sido lavrado o respectivo auto, no qual depuzeram, como seus accusadores, o conductor **José Tuyuty Batalha e**

e as testemunhas **Antonio Ferreira da Silva, Otavio Bianchi e Maria de Souza,**

E para sua sciencia mandou dar-lhe a presente nota de culpa, dada e passada neste Districto Federal, aos nove dias

de Abril

de mil novecentos e trinta e dois,

Eu,

O **Delegado Auxiliar**

(Assinado) **Anezio Frota Aguiar .**

- Recelir a nota de culpa.
Rio, 9 de Abril de 1932.
João Chaves da Costa

12
14
15

Certifico que o acusado José
Chaves da Costa foi nesta data
apresentado ao Gabinete de Identifi-
cação e Estatística Criminal
afim de ser identificado, sendo
requisitados a sua individual
Dactiloscopia e respectiva folha
de antecedentes. O referido é
verdade e deu-se, Rio, 9 de
Abril de 1932. O General ad hoc
Ramiz de Almeida.

Certifico que nesta data foi
notificado o guarda civil Anto-
nio Ferreira da Silva para
apresentar a relap das
pessoas que se encontravam
na casa número de quarte
da rua Peru, quando foi
preso seu filho e o acu-
sado José Chaves da Costa.
O referido é verdade e deu-se
Rio, 9 de Abril de 1932
Ramiz de Almeida
General ad hoc

Certifico que nesta data
foram notificados os senhores
deputados Alberto Rodrigues
de Souza e Maximiano Maria
de Miranda para procederem
a exame no juízo cometa

Cometo de auto de apremio.
O referido e' verdade e do J.
Rio, 9 de Maio de 1932.
Oscuro ad hoc
Raimundo de Souza

Certifico que as relações
enviadas pela Tesouraria
Española Brasileira não
consta a existência de
nenhum centro espanhol
na Ace numero dequero.
O referido e' verdade e do J.
Rio, 9 de Maio de 1932.
Oscuro ad hoc
Raimundo de Souza

Certifico que foram no
tificados os peritos no
recurso pelo Doutor De
leido para procederem
a exame de sanidade
física em Maria
Dona e Maria de Con
ceição. O referido e'
verdade e do J.
Rio, 9 de Maio de 1932.
Raimundo de Souza
Oscuro ad hoc

~~13~~
15
16

JUNTADA

Aos noventa dias do
mez de abril do anno de mil
novecentos e trinta e dois junto
a estes autos a pellet de
frances, a entidade do
tercio de frances e
a juiz do depoimento
Nacional

e que aliante se segue do que lavro este termo.

Eu Raimundo de Conceicao
escrivo atue o termo

Rio, 9 de abril de 1932
Raimundo de Conceicao



Handwritten text, likely a signature or name, appearing in the center of the page. The text is written in a cursive script and is somewhat faded and illegible due to the age and condition of the paper.

14
16
7
Ilmo. Sr. Dr. Amélio Frata Aguiar, D.D. Delegado de Polícia em
exercício na Primeira Delegacia Auxiliar.

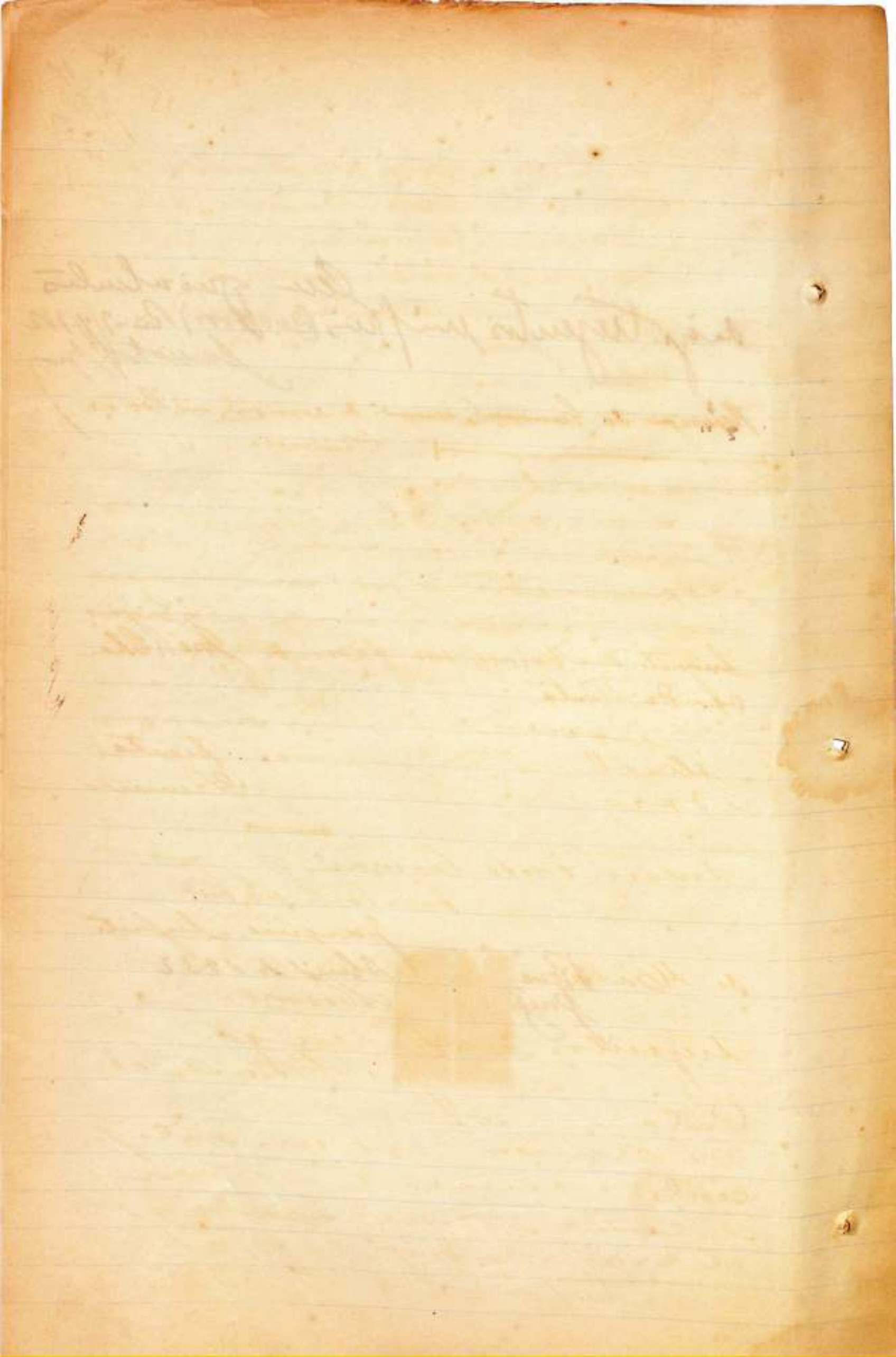
*Com quinhentos
e trinta e três mil (50.333) R\$ - 9/4/1932
Lucio Hoffmann*

O abaixo assinado, pede a V. S. se digne de arbitrar o
quantum da fiança para que José Chaves da Costa, auctuado em fla-
grante como incurso nos artigos 156 e 157 do Código Penal possa
se defender solto na forma da Lei.

P. Deferimento.

*Rio, 9 de Abril de 1932
Fajardo de Chaves*







Polícia do Districto Federal

Munifre da Caueira, servindo de *escrivão ad hoc* na
 (Serventuario do officio de escriptão do) *Primeira Delegacia Auxi-*
liar de Policia n'esta cidade do Rio de Janeiro, etc., etc.

CERTIFICA

que revendo o livro de termos de fianças desta Delegacia, do mesmo consta a
 folhas *cinquenta e seis*

o seguinte: Termo de fiança que presta

Augusto de Moraes, em favor de *José Chaves de Costa*

Aos *noventa e seis* dias do mez de
maio do anno de mil novecentos e *trinta e dois*
 n'esta Cidade do Rio de Janeiro e na *Primeira*

Delegacia Auxiliar de Policia, onde se achava o ~~respective~~ delegado, doutor
Mesio Frota Aguiar

commigo *servindo ad hoc* de seu car-
 go, adeante declarado, ali compareceu *Augusto de Moraes*

e por elle foi depositada n'esta Dele-
 gacia para ser recolhida aos cofres dos depositos Publicos a quantia de

trezentos, mil, seiscentos e sessenta e seis como fian-
 ça que presta e foi arbitrada para *José Chaves de Costa*

solto se defender
 dos crimes previstos nos artigos

cento e cinquenta e seis e cento e cinquenta e sete do Cod. Penal

em que se acha incursão, obrigando-se por este termo a fazer o
seu afianço de comparecer em
juízo competente, até final julgamento do processo, sob pena de ser considera-
da quebrada a presente fiança e como consequencia perder a sua totalidade
em favor do Thesouro Nacional. E de como assim o disse e se obriga, man-
dou o delegado, lavrar o presente termo que assigna com o fido,

afiançado e testemunhas. Eu, Benigno D. Lourenço
escrevente ad hoc o es
crv. (Assinado) Antes trata
seja - Jayme Suprta d. Moraes, José
Chaves da Costa, Manuel Fonseca
dos Reyes, Alvaro dos Santos Car
reira. Risquei as palavras
impressas: "sementuário de ofi-
cio de escrevente" da "e" "respecti-
vo." O escrevente ad hoc.

Benigno D. Lourenço

Rio de Janeiro, 1932.
Benigno D. Lourenço



RECEBEDORIA DO



DISTRITO FEDERAL



EXERCICIO DE 1932

Rs. 300 \$000

A fl. 68 do livro 104 de entrada e saída
 foi debitada a Tesoureira do Cope dos Depósitos Públicos pelo valor de
trezentos mil reis, fiança fornecida
 por *Yayne Supuê de Moraes* em
 favor de *José Chaves da Costa*, con-
 forme guia da 1ª Delegacia Auxiliar

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1932.

Pelo Escrivão,

Premio do depósito

N. 723

R\$. 12.000

Pg. doze mil reis

Rio de Janeiro, 9 de 4 de 1932.

Pel. O Tesoureiro,

Osvaldo

Pelo Escrivão,

Aguiar



Polícia do Districto Federal

Auto de exame de sanidade physica

Aos nove--

dias do mez de

Abril---- do anno de mil novecentos e trinta e dois---

, neste Districto Federal e no Instituto Medico-Legal,

presentes-----

~~comparados~~ Os medicos legistas, Drs. Luiz Antonio Moretzsohn Barbosa
e Attila Torres-----

peritos designados pelo Doutor Anesio Frota Aguiar----Delegação em
comissão na PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR-----~~Delegação~~

~~Delegação~~

~~XXXX~~ para proceder a exame de sanidade physica em Maria de Souza-----

descrevendo com verdade, e com todas as circumstancias, o que encontrarem,
descobrirem e observarem, e bem assim para responder aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO—O paciente apresenta symptomas da enfermidade que allega?

SEGUNDO—O tratamento por meio de «preces» ou «rezas», seguidos de
«passes» commumente usados pelos que praticam o falso espiritismo, é pre-
judicial á saúde, pela demora do conveniente tratamento? TERCEIRO—Si o
paciente fosse submettido a tratamento adequado, poderia vir a restabe-
lecer-se? — Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado
e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Maria de Souza, branca, com vinte e oito anos de idade, casada, ser-
viços domesticos, brasileira, residente á rua Roberto Silva, trin-
ta e nove, diz ter sido detida hontem á noite quando se achava
em consulta em um centro espirita; informa ter ali comparecido pe-

pela primeira vez; tem estado em tratamento medico e ali compareceu a conselho de outrem para saber si tinha algum encosto, não chegando a ser examinada. Queixa-se de dores nas costas e peito e as vezes dores de cabeça; agora esses padecimentos de que soffre ha poucos dias somente, de nada mais se queixa. Não tendo a paciente sido submetida a tratamento algum pelo espiritismo, não se lhe póde attribuir qualquer maleficio. É certo que si a elle se submeter dis. resando exames e tratamento medico só poderá ser prejudicada. Respondem aos quesitos: ao primeiro, a paciente além das dores de que se queixa, não apresenta sintomas de enfermidade alguma; ao segundo, sim geralmente; embora no caso não tenha havido o tratamento aludido; ao terceiro, prejudicado. Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente auto que, lido e achado conforme, é assinado pelos peritos. Eu, *Demétrio de Souza*

*escrivo ad hoc o ratifico e as
sempre ao Juiz
Demétrio de Souza
Battista de Souza
Demétrio de Souza*

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor

Delegado; do que lavro este termo. Eu *Demétrio de Souza*

*escrivo ad hoc o
ratifico*

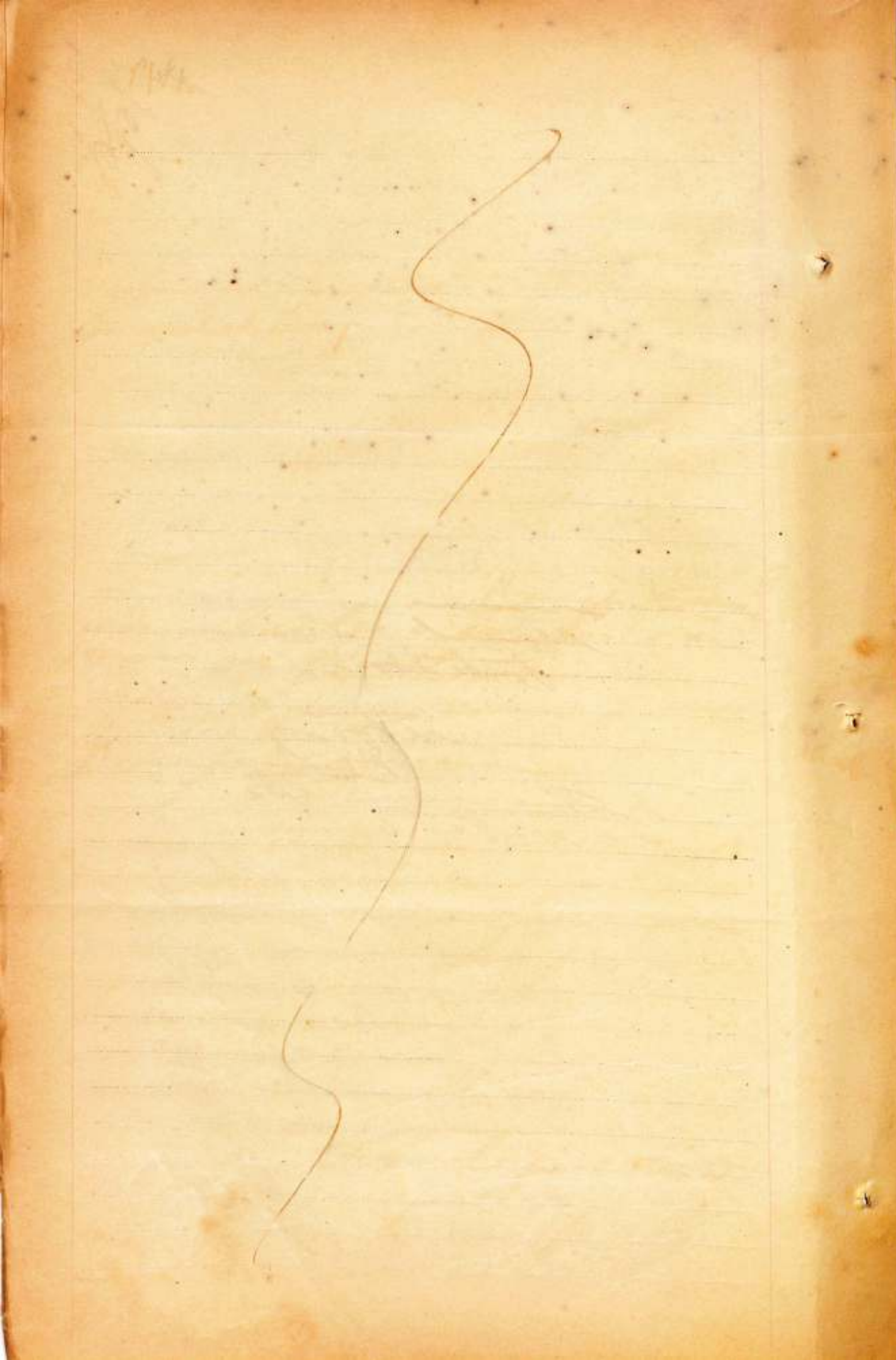
Conclusos em, 7 de *Março* de 19 *82*

*Homologo o auto
de exame pelo perito e produzo
seus efeitos. Rio 9/4/82
Lucio Trifoglio*

DATA

Aos noventa dias do mez
de Setembro do anno de mil
novecentos e oito em cartorio,
me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho auto do que, para
constar lavro este termo. Eu, Antônio

de Souza, escrivão
da aduana de São Paulo





Polícia do Districto Federal

Auto de exame de sanidade physica

Aos nove-

dias do mez de

Abril----- do anno de mil novecentos e trinta e dois---

, neste Districto Federal e no Instituto Medico-Legal,

presentes---

~~compareceram~~ os medicos legistas, Drs. Armando Cabral Guedes e

Attila Torres-----

peritos designados pelo Doutor Anesio Frota Aguiar, Delegado em comissão na PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR-----

~~XXXXXXXXXX~~
~~DISTRICTO FEDERAL~~~~Heinck~~ para proceder a exame de sanidade physica em Maria da Conceição--

descrevendo com verdade, e com todas as circumstancias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, e bem assim para responder aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO—O paciente apresenta symptomas da enfermidade que allega?

SEGUNDO—O tratamento por meio de «preces» ou «rezas», seguidos de «passes» commumente usados pelos que praticam o falso espiritismo, é prejudicial á saúde, pela demora do conveniente tratamento? TERCEIRO—Si o paciente fosse submettido a tratamento adequado, poderia vir a restabelecer-se? — Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Maria da Conceição, parda, com trinta e dois anos de idade, solteira, domestica, brasileira, residente á rua Roberto Silva, refere que hontem foi assistir uma sessão espírita por sentir constantes dôres na barriga. A paciente, de boa compleição fisica apre-

1905
apresenta: ventre tenso e doloroso a palpação. Respondem aos ques-
sitos: ao primeiro, sim; ao segundo, sim; ao terceiro, sim. Nada
mais havendo a lavrar-se, foi necerrado o presente auto que, lido
e achado conforme, é assinado pelos peritos. Eu, Ramiro

D. Rucini argui (ad hoc e ratifica Ramiro).
Simão Cabral
R. Almeida
Ramiro & Rucini

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor

Delegado, do que lavro este termo. E Ramiro
D. Rucini, espi-
am ad hoc e ratifica

Conclusos em, 9 de Junho de 1982

Homologar o auto
de exame pelo povo que fornece
seus serviços. De 9/4/82
Rucini

90

DATA

Aos noventa dias do mês
 de setembro do anno de mil
 novecentos e trinta e dois em cartorio,
 me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
 gado com despacho seu do que para
 constar lavro este termo, Eu, Antônio
de Albuquerque
velho, me escreevo.

185



Polícia do Districto Federal

Auto de exame

na forma abaixo:

Aos

dias do mez de

do anno de mil novecentos e

, neste Districto Federal e

onde se achava o Doutor

Delegado Auxiliar, commigo

ad hoc adeante declarado, ahí presentes os peritos nomeados e notificados

e as testemunhas

residente

residente

pela referida autoridade foi-lhes deferido o compromisso legal, que acceitaram,

15
de bem e fielmente, sem dolo, nem malicia, desempenhar sua missão e os en-
carregou de proceder a exame

em tudo
que envia a ante de aque-
leza este processo

e de responder aos quesitos seguintes: Primeiro:—

Qual a
natureza dos objectos apre-
sentados a exame e a
sua applicação?— Segundo
quesito:— Pelo exame dos ob-
jectos apresentados pôde-se con-
hecer se os mesmos affirmam a acen-
são, deles fazendo uso ex-
ceto de folhetos a medicina
e praticando a mesma me-
ta de sempre dos seus modali-
dades?— Terceiro, se pode proce-
der ao exame ordinado findo
o qual sollicitaram o pro-
prio de de bis para apresentarem
de lido por escrito e sua opinião
e se lhes foi concedido o modo mais
pouco de lido e mandado o seu
for de lido de encerrar o presente
que assim com os presentes e
statutos. Deu-se em 18 de Junho
de 1871 a 18 de Junho de 1871.

Assesio de lido
Makimio Mano de lido
de lido de lido
Guilherme Cruz.

Am. 11/11/11

Guilherme Cruz

Vicente Carneiro

Fls.

24

241
98

JUNTADA

Aos. doze dias do
mez de setembro do anno de mil
novecentos e setenta e seis junto
a estes autos a fatura de ante-
cedentes e a iguaria
vigaria de dactylogra-
fia

e que diante se segue tudo que lavro este termo.

Henrique de Aguiar
escribaõ de necessarios



CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL

25
76
N. 5184

Em 11 de Abril de 1934

Sr. 1.º Delegado Oliveira

J. Rio, 12.4.32
Gallouf

Atendendo a requisição contida no ofício n. 1271 dessa
Delegacia datado de 9/4/34
e recebido cabe-me informar que a respeito de José
Chaves da Costa, cuja individual dactyloscópica a este acompanhar
consta neste Gabinete, onde figura sob registro Geral n. 39.747,
foi sido elle aqui identificado em 11/9/25, para fins ci-
vis, sob o n.º 208.896, nada mais existendo a respei-
to de mesmo.

Saudações

Teto Diretor
Oswaldo de Guina

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



of

University of Chicago Press

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal

TV4
26

Certifico que a presente «individual dactiloscópica» pertence a

João Chaves da Costa
filho de Antão Chaves da Costa e de Maria Guilhermina S. Costa
de 18 anos: natural de Sevilha, Portugal

Instrução Analf. Profissão Camareiro Estado Civil Casado

Motivo da prisão Art. 156 do C. P. em, 9 de Abril de 1912

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1912

FIRMA DA PESSOA IDENTIFICADA

O AUXILIAR

REGISTO N. 39747

**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA
CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL**

**SISTEMA VUCETICH
BRASIL**

Imprensa Nacional —

SÉRIE		SÉRIE				
SECÇÃO	Mão esquerda	SECÇÃO				
		POLEGARES	INDICADORES	MEDIOS	ANULARES	MINIMOS
						
	Mão direita					



Polícia do Distrito Federal

Auto de Apresentação de Laudo

Aos

dias do mês de

do ano de mil novecentos e

nesta cidade, e na Delegacia Auxiliar, onde se achava o respectivo Delegado, Doutor

comigo escrivão abaixo nomeado, aí compareceram os peritos nomeados e notificados, senhores

os quais en-

tregaram ao delegado o laudo do exame que foram encarregados de fazer

bem como as respostas aos quesitos formulados; pelo que mandou o delega-

do juntar o referido laudo

o qual fica fazendo parte integrante deste. Do que para constar, mandou o delegado lavrar este auto, que assina com os peritos e testemunhas. Eu,

escrivão

Inakiuio, Mario Edmundo;
Secretario de la
Comisión de Clivisco
Manuel Gonzalez Lopez

Laudo de exame

Processo nº 162

A Justiça

José Chaves da Costa

Art.º 156 e 157 do Código Penal

Autora

Acusado

Makrinio Mario de Miranda e Alberto Rodrigues de Sousa, peritos nomeados pelo Sr. Dr. Anesio Frota Aguiar, delegado em comissão na Primeira Delegacia Auxiliar, para procederem exame nos objetos apreendidos com o acusado José Chaves da Costa, vêm apresentar o seu laudo, respondendo aos quesitos formulados.

Primeiro quesito

Qual a natureza dos objetos apresentados a exame e a sua aplicação?

Resposta: - Os objetos apresentados a exame são: dois cachimbos; dois pacotes de fumo marca cinco pontas, abertos; um pedaço de charuto, queimado; são objetos de uso comum, porém, são também utilizados na "Macumba", pelos chamados "espíritos de caboclos e Pai João ou Pai José" (que são africanos); um pequeno embrulho com goma arábica; aplicação: uso comum; um vidro branco contendo urina; aplicação: possivelmente "prática ilegal da medicina"; uma pequena ban-

sem valor

bandeira com a importancia de Rs. 6\$500 (seis mil e quinhentos reis); um pequeno embrulho com carvão vegetal; applicação: pode ser utilizado nos fogareiros de barro para, convertido em brasa, queimar os denominados "defumadores", como tambem pode servir para os "Trabalhos e despachos"; varios pedaços de papeis escritos a lapis, de pedidos dos consulentes, destacando-se dentre eles uma receita, os quais transcrevemos: receita de drogas homeopatas em favor de José Augusto Fiada; outro: "Faca baichar o protetor de Maria da Gloria Silva e pessa para que elle faça ella obedecer as ordens do Pai - Rua Itapirú, 51"; outro ainda: "Ivone 1 anno e 8 meses. Tem muita tosse e não dorme de noite direito - Rua do Pinto n.º 91" e, finalmente: "Rua Gomes Freire n.º 100. Ver o que esta por lá e trazer aqui".

Segundo quesito

Pelo exame dos objetos apresentados, podem os Srs. Peritos afirmar se o acusado, deles fazendo uso exercia ilegalmente a medicina e praticava a magia negra em qualquer das suas modalidades?

Resposta: - Como ficou dito na resposta ao primeiro quesito, os objetos examinados, isoladamente, são considerados de uso

comum, entretanto, analisado em conjunto, e com a confirmação de que os "protetores do acusado são: Caboclo Tiaguinho e Pai José", os quais são considerados como "galange" da chamada "linha de Umbanda", entidade da "Macumba", vêm se caracterizar, portanto, a prática da magia negra; e a receita em favor de "José Augusto Fiada" e a consulta para "João de 1 ano e 8 meses", revelam que o acusado exercia ilegalmente a medicina, mormente que dentro dos autos não ha indício algum que prove ser o mesmo formado em medicina.

Nada mais havendo a examinar ou a responder, foi o presente laudo lavrado, que é assinado por ambos os peritos, por estarem de acôrdo.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1932
Maurício Mario de Miranda
Secretário do Dr. Dr. Dr.

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor

Delegado; do que lavro este termo.

~~Dr. Dr. Dr.~~
ad hoc - escrivão

Assinado em 18 de Abril de 1932

Julgo por devido o laudo
de natureza per. fu. judicial. seu. off. legal.
Rio - 18/4/32
Auctor Dr. Dr. Dr.

DATA

Aos doze dias do mez
de Setembro do anno de mil
novecentos e trinta e tres em cartorio,
me foram entregues estes autos pelo Doutor Dela-
gado com despacho seu, do que para
constar lavro este termo. Eu, Antônio

Advogado, Declaro
ad hoc o caso

JUNTADA

Aos doze dias do
mez de Setembro do anno de mil
novecentos e trinta e tres junto
a estes autos a seguinte

em
2
7

e que adiante se segue : do que lavro este termo.

Eu Antônio
Advogado

1. / ~~solto~~
M. P. Dr. Delegado Nota seguir 30/

Em cumprimento a vossa ordem informo que, quando
foi preso em flagrante o acusado José Chaves da Costa, na
casa 19 1º andar da rua do fene, estavam presentes mais as
seguintes pessoas: Adelaide Loureiro, rua do Rio de Janeiro 68,
Maria Rodrigues, rua Senador Dantas 34, Maria da Conceição
rua Roberto Silva 39, Maria de Souza, rua Roberto Silva 39,
Arthur Soares, rua dos Arcos 14, Nazareth Soares, rua Visconde
Rio Branco, 22, Jaime Augusto de Moraes, rua Barão de
Uba 13.
Saudações

Rio de Janeiro 30 de Abril de 1932
Antônio Ferreira da Silva quando Civil de 1ª classe
nº 658.

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor

Delegado: do que lavro este termo. Eu, *Benigno*

Benigno *ad hoc auctore*

Conclusos em, 3 de Maio de 1934.

Feiz. a distribuição de
se vist. ao Sr. Promotor *Stt. para*
primi nal a que foucya por
distribuição. *Off. - 3/5/1934*
Ass. Tr. P. J. J.

DATA

Aos seis dias do mez

de Maio do anno de mil

novecentos e trinta e tres em cartorio,

me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-

gado com despacho *utro*; do que para

constar lavro este termo. Eu, *Benigno*

Benigno *ad hoc auctore*

REMESSA

29
3/12

Aos seis dias
do mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois faço
remessa destes autos ao Senhor Doutor Juiz de
Distrito Dr. J. B. de Brito
Dr. J. B. de Brito
por intermedio de seu escrivão, do que para cons-
tar lavro este termo. Eu Dr. J. B. de Brito
ad-hoc e escrivão

Introdução em 10 de Maio de 1932
no Ex. Juiz do 5.º Vara Dr. J. B. de Brito
J. B. de Brito ad-hoc e escrivão

RECEBIMENTO

Aos seis dias do
mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois
em cartorio, recebi estes autos; do que para constar
lavro, este termo. Eu Dr. J. B. de Brito
Dr. J. B. de Brito
ad-hoc e escrivão

VISTA

Aos oito dias
do mez de Mais do anno de mil
novecentos e trinta e dois faço
estes autos com vista ao Dr. Promotor
Publico em exercicio
na Quinta Vara
Criminal

do que para constar lavro este termo.

Eu, Raimundo D. Bonaccini
escrivão ad. hoc e mro

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1932.
Raimundo D. Bonaccini

F. de Carvalho

F. J. a fiança,
em 12.5.32.

F. de Carvalho. —

RECEBIMENTO

Aos oito dias do
mez de Mais do anno de mil
novecentos e trinta e dois
em cartorio, recebi estes autos; do que para constar
lavro, este termo. Eu, Raimundo D. Bonaccini
escrivão ad. hoc e mro

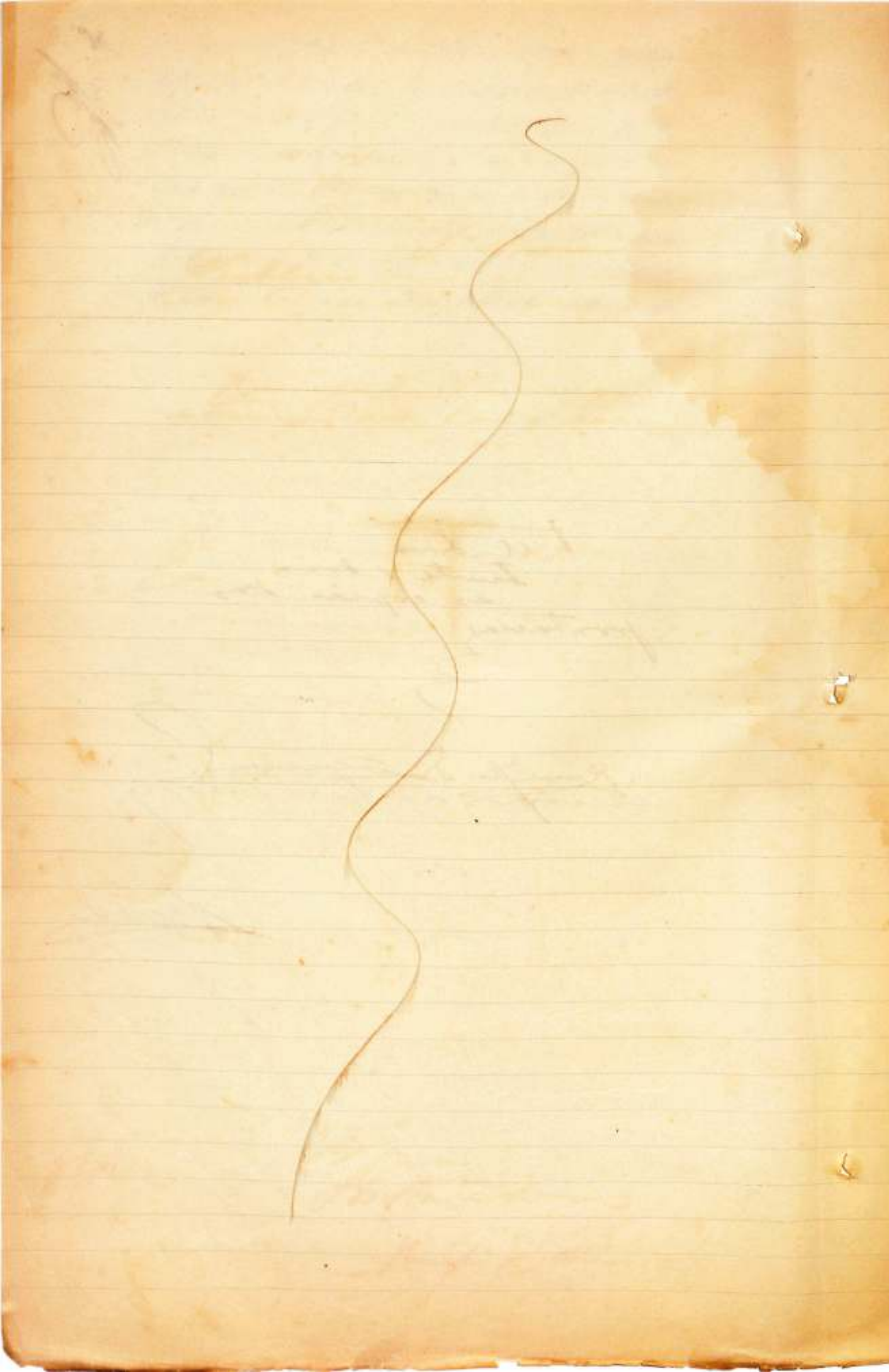
3/5

JUNTADA

Aos quinze dias do
mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois junto
a estes autos as copias das
fontainas

e que adiante se seguem do que lavra este termo.
Eu João José de Paes
escrevente ad-hoc o termo

Messa



COPIA. - Policia do Distrito Federal. Secretaria. 1a. Secção. Rio de Janeiro, em 10 de Maio de 1932. PORTARIA. - Dispense nesta data o Delegado do 11º Distrito Policial, de 2a. Entrancia, bacharel Anesio Frota Aguiar, da comissão que vinha exercendo a disposição da Primeira Delegacia Auxiliar, com a jurisdição prorogada a todo o Distrito Federal. O Chefe de Policia. (Assinado) João Alberto Lins de Barros.

*Conferir,
Escritor ad-hoc
Henrique D. Ruyter*

[Signature]

COPIA. POLICIA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA.
1a. Secção. Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1932.
PORTARIA. Designo o Delegado do Nono Distrito
Policial, de 3a. entrancia, bacharel Manoel Xa-
vier Carneiro da Cunha Sobrinho, para servir em
comissão na Primeira Delegacia Auxiliar, com a
jurisdição prorogada a todo o Distrito Federal.
O chefe de Policia. (Assinado) João Alberto Lins
de Barros.

Confere. O escrivão ad-hoc.

Ruiques J. Carneiro

Justo



RECEBIMENTO

Aos 15 dias do
mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois
em cartorio, recebi estes autos; do que para constar
lavro este termo. Eu, Raimundo

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Doutor
Delegado; do que lavro este termo. Eu, Raimundo
de Concencin, escri-
vão ad-hoc o escrevi

Conclusos em 15 de Maio de 1932

Rio, 15 de Maio de 1932
Raimundo Concencin



Mukky

Este documento é válido e eficaz
de 15 de Maio de 1932 para ser usado
em todos os processos
judiciais.

Rio, 15-5-32

Muravio Lohm

Aos quince dias do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois em cartorio,
me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho retor; do que para
constar lavro este termo. Eu, Henrique
D. Goncalves escrivo
ad-hoc o caso

CONCLUSAO

Em seguida, faço estes autos concluso ao Doutor
Delegado; do que lavro este termo. Eu, Henrique
D. Goncalves escrivo
ad-hoc o caso

Feito em, 15 de Maio de 1932

Repte. e - sum. - a
Rio, 25-5-32 (15-5-32)
Mauricio L...

~~34~~
36
87

DATA

Aos dezoito dias do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois em cartorio,
me foram entregues estes autos pelo Doutor Dele-
gado com despacho reito do que para
constar lavro este termo. Eu, H. S. S. S.

D. S. S. S.
ad hoc o sec.

JUNTADA

Aos dezoito dias do
mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois junto
a estes autos o doutor delegado

do que lavro este termo.
H. S. S. S.
ad hoc o sec.



REMESSA

36
37
38

Aos vinte sete dias
do mez de Maio do anno de mil
novecentos e trinta e dois faço
remessa destes autos ao Senhor Doutor Juiz de
 Districto da Quinta
 Para Annua
por intermedio de seu escrivão: do que para cons-
tar lavro este termo. Eu, Henrique
 de Souza
 ad. loc. o escrivão

Data

Esta data foram-me entregues estes autos
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1932

O Escrivão,

Manoel Gomes

Condutor

Por este termo e os autos foram encaminhados para o Juiz de Districto

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1932

O Escrivão,

Manoel Gomes

ao Sr. Promotor Publico.

Pro, 31-5-32

José de Souza

28
Data

Nesta data foram-me entregues estes autos.
Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1932

O Escrivão,

Almeida Guimarães

Visto

Nesta data foram-me entregues estes autos ao Ex.
Sr. Promotor Público.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1932

O Escrivão,

Almeida Guimarães

Vae a communica
em separado.

Rio, 6/6/32

O. Almeida

Data

Nesta data foram-me entregues estes autos.
Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1932

O Escrivão,

Almeida Guimarães

Impressão

Em face destes autos, o Excmo. Sr. Meritíssimo
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1932

O Escrivão,

Almeida Guimarães

Obs. 11-6-32

39

Recibo a D. Demétrio,
Para o interrogatório do
acusado, designo o dia
18 do corrente, intimar
no lugar indicado a
f. 9 v.

13-6-32
Joaquim

Data

Nesta data foram-me entregues estes autos.
Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1932
E. Pereira

M. Pereira
E. Pereira

Portanto se repete as recomendações
para que tenha de ser o interrog. no 18
e pte. m. 12h. ...

E refiro-me a ...
Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1932
E. Pereira

M. Pereira
Joaquim

Nesta data, mais e pelos autos, o requisi-
ção de intimação.

que se seg.
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1932
Ca. Almeida
e ...

I have a pleasure
 in your letter of the
 18th inst. and in
 your paper of the
 19th inst.

8

Mandado de intimação

39
40

O Doutor João Venâncio Baneiro
dabunta, Juiz de Direito da
Quarta Vara Criminal do Distrito Federal.

Manda ao official de Justiça d'este Juizo que, visto
este por elle assignado e em seu cumprimento, intime, sob
pena de desobediencia, o Acusado José Ma-
res da Costa, a quem Dr. Ezequiel,
n.º 23,

comparecer n'este Juizo, a Rua D. Manoel, 29 e 31,
Palacio da Justiça, no dia 18 de este mês, ás 12
horas, afim de ser interrogado no processo
em que o mesmo é acusado,

a quem tambem intimará, sob pena de revelia, na sua
residencia ou onde for encontrado para se ver pro-
cessar,
pelo crime previsto no art. 156 e 157, ambos

doCodigo Penal.

O que cumpra, dando sciencia ao Dr. Promotor Publico.

Rio, 14 de Junho de 1932
Eu, Ricardo Thompson dabunta, scien

Certidão

Certifico que este processo vai
à conclusão por actum verbal
do m. m. Dr. Juiz. Ocorrido e
Verdade a Paulo Fe. Rio, 18 de
Junho de 1932.

O Escrivão
Moses Guerin

Dia 19 Domingo

Conclusão.

E faço estas actas conforme as Actas
Dr. Juiz de Direito
Paulo Fe. Rio, 20 de Junho de 1932
O Escrivão
Moses Guerin

ao Dr. Promotor Publico
para requerer o que de di-
recto for em face do que dispõe
o Decreto n.º 20.931 de 19 de
Janeiro de 1932 art.º 43.

Poi, 20-6-1932
João Pereira

Data.

Nesta data foram-me entregues estes autos.
Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1932

O Escrivão,

Wlleslley Guimarães

Visto

Nesta data foram-me entregues estes autos com vista no Livro.
Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1932

O Escrivão,

Wlleslley Guimarães

Em face do disposto no art. 43
do Decr. n. 20921, de 14 de Ja-
neiro de 1932, seguem-se a
baixa na distribuição de
fls. 31 e seguem os autos
remetidos à Justiça Fe-
deral, por isso que, nesta
capital, é competente para
processar o processo e o
julgamento de crimes de ma-
teira do presente, um dos membros
da Procuradoria do Trito de Justiça Criminal.

Rio, 22/6/32 O. J. J. J.

41
42
Data

Nota data foram-me entregues estes autos.
Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1932

6 Escrivães.
Moses Guimarães

Ponchoso

Para estes autos entregues ao Meritíssimo
Dr. João de Barros.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1932

6 Escrivães
Moses Guimarães

Como pede o Dr. Promotor
Público, dada a baixa na
distribuição a fol. 31, fei-
tas em Carbono as devidas
notas.

Rio 23 de Junho de 1932
João Luciano Carneiro da
Cruz

Data

Nota data foram-me entregues estes autos.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1932

6 Escrivães
Moses Guimarães

Ponchoso

Nota data foram-me entregues estes autos

1. Distribuidor

2. de Janeiro, 24 de Junho de 1932
3. Alvaro Falcão
4. subscrito

Em cumprimento ao despacho
retró de 10 de maio
na distribuição
de folhas 31. Rio 29-
6-93/2

Re Distribuidor
A. J. J. J.

Re Distribuidor
A. J. J. J.
Rio de Janeiro 29 de Junho de 1932
Almeida Junior

Re Distribuidor
A. J. J. J.
Rio de Janeiro 29 de Junho de 1932
Almeida Junior

DISTRIBUIDA A 3ª VARA
EM 30 DE 6 DE 1932
O DISTRIBUIDOR
A. J. J. J.

Dist no livro
34 fls 23 v

43
40

Recebimento
Aos trinta dias do mez de junho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade de São de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes trinta e dois reais e quatro
centos de que se lavrar este termo. Eu, Fernando
de Almeida, Escrivão, escrivo

Conclusão

E faga estes trinta e dois reais e quatro
centos no Mostrissimo Juiz Federal
1º de Junho de 1932
por o Dr. João de Almeida
que se lavrar este termo. Eu, Fernando
de Almeida, Escrivão, escrivo

Conclusão em 30 de Junho de 1932.

Ao Doutor Almeida de 1932.
Dr. João de Almeida.

1932, 20. 6. 958

Almeida

Data

Trinta dias do mês de Junho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, eu Carlos, me foram
entregues estas notas com o selo
do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
de Almeida, Escrivão, assino

43
44

trinte e seis
trinte e seis
Du H. Sacramento de Feito
e al aude Souleice
de que se houvera a terra. Em Foz de Iguaçu
Cruz, Paraná, 1972

Recebido a 19.7.82
Adopto a denuncia de
Pls 2; repudio seja ella
ratificada por termo,
promovendo-se posteriormente
as necessarias deli-
gencias para o summa-
rio de culpa no dia e
hora que forem designados,
intimados e accusados e
sem accusa as testemunhas
avallados. 20.7.82
D. Luiz, Juiz
Var. de Foz de Iguaçu.

Data

Aos trinte dias do mês de Julho
 do mil novecentos e trinte e dois, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, ~~me~~ ^{foram}
 entregues estes autos ~~como~~ ^{para} ~~proceder~~ ^{re-}
 ~~trito~~ ^{trito} do que fez lavrar este termo. Eu, Fernando
 Antônio, Escrivão, assino.

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
 1º Supp^{te} em exercício do
 Jorge de Aguiar Ferreira
 do que fez lavrar este termo. Eu, Fernando Antônio.
 Escrivão, assino.

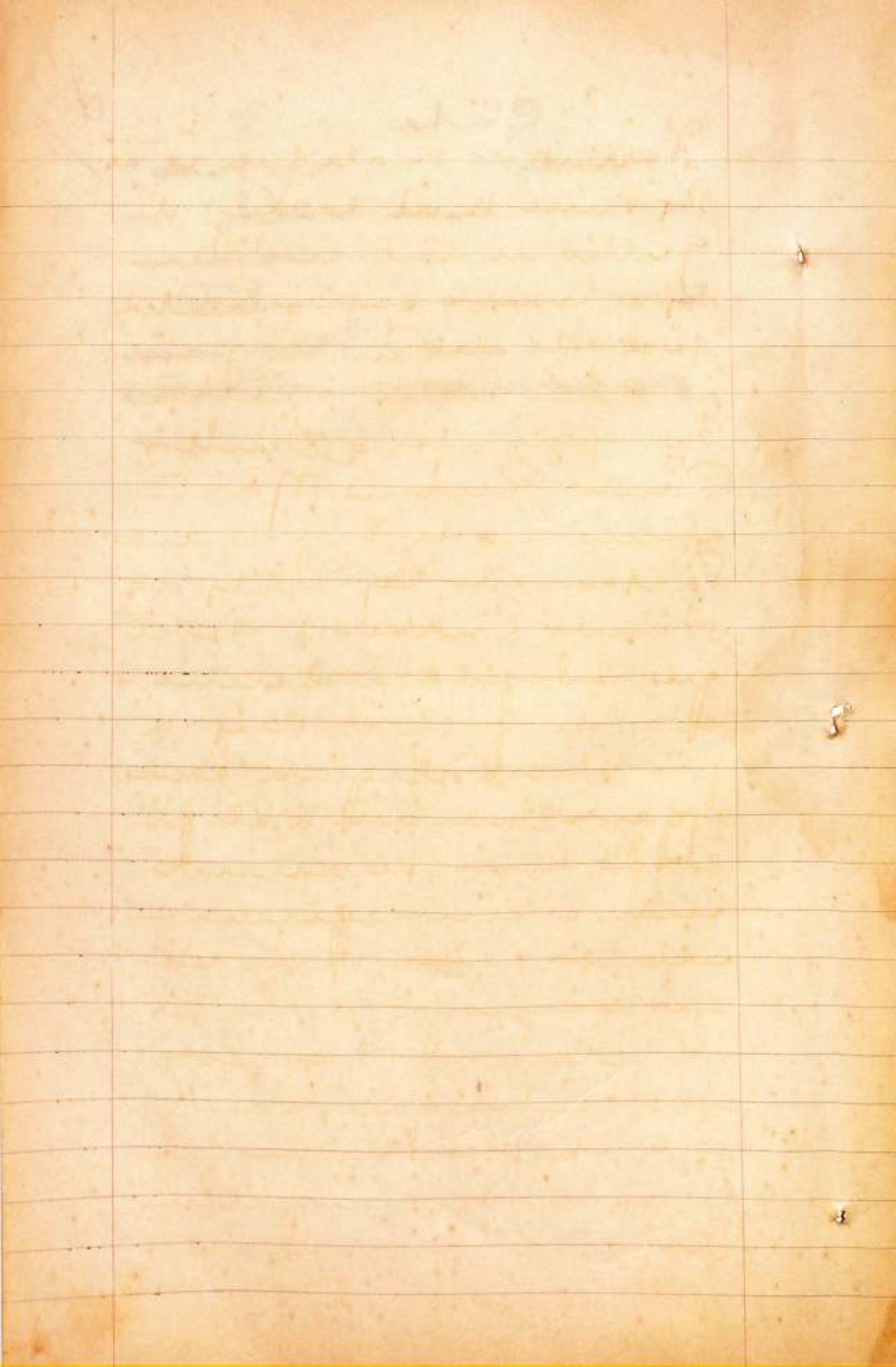
Conclusos em 20 de Julho de 1932.

At. Recebido a denúncia, deve ser
 ratificada, sempre o dia 26,
 às 15 h., para ter início o
 sumário de culpa, praticado,
 as disposições do lei 20 de 1932
 W. de

Data

40

Os vinte dias do mês de julho
de mil novecentos e trinta e dois, nas
Cidades de Rio de Janeiro, em Curitiba, me foram
entregues mil e com o anexo
do que fez lavrar este termo. Eu, Fernando
de Azevedo e Silva, Escrivão, mandei



Tenho de Ratiqie as
 dy vinte dias do mez de
 julho de mil novecen-
 ty e trinta e dois muita
 cidade do Rio de Janeiro
 e em meu cartorio
 compareceu o Senhor
 Doutor Rubens Maxi-
 miano de Figueiredo
 Procurador dy Feito da
 Grande Sublime e deue
 que adopta a denun-
 cia de fechos deis e
 por inobediencia como
 expetivamente ratifi-
 cado tem de accordo
 com o seu requeri-
 mento n. 1. 0 de es-
 mo assigno o deue pa-
 ra cumprir o prazo
 este tempo que assi-
 na depois de li de-
 e achado compareceu.
 Ten, Octaviano
 de Figueiredo

Presented to me
From Friends at the Day, 1891
1000
Doubtless I have received

47

Certidão

Certidão que nesta data foi expedida ~~expedida~~ expedida ~~de~~ de

de

a referida é mandada a dar p. 100

Distrito Federal, 20 de julho de 1933

O Escrivão

Fau - Lima

Certidão

Certidão que nesta data foi expedida ~~expedida~~ expedida ~~de~~ de

de

a referida é mandada a dar p. 100

Distrito Federal, 20 de julho de 1933

O Escrivão

Fau - Lima

Juntada

As veinte e seis dias do mez de Julho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes
autos mandados
que se segue do que fiz lavrar este termo. Eu, Feu au-
da de Feu. O ay, Feu au-
Feu au

48
MANDADO DE INTIMAÇÃO

na forma abaixo:-

O DOUTOR JORGE BYOTT FONTENELLE, PRIMEIRO SUPLENTE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCICIO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA TERCEIRA VARA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça deste Juizo, ao qual for este apresentado, indo por mim assignado que em seu cumprimento, intimar a Maria de Souza, residente a rua Roberto Silva nº 39, para no dia 26 do corrente, ás 13 horas e meia comparecer neste Juizo, afim de depor como testemunha no processo crime que a Justiça Federal move a José Chaves da Costa, incurso no art. 156 e 157 do Cod. Penal, devendo intimar tambem o accusado, residente a rua Dr. Ezequiel nº 23, para nos dia, e hora acima mencionados, comparecer neste Juizo afim de se ver processar sob pena de revelia, dando do presente sciencia ao Sr. Dr. Procurador dos Feitos da Saúde Publica! Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de Julho do anno de 1932. Eu, *Fernando de Azevedo*

Emmã, e cumm
- Jorge Byott Fontenelle

Certifico que deiiei de dar am-
plamente ao presente, pelo motivo de
me dirigir ao local nella indica-
do a fim de intentar o accusado Jo-
thames do Couto, e, sendo verificado
que o mesmo nao e residente no lo-
cal, nem se conhece, e o teste-
mho foi mais encontrado. Que-
rido e verdade e dar fe. Rio de
Janeiro de 1932. O. Officiario do
Juizo. Carlos Alberto Pereira

Certifico que em cumprimento ao au-
do retro dei sciencia ao Promotor
das Feitoras da Fazenda Publica, Doutor
Arboreo Maximiano de Figueiredo. Que-
rido e verdade e dar fe. Rio de Janeiro
de 1932. O. Officiario do Juizo
Carlos Alberto Pereira

Absentada
 do vinte e seis dias do
 mez de junho do anno
 de mil novecentos e trinta e doze
 na sala das audiencias do Juiz Federal
 da America para do
 Districto Federal onde
 se achava o Sr. Juiz
 Federal Sr. Juiz
 Representante em exerci-
 cio no cargo de Juiz
 Federal Substituto
 Senhor Doutor Jorge
 Ruyter Fontenelle, com
 juiz substituto para
 meentado abaixo de-
 clarado, na presença
 do Doutor Promotor
 de Feitos da Saude
 Publica e a revella
 do accusado, fo-
 ram surtidas as tes

Intimbrat ad adiuncte
pela guerra que
se regnem. Ou, Ou
vontam andurriam
um muremte que a
mupit o amur. Fa-
nandafai. Amij, Eumai, o
pulsuri

1
minha Tereza
Oetavio Bianchi, ba-
rão, casado com
Luiza e cinco annos
de idade, investido
de policia e alcaide
de e muer e resi-
dente a rua Duque
cento e trinta e quin-
ta. By entun, disse
nada e pntou o seu
puniu legal seu-
do inqumido disse;
que no dia e hora
indicado, na de-
munia indo a tes-
teinha em compa-
nha do Delegado Doutor
Frat a Reguier e
outros, quando al-
ris a casa do ac-
cusado a rua do
Sere de eurre, re-
nizicou que esse
depois de ouvir a

vide fls 11-4,
onde se in-
duco q nelli
denuncia do
accusado
pou a tem?
- a m q m.
Em pnt do Dr.
mas ali com
fermado by
47 162 e
64

uma Campanheira
de Maria de Souza,
passou a fazer
uma exame dan-
do-lhe passes; pri-
meiro verificando, ap-
restando-lhe a tes-
timonha e seus con-
junctivos e objectos
descriptivos na de-
nuncia de delictos;
tudo segundo nar-
rou o denunciante
do a pratica do
baixo espiritismo;
que o accusa-
do fez puzo em
plausante, con-
firmando que exer-
citava magia
negra, havendo
Maria de Souza
tambem appa-
recido que o acen-
sado a subornava

Vide o dep.
de Maria de
Souza, p. 11-12

Vide o dep.
de Maria
de Souza, p. 11-12

a tratamento do
mal de cabeça, pei-
to e costa de que
ella se queixava; pa-
ra o objecto apezar de
dispor em casa de
accusado foram le-
vados para a primei-
ra Delegacia de Mi-
xiliar. Do Doutor
Invenido de Feitos
da Tercera Jurisdi-
cção foi requerido,
que a mais de um
anno se foi pergun-
tado, se e achado
conveniente ou não.
Em, Outubro de 1888
curriam um
juizamento em
Juiz, Fmanc. de 1888, em

João de Deus
Mário de Jesus
João de Deus

Segundo a minha
Intenção de ir a
da Silva, brasileiro
e casado com filha
e quatro filhos de
idade quando ci-
vil sabendo ler e
escrever e resi-
de a em Ponta Del-
gada, luita e oito ca-
sa dois. Sy antem
dizia nada e pres-
ta o compromisso
legal, sendo mi-
nistrado' dize' que
fendo recebido de mu-
cia o Doutor D. João
Aguiar de que a
ma do D. João
delegoure pui-
no ardear se qua-
lificar o baixo so-
penitencia, se di-
gize no dia e ho-
ra indicados na

15
—

denuncia, em e em
 paulina da tumba
 e em as dois collegas;
 que chegando ao lo-
 cal via um lordo que
 o accusado acabava
 de de attender a
 uma moça que
 foi substituida
 por uma Senhora que
 depois suber a
 chama-se Maria
 de Souza; que esta
 queixando-se de
 dores na cabeça
 pinto e costas, que
 accusada pelo
 accusado e fazer
 um breve com uma
 plio que che de a,
 no momento em
 que foi dada or-
 dem de prisao ao
 accusado pelo Hele-
 gar; que na sala

W. S. de
 auto. 100-100
 folio 100

em que se trata o de
em subjeção ao
poderes de vário
objeto que são re-
quididos para a
derivação para a
primária e secundária
auxiliar; que o
accusado de delicto
no acto que pratica
va a magia negra
aproximando tam-
bém a alma do
deusa que se trata
seu por elle tra-
tado. Pelo facto
inimico de feiti-
da da alma. Por isso
nao foi requerido,
e a da sua alma
se foi purificado,
libre e achado com-
pense. Em, Otorio
Demandado e a
muito tempo

Incl. 100-
do 100-
repolido

O mineiro Teodoro de

Falso Omnis, Eumonia, eumonia

My dear Mr. Fiske

Antonio Ferrandiz clas. 1.º

Trachy

Tinha a intenção
 de ir para a
 Bahia, brasileiro com
 quarenta e sete
 annos de idade ca-
 sado com a Ci-
 vil e tendo elle a
 esposa e residem-
 tes a sua filha e
 o filho mais o
 unico. By contrato
 de casamento e pres-
 ten o compromisso
 legal, sendo ingre-
 ssado de direito, pue-

D em virtude de de-
nunciar o Doutor Fro-
ta Aguiar accusa-
pachado da teste-
mucha e mais de
collegas, foi no dia
e hora referido
na denuncia a ca-
da uma do Stare
dezenove primei-
ros andar e ali
verificou-se que o ac-
cusado havendo
atendido a uma
censulente, pas-
sou a examinar
outra, na qual fez
"passos"; para veri-
ficar-se que o ac-
cusado praticava
o baixo espirito
na censulente de-
clarando duas con-
sulentes, quando
interrogado pelo

24

Diretor, foi o acen-
são para um pla-
nante e feita ap-
resentação de apu-
dos existentes no lo-
cal e relacionados
na denuncia e os
seus também e pa-
peis de factos site
e sito, segundo lu-
do e todos para a
primeira Direg-
ria Auxiliar, pelo
Doutor Simão ad-
dy Teitor da Saúde
Pública nada foi
requisito. Nada mais
dizem nem se foi
perguntado, pelo o
achado anexo
anexo. Dr. Outris
Fernando da Silva
nunca perguntado o
nome. Dr. Fernando da Silva
Assim, assim, assim

Jorge de Paula
Jorge de Paula
Jorge de Paula

Ante que
que não se possa
no sumário de en-
za me rante de e pelo
muito e constante, me
pente de e de per. 48 r. do
de official de justiça.
Ocupado e rante e
deu pi.

Rio de Janeiro de 1832.

O de scrição.

Fauconier

Conclusão

55
E faço estes autos conclusos ao Mostíssimo Juiz Federal
1.º Supplem^{te} exerciciado por
Jorge Wyatt Fontenelle
do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco de
Fonseca Corrêa, Escrivão, etc.

Conclusos em 26 de julho de 1922.

Recebi e a diligência para
seu prompto e cumprimento no
dia 26 de Agosto, às 15½ horas.

Attest., 27.7.22

Francisco de
Fonseca Corrêa

Data

A vinte sete dias do mês de julho
de mil novecentos e vinte e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues estes autos com o sup^{te} sup^{te}.
do que fiz lavrar este termo. Eu, Fran-
cisco de
Fonseca Corrêa, Escrivão, etc.

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido um auto
de interdito

referido a verdade e dou fe.

Distrito Federal, 24 de Junho de 1922

O Escrevente

Franco

Juntada

As 20h

dias do mês de

Agosto

de mil novecentos e trinte e dois, nesta

Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, junto a estes

autos o recurso

que se segue — do que fez lavrar este termo. Eu, Franco,

o Franco, Escrevente.

Assinado

56

MANDADO DE INTIMAÇÃO
na forma abaixo:-

O DOUTOR JORGE DYOTT FONTENELE, JUIZ FEDERAL 1º
SUPLENTE DE JUIZ DA TERCEIRA VARA EM EXERCÍCIO,
DO CARGO DE JUIZ PRIMEIRO SUBSTITUTO, NA FORMA DA
LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça desta Juízo ao qual for es-
te apresentado, indo por mim assignado, que em seu
cumprimento intime a Maria de Souza, residente a
rua Roberto Silva nº 39, para no dia 2 de Agosto
prox. futuro ás 13 horas, e meia, comparecer neste
Juízo, afim de depor como testemunha no processo
crime que a Justiça Federal move a José Chaves da
Costa, incurso nos arts. 156 e 157 do Cod. Penal,
devendo tambem intimar o acusado, residente a rua
Dr. Haquiel nº 23, na rua do Acre, nº 1º 1º andar
ou onde for encontrado para no dia e hora acima re-
feridos comparecer neste Juízo afim de se ver pro-
cessar sob pena de revelia, dando sciencia do pre-
senste ao Sr. Procurador das Reitas da União Publica
para os fins de direito. Dado o presente neste ci-
da de Rio de Janeiro aos 27 dias do mes de Julho do
ano de 1932. Eu, *Francisco Antonio* Es.



Jorge Dyott Fontenelle

Sciute, 29.7.32
Proc. do Jato.

Certifico e cum. fe. que em cumprimento ao
mandado nro. n.º 100 de 10 de Junho de 1832,
na qualidade de Juiz de Direito da Comarca
Publica, mandando de intimação e assignando Jose Manoel
da Costa, e a Advogada Maria de Souza, para
residerem nos locais indicados, no presente mandado,
e serem oidos em julgamento de seu mandado de
D. Pedral, 29 de Julho de 1832. O Juiz de Direito
Alvaro Pereira

Certidão
 que não se proseguio
 no sumario de Cul-
 pa pelo motivo cons-
 tante na certidão de
 fol. 56 v. Querido e ver-
 dade e dou. fi.

Mio 2 de Agosto de 1932.

O Escrevão.

França

May 1893

Received of Mr. J. H. Smith

the sum of \$100.00

for the purchase of land

in the town of...

...

...

...

...

...

...

...

...

Conclusão

Estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
 Substituto Senhor Doutor
 Waldemar da Silva Menezes
 do que fez lavrar este termo. Eu, ~~Fernando de~~
~~Fernando de~~, ~~Emm.~~, ~~scilicet~~

Conclusos em 3 de Agosto de 1932.

Leito ao do. procurador do feito
 da P. de Publica.

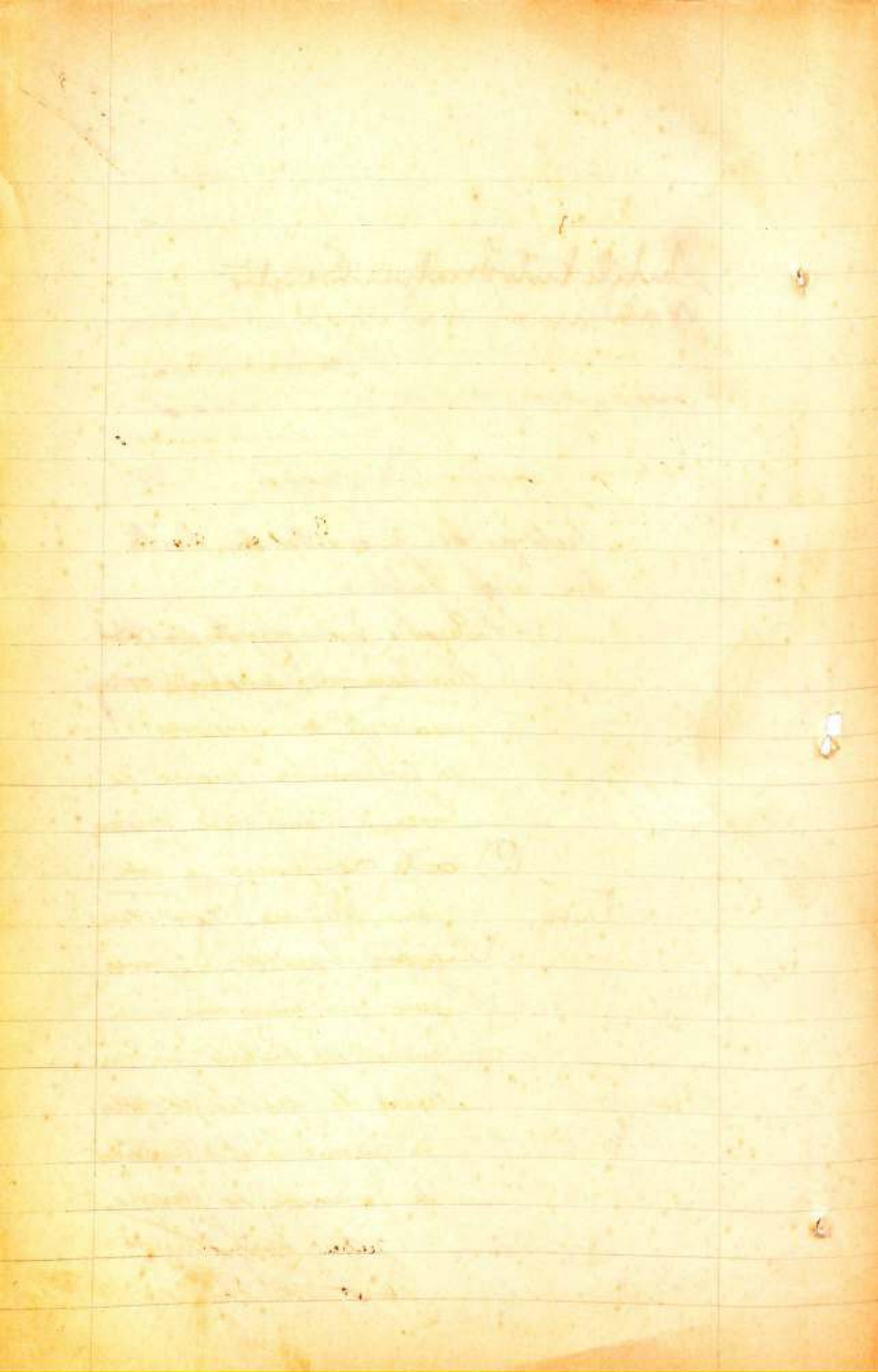
Federal, 3 de agosto de 1932.

Waldemar da Silva Menezes

Data

Aos tres dias do mez de Agosto
 de mil novecentos e trinta e dois, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
 entregues estes autos com o supranome

do que fez lavrar este termo. Eu, ~~Fernando de~~
~~do Sr. Fernando de~~, ~~Emm.~~, ~~scilicet~~



Vista

57

Três dias do mês de Agosto
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, am. Excmo. foyes autos
com vista do Senhor Doutor Juiz de
Tribunal da Comarca de Curitiba,
do que fez lavrar este termo. Eu, Francisco de Assis
Cunha, Escriba, subscro.

Recb. em 6.8.32.

Requeris seja officiado a Policia para que, descobertos os
parocheiros do aceso e
da testemunha Maria de
Sousa, sejam elles internados
a comparecer a este
Jury, em dia e hora designados,
afim de se proseguir no sumario e
terminal-o. Protesto por sciencia da assigna-
cao; esta rei presente a continuacao
da formacao de culpa
e todos os procedimentos
Em 2. de Setembro de 1932. S. Pabian

Data

Quinze dias do mês de agosto
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues estes autos com o requisito
do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando
de Azevedo Azevedo, Escrivão,
Substituto

Conclusão

Faz estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Substituto Senhor Benedito
Waldemar de Azevedo Moura.
do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando de Azevedo
Azevedo, Escrivão, Substituto.

Conclusos em 17 de agosto de 1936.

Officiei-se a' policia no sentido de
seu descoberta os paradeiros do réu
e da testemunha Maria de Sousa, infor-
mando do que apurar ao juizo, afim
de se expedir mandado de intimação aos
mesmos para proseguimento do sumario.

L Federal, 17 de agosto de 1936.

Waldemar de Azevedo

60
Data

Aos dezenove dias do mez de Agosto
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes autos e mo duplo re-
tos do que fiz lavrar este termo. Eu, Tribunal
de primeira instancia, Francisco, juiz

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido off - requer-
imento do requerido
e referido e verdade e do fe

Distrito Federal, 17 de Agosto de 1932.

O Escrivão

Francisco

Juntada

Acorda-se _____ dias do mez de Setembro

de mil novecentos e ~~deit~~ e ~~de~~ , nesta

Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes

autos ~~vff~~ e ~~puta~~ e ~~puta~~

que se segue ~~de~~ do que se fez lavrar este termo. Eu, ~~Fernan~~

~~da Silva~~ ~~da Silva~~ ~~da Silva~~

~~da Silva~~



N. 10904-S.P.

61
4a Delegacia Auxiliar da Polícia do
Distrito Federal

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1932.

Exmo. snr. dr. Juiz da 3a. vara federal

*Justiça - cc.
Brasília, 9-9-32
H. Cardoso*

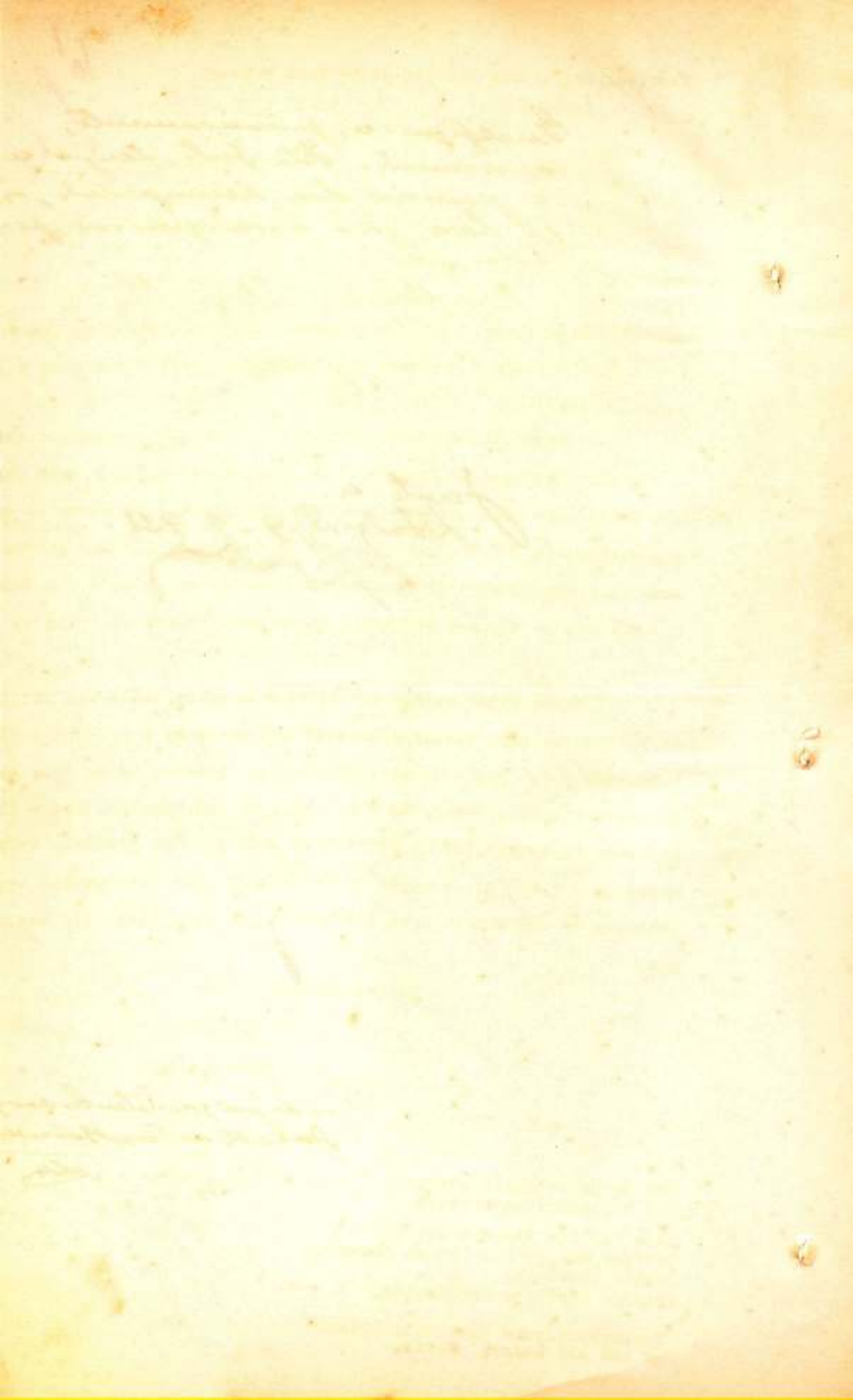
Em solução ao ofício desse Juízo, sob nº 4003,
de 17 do mês p.fimado, tenho a honra de informar a V.Ex. que José
Chaves da Costa reside á rua Dr. Ezequiel nº 21 e trabalha á rua
Senador Euzébio nº 52, "Sapataria Araci" e D. Maria de Souza re-
side á rua Roberto Lima nº 39.

Saudações atenciosas.

H. Cardoso

Dulcídio Cardoso

4º Delegado Auxiliar.





Exm^o. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara Federal.

62

*Qualifique-se, privativamente,
o acusado. Isto feito, designe-se
o primeiro dia desimpedido, o
1^o hora, para a requisição pe-
tida pelo juiz -*

Defensor, 9-9-1952.

José Chaves da Costa, nos autos de ação penal em que é
accusado e que neste Juizo se processam, vem expôr e requerer a V.
Excia., o seguinte:

O supplicante, tendo tido sciencia de que o processo que
havia sido iniciado na Justiça Local, fora distribuido a este Juizo,
não tendo sido intimado até hoje, isso, por que, não se encontra em
sua residencia, á rua Dr. Ezequiel nº 21, durante o dia, por ser empre-
gado da firma Oswaldo de Freitas, com casa de calçados á rua Sena-
dor Euzebio nº 52, onde permanece das 8 as 19 horas de todos os dias
uteis.

Tendo vindo hoje, 9 do corrente a Juizo com o seu advoga-
do, prestou as suas declarações, como dos autos se evidencia a fls.
e havendo sido tomado os depoimentos das testemunhas de fls. em
sua ausencia, data venia, vem nos termos da Parte Segunda, Titulo III,
Capitulo II, do art. 162 do Decreto nº 3084 de 5 de Novembro de 1898,
requerer a V. Excia., se digne sejam as referidas testemunhas repre-
sentadas em sua presença, em dia e hora que V. Ex. hover por bem desi-
gnar.

Nestes termos

P. deferimento.

*Por de Jmº 9 de Setembro de 1952
João de Artur de Barros*

Com uma procuração passada
aos advogados seguinte:-

Jose Martins Barcellos;
Octavio Emilio Ribeiro da Fonsaca;
Gastão Victoria;
Lycurgo Cordeiro dos Santos.

Escrptorio: rua Theophilo Ottoni
nº 148 - 1º andar. Nesta.

72
JUL 1952

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer, written in a cursive script.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL

8.º CARTORIO (antigo Costa Brito)

Tabellião - **PAULA E COSTA**

126 — RUA DO HOSPICIO — 126

RIO DE JANEIRO

Livro 335 Fls. 18

1.º Traslado de
Procuração bastante que faz

Jose Chaves da Costa

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oitenta e seis aos _____ dias do mez de _____ nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, compareceu como Outorgante _____

_____ *Jose Chaves da Costa, portador de _____, emprehendedor no commercio _____ e _____ de _____ nº 21 nesta cidade*

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por esse publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador _____

Jose Martins Burellor, Octavio Cornelio Ribeiro, da Fonseca, Justino Victorio e Cyurgio Leonelli dos Santos, brasileiro, o segundão do primeiro e os demais embaixadores, todos dados com o cartório e _____ Geo. Philo. Ottomio nº 148, 1.º officio, para em nome meu ou meu representante no Foro em geral e em especial nos termos da lei _____, exercer todos os actos necessarios a minha defesa em qualquer Foro Civil, Commercial ou Criminal

concede todos os poderes em Direitos permittidos para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possam em Juizo, ou fóra d'elle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demanda, civis ou crimas, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fóre; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de supello a quem lhe fór; jurar decisorio e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para pellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir nos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatoria; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras do novo, podendo substabelecer, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, será considerado como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, será considerado como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, será considerado como parte desta.

de mim tabellião

Eun hto B Lawrence

by the

Auto de qualificação

do accusado Jose

Chaves da Costa

da, na

forma abaixo.

Aos noze dias do mez de Setembro do anno

de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sala

das audiencias do Juizo onde se achava o Meretissimo Juiz Federal Julio

Julio. Senhor Doutor Waldemar da Silva

Machado, comungo Escrivão de seu cargo, ali presente o accusado

Jose Chaves da Costa

da.

o Juiz passou a qualificar-o pela maneira seguinte:—

Qual o seu nome? Jose Chaves da Costa

Que idade tem? 32 annos

Qual o seu estado civil? casado

Qual a sua nacionalidade? portuguez

Qual a sua filiação? filho de Julio Chaves da

Costa e de W. Maria Guilhermina Almeida da Costa

Qual a sua profissão? do commercio

Qual a sua residencia? Dr. Bezerra nº 21.

Sabe ler e escrever? sim

E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, mandou o Juiz
se lavrasse este auto que assigna. Eu

accusado Jose Chaves da Costa

Jose Chaves da Costa

Jose Chaves da Costa

Jose Chaves da Costa

Jose Chaves da Costa

Jose Chaves da Costa

Jose Chaves da Costa

1892
1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido offício nº
7 de Intimação

referido é verdade e dou fe

Distrito Federal, 7 de Setembro de 1932.

O Escrivão

Franco

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido mandado
de intimação

referido é verdade e dou fe

Distrito Federal, 7 de Setembro de 1932.

O Escrivão

Franco

Juntada

Aos quinze dias do mez de Setembro
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes
autos o mandado
que se segue do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
de Almeida Lima, Escrivão, assinou

66
MANDADO DE INTIMAÇÃO
na forma abaixo:-

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL,
NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça deste Juizo, ao qual for
este apresentado, indo por mim assignado que, em
seu cumprimento intime a Maria de Souza, residen-
te a rua Roberto Silva, nº 39 ou onde fôr encontra-
da, para no dia 15 do corrente, ás 13. horas, compa-
recer neste Juizo, afim de depor como testemunha
no processo crime que a Justiça Federal move a Jo-
sé Chaves da Costa, incursão nos artigos 156 e 157
do Cod. Penal, devendo o mesmo ser intimado a rua
Dr. Ezequiel nº 21 para no dia e hora acima refe-
ridos comparecer neste Juizo afim de se ver pro-
cessar sob pena de revelia, dando sciencia do pre-
sente ao Dr. Procurador dos Feitos da Saúde Publi-
ca para os fins de direito. Dado e passado nesta
cidade do Rio de Janeiro aos 9 dias do mez de Se-
tembre do anno de 1932. Eu, Fernando Costa:

Juz. em r. , Waldemar da Silva Moreira
Sciencia, 12.9.32
[Signature]

Bertifino e deu pé que,
intimou a Testemunha D. Maria de
Sauza e o ass^{to} José Chaves
da Costa, e bem assim o D.
Proz. dos Feitos da Juiz de
Pública, os quaes ficaram
de tudo scientes D. Federal,
12 de Setembro de 1932. O
Off. Enil Bynar Tringalho.

Assentada

Em quinze dias do
mês de Setembro, de
ano de mil novecentos
e trinta e seis, na
Cidade do Rio de Janeiro,
na sala das audiências
do Juiz Federal da
Tercira Vara do Distrito Federal,
onde se achava o
M. M. Juiz Federal
Antônio Augusto de
Alencar e Albuquerque
Moura, com o
escrivão presente
abaixo declarando e
na presença do
Procurador do
Estado e do
Advogado,
foram enviadas
as seguintes
sentenças e
desembargos.

reperitur o aeneas ab
a fidei ab essentia e
lois. Tu, Oletorixu.
manduciamus id
currente, per amantibus
o aeneas. Tu, Fidemus
aitam. Oletorixu, aeneas.

Reinquirido da legun-
 da testemunha do Juiz
 Ferreira da Silva, já
 qualificado. By auto-
 res, dadas as e pres-
 tes o compromisso
 legal. Inquirido dis-
 se que conseguira o
 documento que pres-
 tes a qdth e cincen-
 ta e um verso a mi-
 nuta e trez. Do Juiz
 do Senador do Tri-
 by da Saude Publica
 nada foi requerido.
 Reinquirido e pelo adro-
 gado do accusado dis-
 se que quando dete-
 re do accusado, uma
sociedade de musica,
a tua do Dire mme-
ro de guerra sobrado,
elle achava em
estado de mediocrida-
de, com o espirito

do cabido "Dae y esse",
e detido nessa se-
cunção pelo H. Inter-
ta. St. J. o accusa-
do declarou que pa-
sia "passas" em ab-
são ebrava a miz por
tancia alguma a
de seus culdentes,
no meio de que as
se achava Maria de
Sampa, accitando
op. as o que a he
quim de ar; que
do conheceu o accu-
sado presente, quan-
do do plagante con-
tra elle d. arado,
ignorando se elle
tinha ou tem al-
guma occupação
presente; que não
sabe se o accusado
é empregado em alguma
casa com

commercial, embora
 elle se deul ar anse
 tal quanto foi da
 sua guisa. Pela de-
 fessa foi dito que em
 fut ara em parte o
 deponimento da tes-
 temha. Pela intima
 foi dito que na autem
 o seu deponimento por
 seu verdadeiro. Ma-
 da mais disse nem
 eu foi perguntado,
 lido o ardo e
 me amigam. Eu,
 Que orrimentas
 viammy me
 tudo o que. Eu, Fumada
 Faria e
 Faria e

Mattouza da Silva
 Antonio Ferreira da Silva
 Jose Charles da Costa
 J. M. da Silva
 J. M. da Silva

Reinquirias de afor-
ma a Tercera, y en
segunda Batalla, que
dipicados a fochos cin-
cuenta e tres. Sy cus-
tury deie mada a
puntero o comprador
legal. En quenda,
dime; Qual cuqui-
ma o deporimento
que punter em juiz
a fochos cincuenta
e tres a cincuenta
e quatro. Solo Paulo
Buenavista de Feito da
Bande Publicana que
requirido. Reinquiri-
da pelo advogado
do accusado presente
dime; que is reio
a comben o accu-
sado presente, quan-
do, no principio au-
dar do pudio sito a
uma Store dezenove,

effectuam a prisão
 do mesmo em cam-
 panhia do Dr. Miguel
 Dantas Freitas Aguiar
 e de dois colegas, que
 a casa em que se re-
 nquiesceu a prisão do
 accusado é um salão
 grande, que se não
 digo, que se não pa-
 rece a casa de mora-
 dia. Que num sa-
 lão havia muito
 mobiliário, com mu-
 nica grande ao Cen-
 tro, onde se achava
 um Senhor que se
 declarou de uma
 Sociedade Espirita;
 que quanto a per-
 guntas da defesa a
 Jutativa a não pe-
 la qual foi ditado
 apenas o accusado,
 e não todas as res-

peçoas que lá se
acharam, tem a res-
ponder que como in-
terrogado cumpre si-
dent da Delegacia
em que se refere a re-
denção mibi de do-
Dentro Tenta Reguar
foi a de dizer o acen-
sado que Chaves dá
lenta; que quando
foi preso, o acusado
dora "passei" em
uma Senhora, depois
de haver atendido
a uma outra Senhora-
ra, as duas expli-
caram que ali fo-
ram ter por supple-
rem duas das cos-
tas e as perdas;
que quando o ac-
usado foi preso, o
suplente não o viu
receber importância

alguma, embora a he-
 rida cuncta stado em
 cima de uma mesa a
 uma pequena sala
 contendo dinheiro;
 que não sabe se esse
 dinheiro se destina-
 ra ao accusado ou
 para dar para a ma-
 nutenç da Socie-
 dade; que não sabe
 se o accusado tem
 meio de vida licito.
 Pela deffesa foi dito
 que continuara a
 depoimento da tes-
 temunha pelo motivo
 que dita aquial.
 Pela testemunha foi
 dito que manteve o
 seu depoimento por
 ser a exparte da
 verdade. Não mais
 disse nem se foi
 perguntado, lido e actado

e não me cabendo
 ler nem escrever. Ao
 cunhar disse nada a
 respeito o emprom-
 mo legal, sendo in-
 quiri da sobre a de-
 puição de qual al do
 disse que por indi-
 cação de uma ami-
 ga a deponente, que
 sofria de dores na
 cabeça e nos cos-
 tas, em dia de 30,
 no começo do corren-
 te anno, em data
 que não se lembra,
 foi ter no primeiro
 andar do prédio de
 me Dece humo de
 Zorro, onde o acun-
 tado d'ora passou e
 publicava o espe-
 ctáculo; que a depo-
 nte ali fora ter mãis
 por curiosidade, pois

que dirigira a assis-
ti uma sessão de
espiritismo, collocan-
do-se no meio dos
assistentes; que não
cheguei assisti a ses-
são, por haver chegado
tarde, ficando em
conversa com o ac-
cusado a quem con-
duziam com o supposto
de uma casa de cal-
çados; que não sabe
se algum consul-
tor - se com o acen-
sado; que no mesmo
dia a policia foi
ao local acima
requirido, tendo sido o
acusado, a deprente,
e outras pessoas, con-
duzidos a policia,
onde puzeram de
claras, que nada
sei, sabe se

q' acty n' aucty n' a
 denuncia. Pelo B'nto
 Promotor dy Feito de
 Santa Publica n' a
 q' n' requirido. Porque
 fide pelo B'nto adro-
 gado de de q' se disse;
 que quando chegar
 ao local a acina al
 lumbido, o accusado
 ainda n' a traria
 ntado l' a, tendo che-
 gado posteriormente,
 n' se lembrando
 e de p'ente se antes
 ou depois d' a "Sessão";
 que n' a sabe se o
 accusado tem q' al-
 gun meio l'ento de
 vida, e n' a q' a
 l'inha de l' a e l' a
 que o accusado como
 f'upugado de n' a
 sapat'aria; que n' a
 sabe se o accusado

foi a do espiritismo
nos de vida; que o
local onde o acervo
do frei priso se não
se organiza a tumba
presente as cento fa-
lha em Bandeira de
Pombal; que nada
vem no local acervo
que priso em a tes-
tamento que o acervo
do nobre deibrei-
to com a pratica do
espiritismo; que spe-
nal constatou a exis-
tencia de uma cen-
to alha, tendo a "me-
diunidade" sentida em
redor, não existindo
mais obgeto sobre a
meza. Pelo de pois o
frei dito que cento-
ta em parte o depoi-
mento da tumba.
Pela tumba frei dito

que mantem o seu
disscamento por seu
rendimento. Mas na
dive nem se foi per
guntado, lido e arduo
Jungum amiguan
e q' se rend a rigo de a
luthandra por seu a-
malphabeta q' inte-
runda as abaxo. Por,
Que orotomando vi
ammy munt guntado
o munt. De, muntamunt
munt, munt, munt.

Waldemar da Silva
Eunty Buzyn muntamunt
muntamunt
Jose Chaves da Costa
Jose Chaves da Costa
Juley muntamunt

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written in a dark ink on aged, slightly yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be underlined or emphasized. The overall appearance is that of a historical document.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written in a dark ink on aged, slightly yellowed paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be underlined or emphasized. The overall appearance is that of a historical document.

Conclusão

Classo estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Substituto Substituto
Waldemar da Silveira Moura
do que fiz lavrar este termo. Eu, ~~Fernando Moura~~
~~Fernando Moura~~

Conclusos em 16 de Setembro de 1932.

Designa-se o primeiro dia de des-
pedido, às 13 horas, para requi-
sição da testamenta Octavio Biau-
chi, feitas as diligências legais.

Federal, 16 de setembro de 1932.

Waldemar Moura

Data

Aos dez dias do mês de Setembro
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues estes autos com o sup^o sup^o.

do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando
de Almeida Moura, Escrivão, substituí

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido offº ao
Sr. Duque Auxiliario
a referida é verdadeira e de a fº

Distrito Federal, de Setembro de 1922

O Escrivão

Fernando

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido de anu-
do de intimações
a referida é verdadeira e de a fº

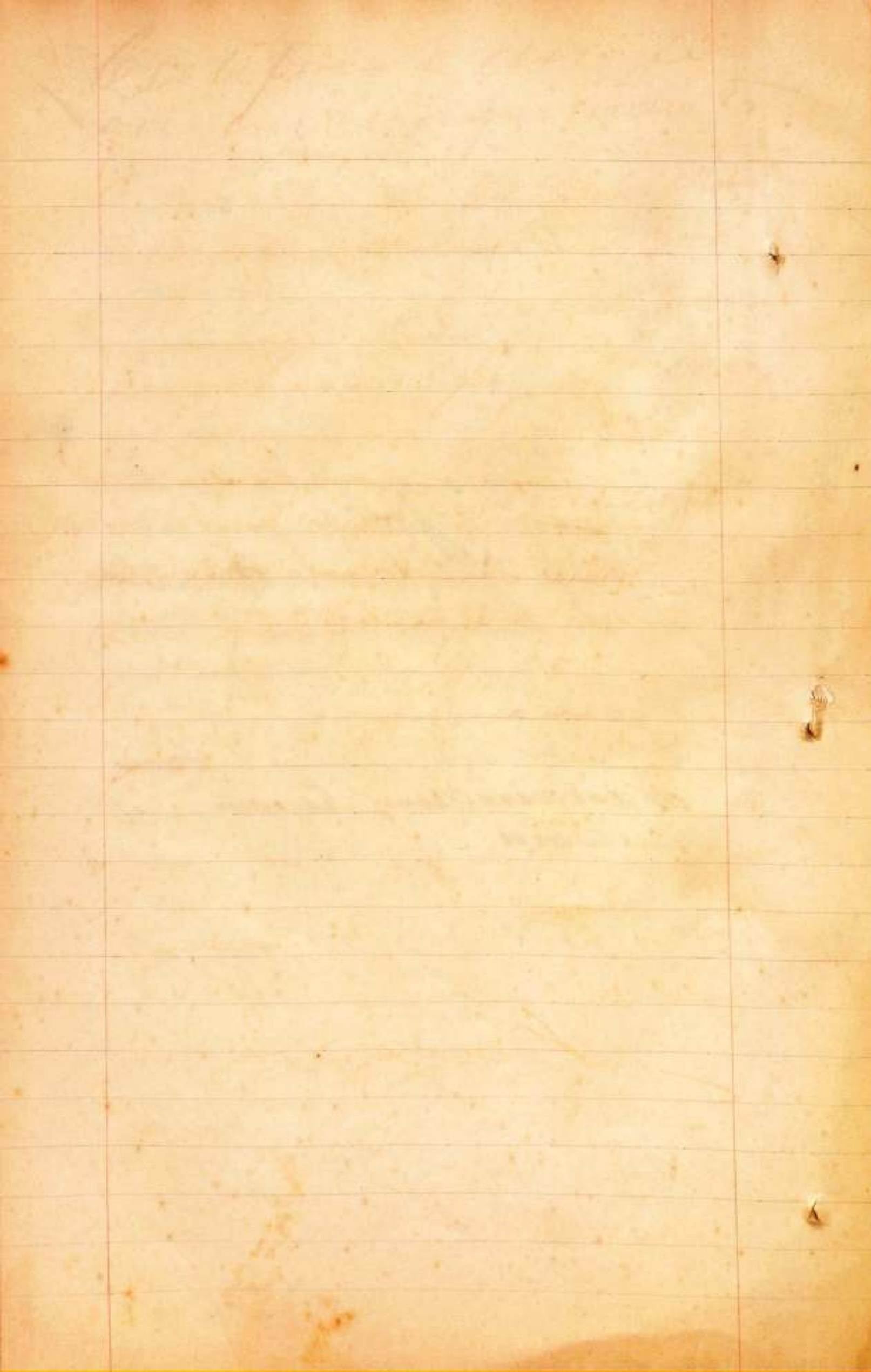
Distrito Federal, de Setembro de 1922

O Escrivão

Fernando

Juntada

Oitenta e Nove dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e trinta e dois, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes
 o comissarios
 que se seguem — do que fez lavrar este termo. Eu, Fernando
de Azevedo Cruz, Escrivão,
assenti



77
MANDADO DE INTI-
MAÇÃO NA FORMA
ABAIXO:-

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL
NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça deste Juizo, ao qual for
este apresentado indo por mim assignado que em
seu cumprimento intime a José Chaves da Costa,
residente a rua Dr. Ezequiel, nº 21, para no dia
23 do corrente, ás 13 horas, comparecer neste Ju-
izo, afim de assistir a reînquerição da testemunha
Octavio Bianchi, no processo crime que lhe move a
Justiça Federal, como incursão nos artigos 156 e 157
do Código Penal, dando sciencia do presente ao
Dr. Procurador dos Feitos da Saúde Publica. Dado
e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16

dias do mez de Setembro de 1932. Eu, Fernando



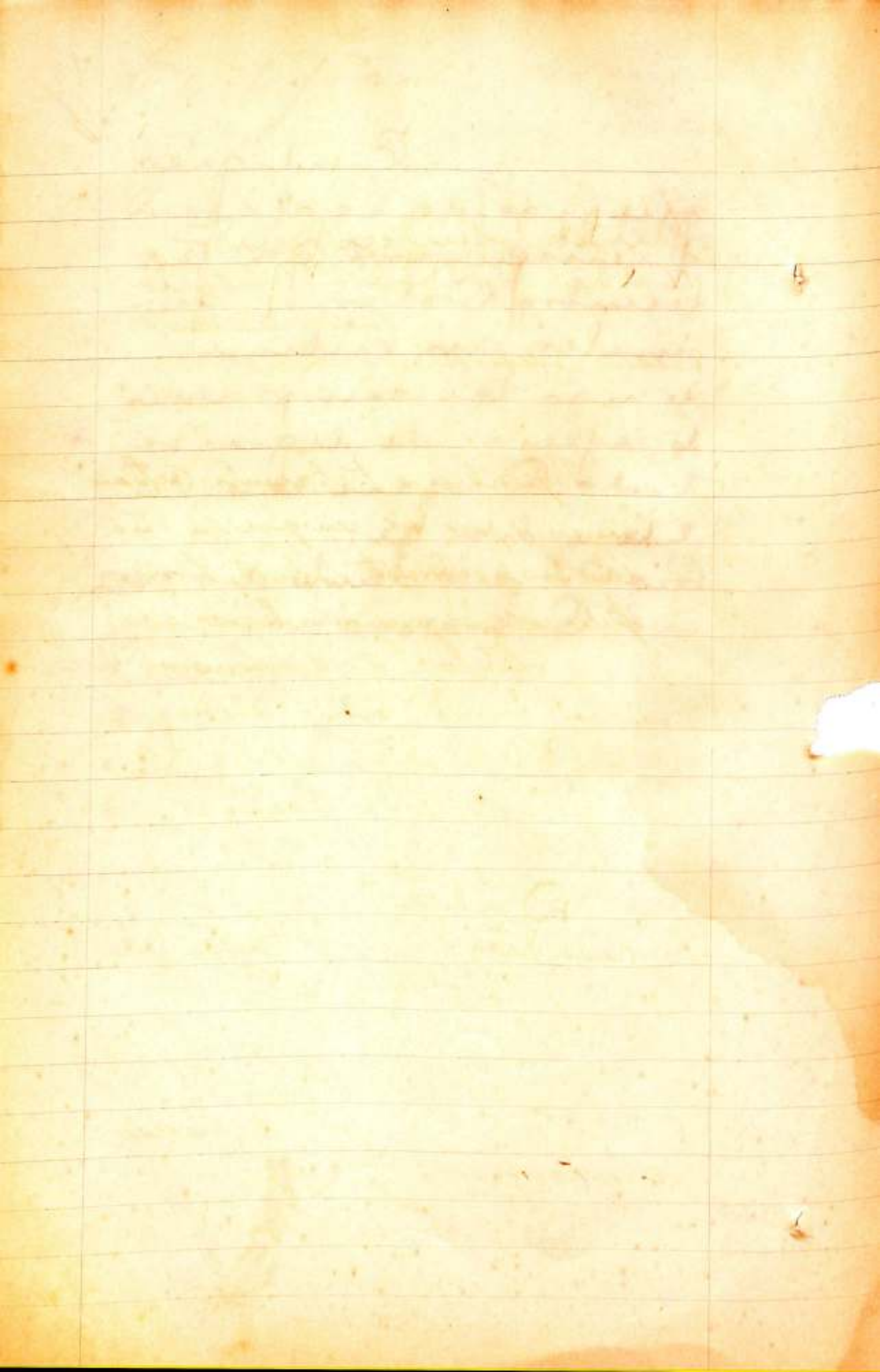
Fernando de Azevedo
Waldemar da Silva Moreira

Quint. Ri., 20/9/1932
Fernando

Certifico e dou fe
que em cumprimento
a petição inter-
nida o denunciado José
Chaves da Costa com
tombos fiz o seu
ao Dr. Procurador dos
paes da Saudade
por toa e para
da mesma petição
Br, 20 de Setembro 1932
Alm. P. P.

Antiquos
 que não se realisar
 a requisição da tes-
 temha Octavio Bi-
 anchi em virtude
 de não ter compareci-
 do apesar de requisi-
 tado. O requerido é vi-
 lido e dom he.
 Rio 23 de Setembro de 1832.
 O Escrivão.

Friso Junior



Conclusão

Esse autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Ailton de Senha Berto
Waldemar Baptista Moreira
do que fez lançar este termo. Eu, ~~Fernando de Azevedo~~
Junij, Escrivão, e ~~outros~~

Conclusos em 2^o de Setembro de 1936.
Requisito-se a testemunha Actaio
Bianchi, para ser reintegrada no
dia 30 do corrente, às 15 horas,
feitos as diligências legais.

Federal, 28 de Setembro de 1936.

Waldemar Moreira

Data

Trinta e três dias do mês de Setembro
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues estes autos como despacho sup.
do que fez lançar este termo. Eu, ~~Fernando~~
A. M. F. de Azevedo, Escrivão, e ~~outros~~

Certidão

Certifico que consta desta fôrta capitulo off. requi-
si. tanto a Intendência de Minas Bimblei
e refutado e verificado e don. fe.

Subido Federal, 23 de Setembro de 1932.

O Escrivão

Fernando

Certifico
que intrinsicamente cartório
e accusado quanto a de-
signação nro bem como
o Sr. Francisco de Freitas
do Bandes de S. J. da. O
requirido e verificado e don. fe.
Que 23 de Setembro de 1932.
O Escrivão

Fernando

Centúrias
 que não se realizou a
 requisição da Tule-
 minha Octavio Bianchi
 em virtude de não ter
 comparecido apesar de
 requisitada. O referido
 é verdade e dou fe.
 Rio de Janeiro de 1782.

O Escrivão.

Fuio mui

Handwritten text, likely a title or header, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Handwritten text, appearing as faint, mirrored script.

Conclusão

Place estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Doutor Doutor Honorário Doutor
Waldemar da Silva Albuquerque.
do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando
Faria e Silva, Escrivão, em

Conclusos em 30 de Setembro de 1932.
Requisito-se, mais uma vez, a
testemunha Octavio Bianchi para
ser requerida no dia 7 de Outubro
de 1932, às 13 horas, feitos as demais
diligências legais.

Federal, 30-9-1932.

Waldemar da Silva Albuquerque

Data

As trinta dias do mês de Setembro
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues estes autos com o chefe supra.
do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando
de Azevedo e Silva, Escrivão,
assim

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o off. requi-
sitando a Interprete.

e referido é verdade e dou fe

Distrito Federal, 14 de Outubro de 1922.

O Escrivão

Fauvel

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o off. requi-
sitando a.

e referido é verdade e dou fe

Distrito Federal, 14 de Outubro de 1922.

O Escrivão

Fauvel

Junta da

As 1.ª e 2.ª

diças do mês de Outubro

da mil novecentas e trinta e dois, nesta

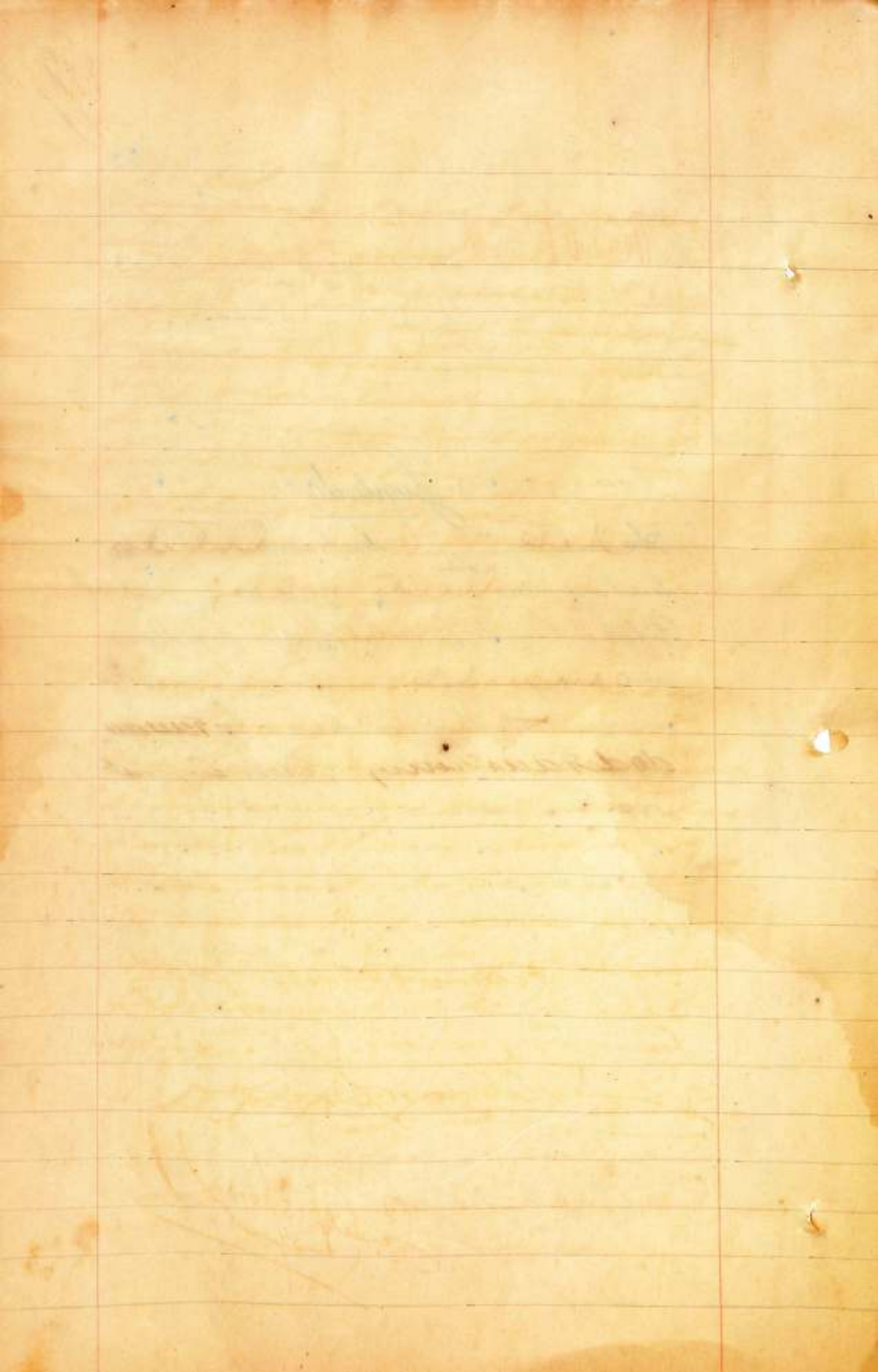
Cidade da Rio de Janeiro, em Portugal, junto a estas

as duas e duas

que se seguem. De que se faz lavrar este termo. Ex. Reman-

do de Faria Simão, Escrivão, e not-

ari.



83

MANDADO DE INTIMAÇÃO
na forma abaixo:-

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DO DISTRITO
FEDERAL, NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça deste Juízo, ao qual for
este apresentado, indo por mim assignado, que em
seu cumprimento intime a José Chaves da Costa,
residente a rua Dr. Ezequiel nº 21, para no dia
7 do corrente, às 13 horas, comparecer neste
Juízo, afim de assistir a reinquirição da tes-
temunha Octavio Bianchi, no processo crime a
que responde como incurso nos artigos 156 e
157 do Código Penal, sob pena de revelia, dan-
do sciencia do presente ao Snr. Dr. Procurador
dos Feitos da Saúde Publica. Dado e passado nes-
ta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de Outubro de
1932. Em, *Fernando Azevedo*

Eu, ~~Waldemar da Silva Moreira~~

Waldemar da Silva Moreira
Secret. 5.10.32
Int. Pres.

33
Certifico e dare fi, que
distinguido. e de local
insignido e sendo ali e
presente José Chaves da
Costa e Filipe de Jesus
dos santos de se pre-
sente e mandado, que se
deu fizeo presente
D. Federal de Acculturas
de 1932. Officio de Juiz
Mauricio de Jesus

Certifico e dare fi, que
sintido e de local de
Don. Rubeo M. de Figueira
e. Rubeo de Jesus
Santo Publico, de todos
ocantado de se presente
mandado, de que fizeo
bem sciencia. D. Federal
de Acculturas de 1932. e
Officio de Juiz
Mauricio de Jesus

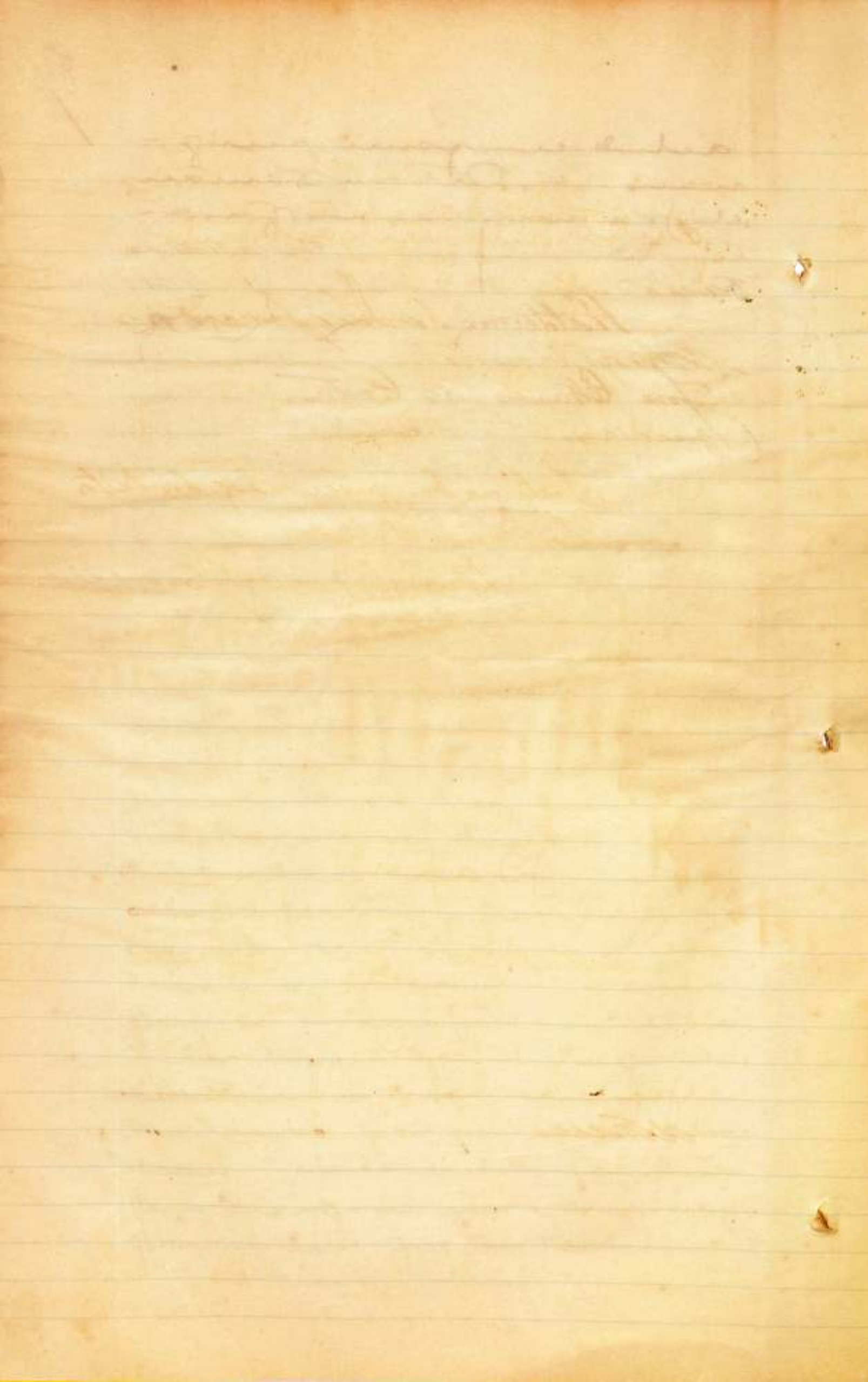
Assentada a
dy sete dias do mez
de Outubro de mil no-
vcentos e trinta e dois
mortalidade do Rio de
Janeiro e na sala da
audiencia do Juiz Ge-
ral da Fuzila para
o Distrito Federal, onde
se achava o M. M. Juiz
Federal substituto Eu-
lio Dantas Sacramento de
Souza Dantas Waldemar
da Silva Menezes, com-
migo presente Juvenal
de Alencar de Alencar
na presença do D. D. Pro-
curador do D. D. da Audi-
encia e do accusado
foi unificada a tuti-
lha adiante pela per-
ma que se segue. Eu,
Oetaviano de Almeida
e o meu Juiz o
sup. Eu, Fernando de

112
Munich, Germany, December

My dear Mr. [illegible]
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear that you are well. I am
also well and hope this letter finds you
the same. I am very much interested
in the progress of your work and
shall be glad to hear of its
completion. I am, dear Mr. [illegible],
very truly,
Your obedient servant,
[illegible]

Requiriis da Inten-
 nha a Getorio Bianchi,
 já qualificado a facha
 cinquenta, lo qual sendo
 requerido sobre que con-
 quista o depoimento que
 juntou as facha cinquenta
 e cinquenta e um. Se-
 lo Doutor Promotor dos
 Feitos da Grande Publica
 nada foi requerido. Requi-
 riu do juiz o advogado de-
 fendendo sobre; que o lo-
 cal que fora apprehendi-
 do os objectos a que allu-
 de a denuncia era ante-
 quacionada uma Socie-
 dade Musical, que alu-
 ga a respectiva sala se-
 gundo paus as disposições
 para realisação de sessões
 espiritaes, mas sabendo que
 elle alargada; que no
 dia a que allude a de-
 denuncia existiam ali va-
 rias pessoas, além do
 accusado; que na occasião
 em que foi arreado o fla-
 grante foi o accusado se-
 gurado em estado de
 transe, embora lá exis-
 tiram outras pessoas; que
 só o accusado foi preso por

per quem se elle praticara
supersticioso: que foi ap-
prehendido no theatro
da obra, onde existiam mo-
edas, ignorando se a al-
ludida obra pertencia ao
acusado ou a seu filho;
que a prisão do acusado
foi de devesa a intenção ou
ter que se o praticado
foi supersticioso; que o
baixo supersticioso é o que
exerce a magia negra,
ao passo que o falso spe-
rituoso é o que se exerce
a falsa medicina; que
quando foi preso o ac-
usado praticara o baixo
supersticioso, pois que tra-
balhava com linha de
cabrodo eumpum itora
manifestado; que o ac-
usado declarou na po-
lícia o nome do Cabrodo
que se manifestara nelle.
Fale depois foi dito que
entretanto o supposto de
entende por se seu verda-
deiro. Esta intenção foi dita
que cingimento o seu de-
poimento por seu veredito.
No dia nay, disse quem
se foi perguntado, disse



Conclusão

Escrevo estas minhas conclusões ao Meritíssimo Juiz Federal
 Doutor Paulo Severino de Azevedo
 Waldemar da Silva Moura
 do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando Azevedo
 Juiz, Escrivão, e Advogado

Conclusão em 7 de Outubro de 1932

Pista ao dr. procurador do feito
 do Paude Publica.

Federal, 7 de outubro de 1932.

Waldemar Moura

Data

Em vinte e dois dias do mês de Outubro

de mil novecentos e trinta e dois, na

Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram

apresentados estes autos como o dny. do su-

jeito do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando

Azevedo Juiz, Escrivão, e Advogado

La Junta
 de los señores

de 11 de setembro a trinta e dois, nesta
Cidade de São Paulo, em Cartão, junto a estas
outas petições e demandas.

que se seguiu do que fez lauros este termo. E os Ferras
do ar Ferras Oreg, Ecora ar
o culor.

calculus alio modo
pro a. et b.



89
Exm^o. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara Federal

*Nos autos, a' conclusão.
Federal, 37 11-1934*

JOSE CHAVES DA-COSTA, portuguez, casado, empregado no commercio na casa commercial da firma, Oswaldo de Freitas, estabelecida á rua Senador Euzébio, nº 52, e residente á rua Dr. Ezaquiel, nº 21, vêm expôr e requerer a V.Ex., o seguinte:

O applicante, estando respondendo neste Juizo, a uma acção penal, por lhe ser attribuida a contravenção prevista no art. 157, do Cod. Penal, a qual foi fructo de vingança, como se evidencia dos depoimentos das testemunhas, que depuseram na justificação e na instrução criminal, ficando provado por esses depoimentos, não ter o supplicante praticado tal contravenção, como o emerito julgador apreciou no sumario.

Os depoimentos feitos por investigadores da Policia, não merecem credibilidade, e isso por que, foram elles que penetraram na SOCIEDADE MUZICAL BANDA LUZITANA, á rua do Acre nº 19, no dia 8 de Abril do corrente anno de 1932, onde se achava o supplicante com muitas pessoas assistindo a um concerto muzical, e sem outro motivo foi preso, sob o pretexto de praticar o falso espiritismo, quando tal pretexto não passa de uma torpeza e de uma vingança de um investigador, a quem o requerente dias antes da prisão arbitrária tinha ido cobrar uma conta de calçados a mando de seu patrão, d'ahi a origem do ardiloso plano de vingança levado a effeito no dia 8 de Abril deste anno, como dos autos e da justificação todo consta.

Esses depoimentos, feitos por investigadores da Policia, não merecem credibilidade, conforme o considera a Jurisprudencia, baseada nas decisões seguintes:-

"-ACCORDAM DA 1^a CAMARA DA CORTE DE APPELLAÇÃO, na Appellação Crime nº 367, de 26 de Março de 1929, em que foi app. Santiago Fernandes."

A Jurisprudencia é clara e em tais casos, assim se expre-

expressa:

" SIMPLES PRATICA DO ESPIRITISMO NÃO
CONSTITUE CRIME ALGUM, OPINIÃO E DE-
CISÃO DO Dr. VIVEIROS DE CASTRO "
Sent. e dec. pag. 176, Acc. da Cam.
Supr. da Cort. de App. de 13-1-1908.
(Rev. de Dir. vol. 7, pag. 621)

" O ESPIRITISMO SOB PONTO DE VISTA RE-
LIGIOSO DEVE SER GARANTIDO EM SEU
CULTO ".
Sent. do Juiz da 3ª Vara Criminal
de 7-3-1907.
(Rev. de Dir. vol. 12, pag. 151).

" O ESPIRITISMO PERANTE A LEI É UMA
RELIGIÃO TÃO RESPEITADA COMO QUAL-
QUER OUTRA; PORTANTO, NÃO COMETE
CRIME QUEM INVOCA ESPIRITOS SUPE-
RIORES PARA CURAS DE ENFERMOS, COMO
O SACERDOTE QUE NOS MESMOS CASOS
INVOCA A PROTECÇÃO DA VIRGEN MÃE
OU DOS SANTOS ".
Sent. do Dr. Viveiros de Castro, de
1-10-1898.

Muitas tem sido as sentenças absolvendo accusa-
dos da pratica do espiritismo, proferidas pelo Dr. Eliezer Tava-
res, quando Juiz da Primeira Instancia dos Feitos da Saude Pu-
blica do Districto Federal,

Entre outras sentenças citaremos a seguinte:

" Considerando sem embargo da disposição do art.
251 § unico Decrt. Regul. nº 5156 de 8 de Março
de 1904, que deve ser entendido de accordo com a
do art. 157 do Cod. Penal, que a pratica do espi-
ritismo não constitue crime ou violação da lei
passivel de pena ".
" NÃO HA CRIME OU DELITO SEM UMA LEI ANTERIOR
QUE O QUALIFIQUE ".
(Já o dizia o Cod. de 1830.)

Outra sentença nos mesmos casos, em gráo de app.
foi proferida pelo M. Dr. Geminiano da Franca, quando Juiz da 3ª
Vara Criminal, que garante effectivamente a todas os individuos
o livre e publico exercicio dos cultos conforme consta dos au-
tos de habeas-corpus preventivo em favor de Manoel da Silva Tei-
xeira, concedido com o fundamento no § 3º do art. 72 da Const. Fe-
deral.

A defesa do supplicado, é completa, por não ter pra-
ticado a infracção que lhe foi attribuida, como dos depoimentos das-
testemunhas de defeza se verifica e enquadra-se no § 3º do art. 72
da Constituição da Republica, na Jurisprudencia; e, no art. 3º do De-
creto nº 21916 de 12 do corrente mez de Outubro de 1932.

O supplicante, data venia, vem nos termos do art. e De-

90

Decreto citado, requerer a V.Ex. a extinção da acção penal, declarando-o indultado em face dos documentos exigidos no referido art. 3º do mencionado Decreto nº 21916 de 12 deste mez de Outubro, que junta.

Assim, espera o supplicante que o M.Dr. Juiz o indulte, extinguindo a acção penal.

Nestes termos

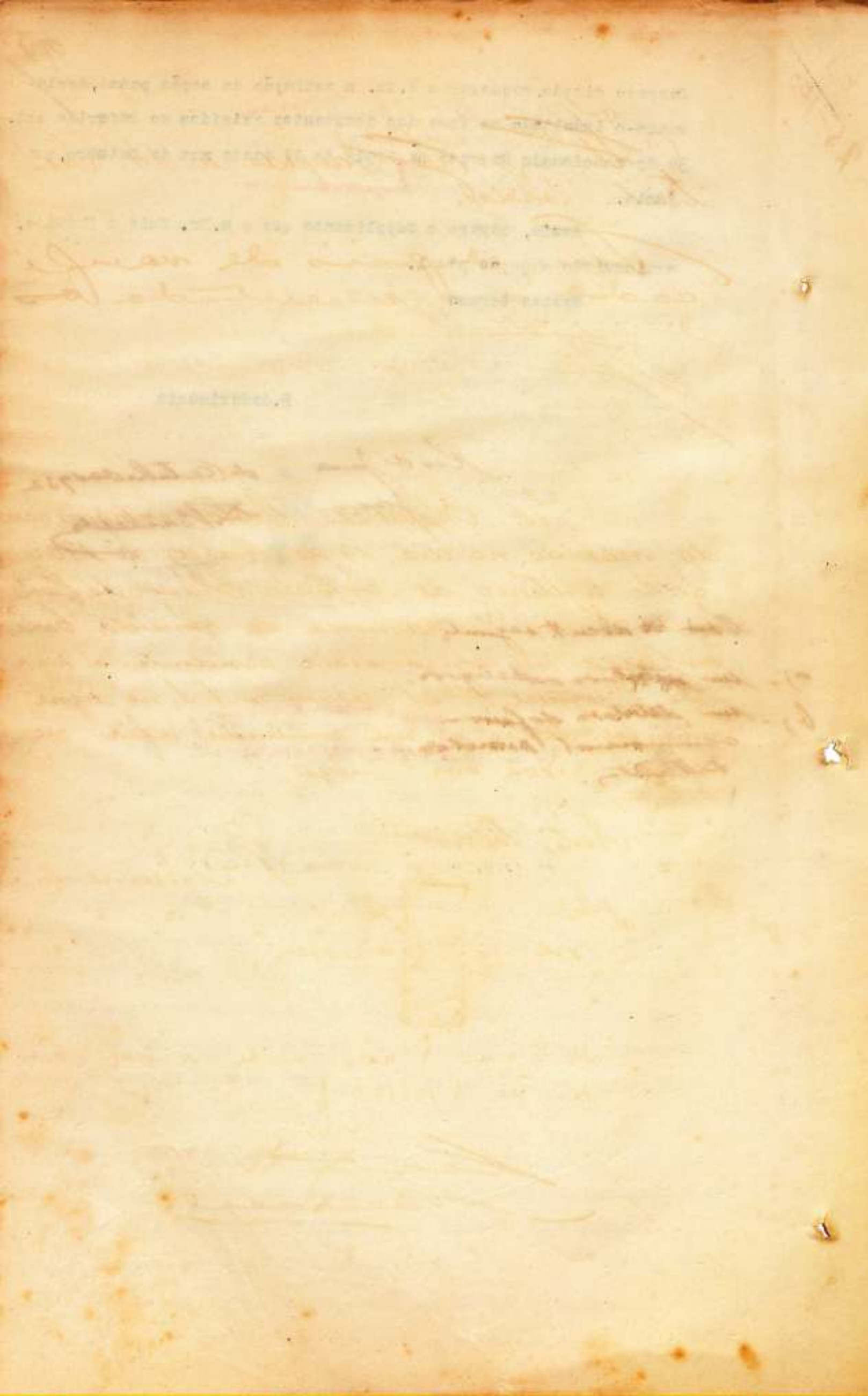
P.deferimento

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1952
José Antonio Barreto
[Stylized signature]



Com os docum. seguintes:

- a) - um attestado notarial;
- b) - um attestado de firma
commercial, emolvido
autenticado.



693
25-10-932

91
~~Monte~~ Sr. Delegado do 14º Dis-
tricto Policial.

Ficou, depois de verifi-
cado a apresentada os
documentos.

Pio, 25-10-932.
P. Deferimento

Jose Chaves da Costa, português, casado,
nascido no dia 19 de Março de 1900,
filho legítimo de Antonio Chaves da Costa
e de Maria Pülhermina de Almeida Costa,
empregado no commercio, residente a rua
Dr. Ezequiel Nº 21, requer a V. S., se digne
mandar atestar a sua residência a fim de
fazer prova em Juizo.

Antes Termos

P. Deferimento.

Pio de Janeiro de Outubro de 1932
Jose Chaves da Costa



Atesto que o requerente reside no local indicado.
do. Rio, 26/10/32.

Privado
Feito em
P. Deferimento

DELEGACIA DO 14º D. DISTRICTO POLICIAL
Pagou a quantia de 5000 do arts 21, do
Dec. 15.777, de 0-11-1932, pelo recibo
Nº 42
25/10/32 O ESCRIVÃO.

42-2p
10/10/20

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst.

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Signature]

Enclosed for you are the documents referred to in my letter of the 10th inst.

I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Signature]

Casa Aracy

OSWALDO DE FREITAS

TEL. 4-5380

52, Rua Senador Euzebio, 52

92

Attesto que o Sr, José Chaves da Costa, português, casado, com 32 annos de idade, residente á rua Dr. Ezequiel N.º 24, é empregado na minha casa commercial á rua Senador Euzebio n.º 52 há bastante tempo, sendo sempre honesto, fiel cumpridor dos seus deveres, exemplar chefe de família, não tendo vícios, bem assim, não frequenta macumbas, nem casas de baixo ou falso espiritismo.

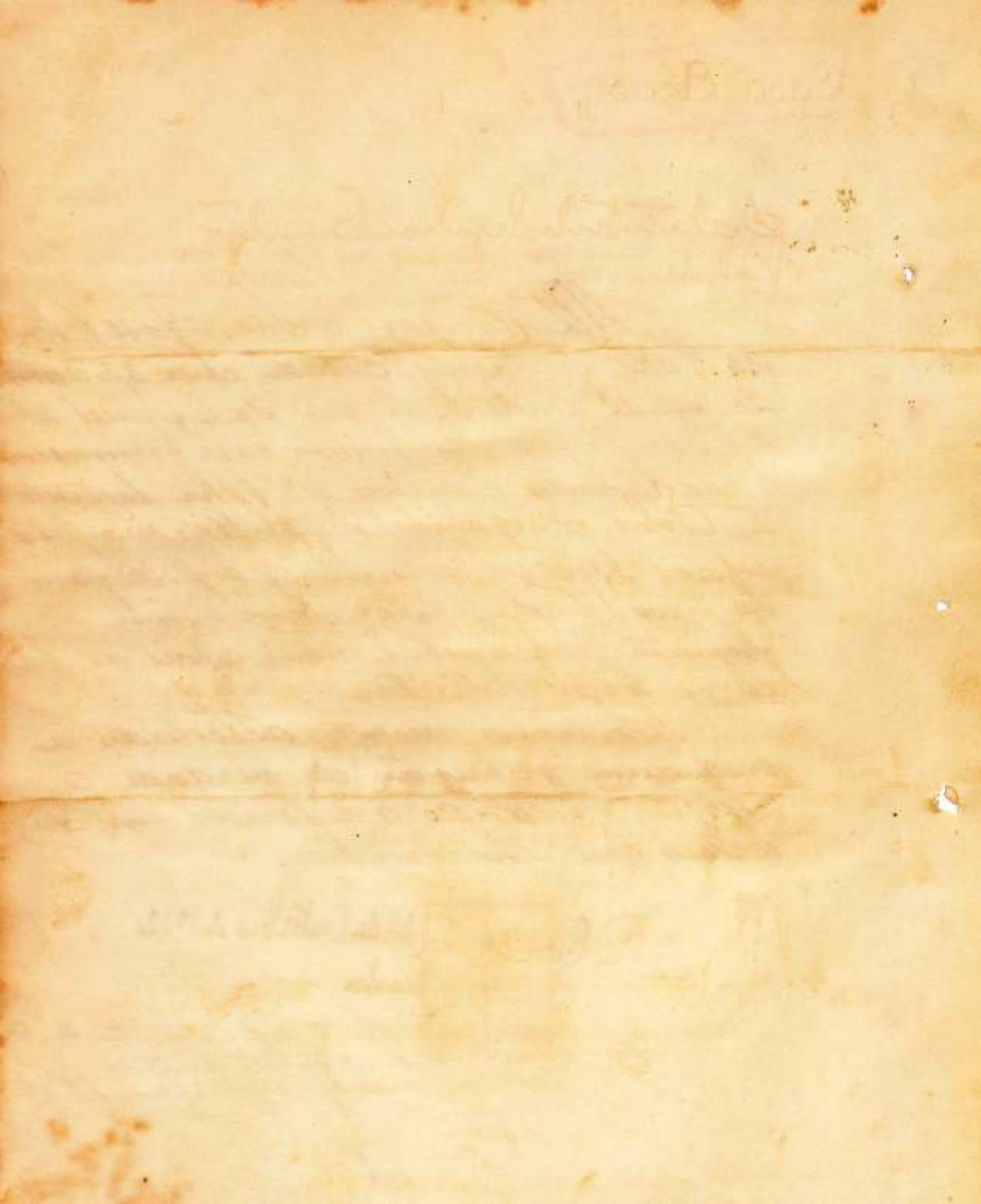
Tendo o presente attestado a verdadeira expressão da verdade, assigno, podendo o referido Sr, fazer o uso que lhe convier.

Rio de Janeiro 28 de Outubro de 1932

Oswaldo de Freitas



R.º ofício de O
waldo de Freitas
dtd. 28 Outubro 1932
Em Cartão
Francisco Antônio Maciel



Conclusão

Escrevo estas autos conclues no Município Juiz Federal
Doutor Subdelegado Doutor
Waldemar da Silva Moreira.
do que fez lamar este termo. Eu, Teodoro de
Fonseca Assessor, Assessor

Conclusão em 3 de Novembro de 1932

Sobre o requerido a fl. 90, in-
fine, diga o dr. procurador dos
feitos da Fazenda Publica.

D. Federal, 3-11-1932

Waldemar Moreira

Data

Aos três dias do mes de Novembro
de mil novecentos e trinta e dois, na
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes autos com o duplo
para o do que fez lamar este termo. Eu, Teodoro de
Fonseca Assessor, Assessor

Walter D. ...
...

...

...

...

Vista

Atos 119 dias do mes de Novembro
de mil novecentos e trinta e dois, nella
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, faço estas actas
com o Dr. Insensado de Feitor
da Santa Biblia.
do que fica lavrada esta forma. Em Trinidade
Faustino

I- Seu entor na indagação da
possibilidade da prova apre-
sentada para callear o ob-
jectivo da petição de N.º
89. - opinio contra o seu de-
perimento, visto como, tendo
sido declarados automaticamente,
pelo art 3.º do Dec.
21.946 de 12 de Setembro do
corrente anno,

"indultados, todos os
que estejam respon-
sando a processo
por qualquer dos cri-
mes e contravenções
referidos no art. 1.º"

verifica-se que, naem art 1º,
pontante esta incluido um dos
artigos do Codigo Penal em que
esta incursa o accusado, isto
e: o art 157. (fls 3, relatoria
da o fls 46).

II. Ora, respondendo elle simultanea-
mente, por esse artigo e pelo
de n.º 156, nao se achando este
ultimo alinhado entre os que
a liberalidade do citodo Decreto
excebra, segue-se necessaria-
mente que o favor impetido
nos pode ser deferido, por
ser contrario a lei.

III. Encarado e subdividido o pedido,
entretanto, em duas partes, se
assim entender o hi. hi. juiz,
nada opposto a que se conceda
ao accusado o indulto pelo crime
que commettido infringiu o
art 157 do Codigo Penal, como
e taxativo no alludido Dec.
21.946 de 12 de Setembro do
corrente anno, deacordo a

proteger na acção penal, em
 applicação ao crime capitulado no
 art 156 do Código Penal, excluindo
 do art 1º do questionado deac-
 to a indulto.

E' o meu parecer.

Rio, 12. Novembro. 1932
 Dr. J. Maximiano Figueiredo
 Jure Dr. Furtado da Silva

Data

Aos quatorze dias do mez de Novembro
 de mil novecentos e trinta e dois, nesta

Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
 entregues estes autos com

seus autos e re-
 tro do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando
 de Faria Pereira, Escrivaõ, e
 Endosso

Conclusão

Coloco estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Antônio de Souza e Silva
Waldemar da Silva Moreira
 do que fica lavrar este termo. Eu, Francisco de Paula
de Souza e Silva

Conclusos em 11 de Novembro de 1932.

Indefiro o requerido a' fl. 90, visto
 como os documentos offerecidos não
satisfazem as condições estabelecidas
 pela lei para a concessão do indulto
 pelo crime previsto e punido pelo art.
 157 do Cod. Penal, uma vez que entre
 elles se não encontra a "attestação" do
 "bom procedimento" do réu passada pe-
 la "autoridade policial da circumscripção"
 em que elle reside (art. 3.º do Dec. 21.946,
 de 12 de outubro ultimo).

Em consequencia, decido o dia 21
 do corrente, ás 13 horas, para ter lo-
 gar a ratificação do laudo de exame
 a' fl. 28 e o interrogatorio do réu, per-
 tencendo as diligencias legais.

P. de S. P., 16 de novembro de 1932.

Waldemar Moreira

Data

Dezessete dias do mês de Novembro
de mil novecentos e trinta e dois, na
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes autos como depoimento
do que fiz lavrar este termo. Eu, Felipe

de Moraes, Escrivão, assino

Certidão

Certifico que esta fora apresentada off requisito
em 21 de Dezembro
e referida é verdade a deu foi

Distrito Federal, 16 de Novembro de 19

O Escrivão

Felipe

Certidão

Certifico que esta fora apresentada o assunto
de retirada do Rio

e referida é verdade a deu foi

Distrito Federal, 16 de Novembro de 19

O Escrivão

Felipe

Juntada

No vinte e um dias do mez de Novembro
 de mil e novecentos e trinta e seis, neste
 Estado do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes
 autos o meu amado
 que se segue — do que fica lavrada este termo. Eu, Francisco
 do Nascimento Pinheiro, Escrivaõ,
 assinou

98
MANDADO DE INTIMAÇÃO
na forma abaixo:

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA 3A. VARA DO DISTRITO FEDERAL
NA FORMA DA LEI E ETC.

MANDO

ao Official de Justiça deste Juizo ao qual for
este apresentado indo por mim assignado que em
seu cumprimento intime a José Chaves da Costa,
residente a rua Dr. Ezequiel n. 21, para no dia
21 do corrente, ás 13 horas, comparecer neste
juizo afim de ser interrogado no processo cri-
me a que responde como incursão nos arts. 156
e 157 do Cod. Penal. Dado e passado nesta ci-
dade do Rio de Janeiro aos 16 dias de Novem-
bro de 1932. Eu, *Emmanoel Antonio*



Waldemar da Silva Moreira

80
Certifico que me dirigi a
Rua Dr. Egguil n. 21 e soubo
ahi intencio Yari Chaves da
Costa por todo o mandado
reito e que ficou bem sciente
O referido e verdade e com fe'
D. Fedual 19 de Novembro de
1932 — Official do Juizo
Osman D. Dutra

Antipres
 que o Reis deixou de
 ser interrogado em
 virtude de se terem
 comparado o seu
 despoimento a pessoa de
 requizitaly. O requiz
 i devida e de se fil.
 Reis 21 de Novembro de 1822.
 O Re scivao.

Talalung

1874
The following is a list of
the names of the persons
who have been admitted
to the office of the
Recorder of the County of
San Diego, California,
from the 1st of January
to the 1st of December,
1874.

100
Conclusão

Esse autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Doutor Sebastião de Souza
Waldemar da Silva Almeida,
do que fôr lavrada este termo. Eu, Francisco de
Paulo, Escrivão, assino

Conclusos em 22 de Novembro de 1932.

Desiguo o dia de corrente, às
13 horas, para realização das
diligências requeridas pelo dr.
procurador criminal, a' fl., digo,
dr. procurador dos feitos da Pau-
de Pública, a' fl. 88, observadas
as formalidades legais.

Digmal, 22-11-1932.

Waldemar Proença

Ata

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro
do mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade de São de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues os autos do supradito su-
pra do que fôr lavrada este termo. Eu, Francisco
de Paulo, Escrivão, assino

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido mandado
de intrinsecos
referido é verdade e dou fé

Distrito Federal, 22 de Novembro de 82.

O Escrivão

Famulany

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido o offº requi-
sitando o S.º Ex.º
referido é verdade e dou fé.

Distrito Federal, 22 de Novembro de 82.

O Escrivão

Famulany

101

Juntada

Viinte e cinco dias do mez de Novembro

de noventa e cinco e de, nesta

Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes

dois

segue do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando

do Amaral, Escrivão

do Cartorio.



102

MANDADO DE INTIMAÇÃO

na forma abaixo:

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DO DISTRITO FEDERAL
NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D A D O

ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for
este apresentado, indo por mim assignado que, em
seu cumprimento intime a José Chaves da Costa,
residente a rua Dr. Ezequiel n. 21, para no dia
25 do corrente, ás 13 horas, comparecer neste
Juízo, afim de ser interrogado no processo cri-
me a que responde como incurso nos arts. 156 e
157 do Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade
do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de novem-
bro de 1932. Eu, *Fernando Porto Junior*

Assin. Escrição e Escrição
Waldemar Moreira

*Certifico, que em cumprimento
do presente, dirigi-me a Rua Dr. Ezequiel n. 21,
sendo ali, dirigido de intimação
a José Chaves da Costa,
por mim incumbido, sendo
ali, por mim assinada a intimação.*

501
indicando que José Chaves
Costa, tinha ido em via,
para o Estado do Rio
de Janeiro, e que
deveria voltar a esta
capital, nos primeiros dias
do mês de Dezembro prox.
seu futuro destino é var.
Este e seu fei. D. F. de 24
de Dezembro de 1932. Oppi.
e seu fei. D. F. de 24

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

de Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novem-

bro de 1932. Eu,

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

de Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novem-

bro de 1932. Eu,

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

de Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novem-

bro de 1932. Eu,

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

de Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novem-

bro de 1932. Eu,

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

de Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novem-

bro de 1932. Eu,

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

de Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novem-

bro de 1932. Eu,

187 de Cod. Penal. Dado e passado nesta cidade

103

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno de mil novecentos trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo Federal da 3a. Vara do Districto Federal, onde se achava o M.M. Juiz Federal Substituto Sr. Dr. Waldemar da Silva Moreira, commigo Escrevente Juramentado abaixo declarado ahi presentes os Srs. peritos Drs. Makrinio Mario de Miranda e Alberto Rodrigues de Souza, pelo M.M. Juiz foi deferido aos mesmos o compromisso de bem e fielmente sem dolo nem malicia, servirem ao cargo de peritos para procederem a ratificação do exame constante de fls, 29 a 30 nos autos de processo crime que a Justiça Federal move a José Chaves da Costa, incursão nos artigos 156 e 157 do Código Penal. O que tudo ouviram acceitaram e prometteram cumprir. Do que para constar mandou o M.M. Juiz se lavrasse o presente termo que assignam depois de lido e achado conforme.

Eu Octavio Fernandes Vianna Escrevente Juramentado o dactylographei. E eu, Waldemar da Silva Moreira

Makrinio Mario de Miranda
Alberto Rodrigues de Souza

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo Federal da Terceira Vara do Districto Federal, onde se achava o M.M. Juiz Federal Substituto Snr. Dr. Waldemar da Silva Moreira, comnigo Escrevente Juramentado abaixo declarado ahi presentes os Srs. Peritos já devidamente compromissados pelo M.M. Juiz foi ordenado aos mesmos que, procedessem a ratificação do exame constante de fls. 29 a 30 nos autos de processo crime que a Justiça Federal move a José Chaves da Costa, incurso nos artigos 156 e 157 do Cod. Penal. Em seguida passaram os Srs. peritos a examinarem os respectivos autos findo o qual disseram que, ratificavam como de facto ratificado teem o alludido exame do que para constar lavro este termo que assignam com o M.M. Juiz depois de lido e achado conforme. Eu, *Octavio Fernandes Vianna*, Escrevente Juramentado o dactylographei. E eu, *Francisco*

in Faza - Luiz, Escrivão
Waldemar da Silva Moreira
Makimio Manoel de Miranda
Alberto Luiz de Souza

das vinte e cinco dias do mês de Novembro de 1907
em sessão pública e legal, sendo presidida por
João de Deus e na sala das audiências do Juiz Federal de
Paraná, Voto do Ministério Público, após se lerem
e lidas as atas das sessões anteriores, o Juiz Federal
de Paraná, com o Ministério Público, resolveu
no tocante aos autos em que, sobre a
demanda apresentada pelo Sr. João de Deus, em
autuação de 1907, procedendo a realização de exame
pericial de 1907, 19 e 20 nos autos de processo nº
19, em 1907, resolveu, com o Ministério Público, em
19, resolver, por voto de 19 e 19 do Juiz Federal,
em sessão pública e legal, resolver a autuação
e respectivas autos 19 e 19, em 1907, por voto
unânime, como de voto unânime, com a aludida
exame de que para constar sobre este termo que as-
signa com o Sr. João de Deus de 19 e 19 com-
forme. Em 1907, em 1907, em 1907, em 1907,
se julgam e se julgam. E eu, Juiz Federal,

Assinado e rubricado por
João de Deus
João de Deus

A certificação
 que o Rio não foi ni-
 terrogado pelo sistema
 contínuo na cidade
 de 18102V. O mesmo
 é verdade e de 18102V.
 Rio 25-Novembro 18102V.
 O Rescritto.

Franco

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Dr. Waldemar da Silva Moreira
 do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
Francisco, Escrivão, assino

Conclusos em 26 de Novembro de 1932.
 S. do, etc.:

Homologo o laudo de fl. 104, que
 ratifica o de fl. 27, para os
 effectos legais.

Dezigno o dia 2 de Dezembro
 p. fut., o 13 horas, para ter lugar
 o interrogatorio do réu, feitas as
 diligencias legais.

Federal, 26 - 11 - 1932.

Waldemar da Silva Moreira

Nota

Aos trinta e dois dias do mez de Novembro
 de mil novecentos e trinta e dois, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
 entregues estes autos com o despacho Su-
 pra do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
Francisco, Escrivão, assino

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido recurso
de interinac
e referido é verdade e deu fe

Distrito Federal, 26 de Novembro de 1932.

O Escrivão

Fernando

Juntada

Aos dois dias do mês de Dezembro
do mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, junto a estes
autos o recurso
que se segue — do que se lavrou este termo. Eu, Fernando,
deixar dois, em, em



107

MANDADO DE INTIMAÇÃO
na fôrma abaixo:-

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DO DISTRITO FEDERAL
NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça deste Juízo, ao qual for es-
te apresentado, indo por mim assignado que, em seu
cumprimento intime a José Chaves da Costa, residen-
te a rua Dr. Ezequiel nº 21, para no dia 2 de Dezem-
bro p. futuro ás 13 horas, comparecer neste Juízo,
afim de ser interrogado no processo crime que res-
ponde como incursão nos arts. 156 e 157 do Código
Penal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro
aos 26 dias do mez de novembro do anno de 1932.

Eu, *Fernando de Faria Junior*, Escrição,...

Waldemar da Silva Moreira

Testifico que em cumprimento ao mandado
 do Juiz, em virtude dos locais indicados e
 ali aliados se encontram os seguintes livros em
 Carteira de arca e arca. entre livros,
 instrumentos, que informados a pessoa
 de uma família que o mesmo deveria
 requerer a este Juizado, e a pessoa
 participante, assim mandando os
 Juizes, e Juizes, e Juizes, e Juizes,
 Juizes, e Juizes, e Juizes, e Juizes,
 locais indicados com a presença de
 ali aliado. Juizes e Juizes
 e Juizes. Juizes e Juizes
 em 936. Juizes e Juizes
 Juizes e Juizes
 Juizes e Juizes

Centipede
que o Rio não foi vir-
tuoso pelo sistema
contando a centí-
metro. O mesmo é ver-
dade e den-
fi.

Rio 2 de Novembro 1932.
Observar.

Ata da
Reunião
de 2 de Novembro

do Conselho

Certidão

Certifico que nesta data foi recebido o mandado
de sustinção.

a respeito da verdade e da fé

Quilho Pedro 5 de Fevereiro de 1922.

O Escrivão

Fernando

24
Juntada.

Assimora dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes
actos o rao ant do
que se segue. — do qua fez haer este termo. Eu, Fernau
apau Fui Oij, Escreu,
ausu



110

MANDADO DE INTIMAÇÃO
na fôrma abaixo:-

O DOUTOR WALDEMAR DA SILVA MOREIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DO DISTRITO FEDERAL NA FORMA DA LEI E ETC.

M A N D O

ao Official de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo por mim assignado que, em seu cumprimento, intime a José Chaves da Costa, residente a rua Dr. Ezequiel, n. 21, para no dia 9 do corrente, ás 13 horas, comparecer neste Juízo, afim de ser interrogado no processo crime que responde como incursão nos arts. 156 e 157 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez de dezembro do anno de 1932. Eu, *Fernando de Azevedo*

Azevedo, Escrição, Juiz Federal

Waldemar da Silva Moreira

Certifico e dou fé que em
cumprimento ao presente man-
dado intimei o indiciado Jo-
sé Chaves da Costa, por
toda a verdade da causa la-
do retro, ficando de tudo bem
ciente. Fric de Janeiro,
em 7 de Setembro de 1932.

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

Proff. Dr. João da Silva,

- AUTO DE INTERROGATORIO -

Aos supra dias do mez de Dezembro do
anno de mil novecentos trinta e dois nesta cidade
do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do Juizo
Federal da Terceira Vara do Districto Federal, onde
se achava o M.M. Juiz Federal Substituto Sar. Dr.

Waldemar da Silva Moreira

comigo Escrevente Juramentado abaixo declarado,

ahi presente José Chaves da Costa

ao qual o M.M. Juiz fez o seguinte interrogatorio:

Qual o seu nome, naturalidade, e residencia? RESPON-

DEU chamar-se José Chaves da Costa

ser natural de Portugal

e residir em Haddart Robo n: 90

Tem algum motivo particular a que attribuir a de-

nuncia? RESPONDEU que não. É ou não culpa-

do? RESPONDEU que não. Tendo solicitado o pra-

zo para apresentar defesa, pelo M.M. Juiz foi-lhe

concedido o de cinco dias. E para constar man-

dou o M.M. Juiz se lavrasse o presente que assig-

nam depois de lido e achado conforme. Eu, Octavio

Amendes Vianna, Escrevente Juramen-

tado e dactylographel. E eu, Fernando da

Fernando da Silva, Escrevente Juramen-

Waldemar da Silva, Escrevente Juramen-

José Chaves da Costa

ordnungsge
dieb

Wolfgang von ...

der ...

Josef ...

in ...

...

...

...

...

...

...

112

Juntada

Aos treze dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e trinta e dois, nella
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, junto a estes
autos a de
que se segue. — do que fiz lavrar este termo. Eu, Emanuel
de Almeida, Escrivaõ, e subscrovo

[Faint, illegible handwriting on lined paper]



113

RAZÕES DO ACCUSADO

JOSE' CHAVES DA COSTA

"La condamnation d'un homme qui n'est coupable contient tout ce que l'imagination peut inventer de tortures et d'angoisses" (G. GUILHERME- "Comment se font les Erreurs Judiciaires" pag. 6).

"A CERTESA E' A UNICA BASE LEGITIMA DA CONDEMAÇÃO JUDICIAL" (Framarino dei Malatesta, "Logica das provas", 1º vol. pag. 105 e 111).

A defesa do accusado pelas testemunhas, transparece claramente, bastando a simples leitura dos autos.

As testemunhas da accusação, são quasi todas empregadas na Policia, e agiram em obediencia ás ordens do Delegado para satisfazer a amigos, essas testemunhas não disseram a verdade, porem, não affirmaram que o accusado tivesse praticando o espiritismo que o código pune; ao contrario, affirmaram que o accusado estava fazendo preces, e, que, não viram receber dinheiro, nem dar remedios, nem receitas.

Esses depoimentos, sendo feitos por funcionarios da Policia; sendo elles os mesmos que penetraram na Sociedade Muzical Banda Luzitana, á rua do Acre n. 19, no dia 8 de Abril do corrente anno de 1923, para premedi-

tadamente e sem motivo effectuar a prisão do accusado; e quem age para perseguir innocentes, effectuando prisões injustas, para ser agradável a amigos relapsos que não pagam as suas dividas, os seus depoimentos não merecem credibilidade; conforme a Jurisprudencia:-

"Accordam da 1a. Camara da Corte de Appellação, na Appellação Crime n. 367 de Março de 1929, em que foi appellante Santiago Fernandes".

De facto, as testemunhas de accusação, que são empregados da Policia, sem discrepância de uma só, affirmaram que o accusado José Chaves da Costa, estava com mais outras pessoas, reunidos em uma sessão espirita, dentro da Sociedade Banda Luzitana á rua do Acre n. 19, no dia 8 de Abril deste anno de 1932.

No entanto, a testemunha de fla. , a pessoa de quem os investigadores se referiam, quando interrogada nega, que o accusado tivesse assistido a sessão espirita, e que elle quando chegou á Sociedade não tomou parte em coisa alguma, que não deu passes nem recêitas e conhece o accusado como empregado da Casa de Calçados á rua Senador Euzébio n. 52, que o accusado não pratica o espiritismo.

Os investigadores não podiam dizer outra coisa, em vista da missão que o Delegado lhes confiara como funcionarios que são da Policia, no entanto, ainda assim, affirmaram que o accusado estava somente dando passes, n'uma senhora, e esta vem a Juizo e nega o facto, dizendo que o accusado não tomou parte em sessão alguma e que chegou

muito mais tarde e que não se dera sessão alguma.

Os investigadores que depuzeram no sumário á fls. . declararam que o accusado não recebera dinheiro nem dera receitas ou remedios.

Onde existe a infracção do artigo 157 do Código Penal ?

Ainda mesmo que houvesse sessão espírita, o que de facto não houve, onde existe crime?

Crime existiria, se o accusado praticasse o espiritismo de magia negra e seus sortilegios; o que de facto, nunca praticou, por ser um moço honesto, trabalhador e empregado no commercio, como dos autos consta a fls.

O espiritismo religioso perante a Lei, é uma religião tão respeitada como qualquer outra.

O accusado, empregado na casa de Calçados á rua Senador Euzébio 52, nunca praticou medicina, nem dá receitas, e isso está provados dos autos e mesmo pelos depoimentos dos investigadores.

O accusado foi victima de inimigos, e isso por ter ido receber uma conta em casa de um amigo de um dos investigadores por vendas de calçados e como vingança e de conluio com os investigadores, architectaram o diabolico plano de prendel-o, indo á Sociedade Banda de Musica Luzitana effectuar a prisão, quando o accusado foi para assistir a um concerto musical.

Os depoimentos dos investigadores á fls. não dizem que o accusado tenha praticado a medicina, portanto não se dera a transgressão do artigo 157 do Código Penal.

A Jurisprudencia é clara em taes casos, assim se expressa:

"A simples pratica do espiritismo não constitue crime algum, na opinião e decisão do Dr. VIVEIROS DE CASTRO".

(Sent. e Dec. pag. 167, Acc. da Cam. Sup. da Corte de App. de 13-1-1908 (Rev. de Direito vol.7 pag. 621).

"O espiritismo sob ponto de vista religioso deve ser garantido em seu culto".
(Sent. do Juiz da 3a. Vara Criminal, em 7-3-1907 (Rev. de Dir.vol.12, pag.151).

"O espiritismo perante a lei é uma religião tão respeitada como qualquer outra; portanto, não comette crime o espirita que invoca espiritos superiores para curas de enfermos, como o sacerdote que nos mesmos casos invoca a protecção da Virgem Mãe ou dos Santos".

(Sent. do Dr. Viveiros de Castro, em 1-10-1898).

Ainda em 9 de Julho de 1929 foi absolvido por sentença do Dr. Frederico de Barros Barreto, Juiz da 2a. Vara Criminal, o accusado Henrique Genezio, por praticar o espiritismo em sua residencia á rua Nova de São, n. 28, na Estação de Ramos, tendo a mesma sentença transitado em julgado, a qual transcrevemos a seguir:

"Sentença absolutória:

Vistos, etc. Henrique Genezio foi denunciado, como incurso na sanção penal dos arts. 157 e 158 do Código Penal, por exercer o baixo espiritismo, inculcando-se curador de molestias curaveis e incuraveis, fascinando e subjugando assim a credulidade publica, em sua residencia á rua Nova São n. 28, Estação de Ramos, onde foi autuado em flagrante no dia 21 de fevereiro do corrente anno, cerca das doze e meia horas. Satisfeitas todas as formalidades legais, após o plenário julgamento subiram os autos á conclusão para sentença. As testemunhas ouvidas no sumario de culpa, fls-57 á 72, uma das quaes, JOSE TUIUTY BATALHA, foi investigador que autuou em flagrante o accusado convenceram praticasse ele, propriamente, o falso espiritismo, ou exercesse o officio denominado de "CURANDEIRO" de conformidade com o disposto nos arts 157 e 158, do Código Penal, dos quaes foi denunciado como incurso. Ficou apurado que o reu na occasião attendia uma menor de nome

ROSALIA, mas esta não foi encontrada para depor e assim esclarecer a consulta apontada, mas as duas testemunhas estranhas á policia, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA e FRANCISCO FERREIRA PACHECO, declararam que o denunciado exerce a profissão de ladrilheiro, fazendo sessões espiritas em sua residência, nada cobrando pelos serviços prestados aos que o procuraram, e aquella referida menor é uma secca dos filhos de HENRIQUE GENEZIO,. Verifica-se, portanto, pelos elementos constantes dos autos, que o delicto attribuido ao réo não foi sufficientemente provado, de maneira a autorisar uma sentença condemnatoria. Julgo, pelos motivos expostos não provada a denuncia de fls. 2, e absolvo HENRIQUE GENEZIO da accusação que lhe foi movida. Custas da Lei, Publique-se. Intime-se. Registre-se. Rio de Janeiro, Julho 9 de 1929 (a) FREDERICO DE BARROS BARRETO -Juiz de Direito."

Muitas têm sido as sentenças absolvendo accusados da pratica do espiritismo, proferidas pelo Dr. ELIEZER TAVARES, quando Juiz da Primeira Instancia dos Feitos da Saude Publica do Distrito Federal, entre ellas citaremos a seguinte:

SENTENÇA ABSOLVENDO JOAQUIM JOSE' FERRAZ, QUE FOI DENUNCIADO E ABSOLVIDO COM FUNDAMENTO DE QUE O ESPIRITISMO NAO CONSTITUE CRIME PERANTE A LEI.

" Considerando sem embargo da disposição do art. 251, § unico do Decreto Regulamentar n. 156, de 8 de Março de 1904, que deve ser entendido de accordo com a do art. 15u do Cod. Penal, que a simples pratica do espiritismo não constitue crime ou violação da lei passivel de pena" NÃO HA CRIME OU DELICTO SEM UMA LEI ANTERIOR QUE O QUALIFIQUE". - Já dizia a Cod. de 1830: Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas; a interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para qualificar crimes ou applicar-lhes penas" é disposição do Cod. em vigor, art. 1º.

Pelo mesmo Juiz Dr. ELIEZER TAVARES, foi proferida a sentença igualmente despronunciando LEOPOLDO CIRNE, então Presidente da Federação Espirita Brasileira, com sede á Ave-

nida Passos, com os mesmos fundamentos de que a simples pratica do espiritismo não constitue crime, ou violação da lei, passivel de pena, isso já dizia o Cod. de 1830, e art. 251, § unico do Decreto Regulamentar n. 5.156, de 3 de Março de 1904.

Outra sentença nos mesmos casos, em gráo de appellação foi proferida pelo M. Dr. GEMINIANO DA FRANCA, quando Juiz da 3a. Vara Criminal, que garante effectivamente a todos os individuos o livre e publico exercicio dos cultos conforme consta dos autos de habeas-corpus preventivo em favor de MANOEL DA SILVA TEDEIRA, concedido com o fundamento no § 3º do art. 72 da Constituição Federal.

O espiritismo debaixo do ponto de vista estritamente religioso, não constitue um perigo para a sociedade e tem elle os mesmos fundamentos de outras religiões, deve, portanto, ser garantido o seu culto, na conformidade do texto constitucional.

O espiritismo de que é accusado José Chaves da Costa, é o espiritismo religioso e não o de magia negra e seus sortilegios como os seus occultos inimigos tentam querer demonstrar, com falsas provas.

No processo Crime a que respondeu neste Juizo Anataniel Campos de Azevedo, pelo crime previsto no artigo 157 doCodigo Penal, e como essa acção tem a mesma origem á attribuida ao accusado, com a devida venia passamos em seguida a transcrever os fundamentos da denuncia e da sentença impronunciando o accusado.

"PROCESSO CRIME: A Justiça - A. Anataniel Campos de Azevedo - R. Vistos, etc.

O Dr. procurador-adjuncto dos feitos da Saude Publica, a fls. 2, denunciou Anataniel Campos de Azevedo como incursão na sancção do art.

157 do Cod. Penal, porque diz a denuncia - no dia 18 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, o denunciado, que se inculcava chiromante, foi surpreendido na sua residencia a rua da Alfandega n. 122, 2º andar, exercendo ilegalmente a medicina.

Recebida a denuncia (fls. 38), foram, a seguir, inquiridas as testemunhas da accusação, tendo sido á fls. 73, ratificado o laudo de exame pericial constando de fls. 27. Ao summario de culpa não fez acto de presenca o reu, por não ter sido encontrado (cert. de fls. 40, v.; 53 v.; 59 v. e 68 v.) á fls. 75 foram trazidos ao processo os documentosa que allude o auto de apprehensão de fls. 12.

Isto posto:

O crime previsto e punido pelo art. 157 do Cod. Penal, em que foi capitulada a accção delictuosa attribuida ao indiciado, escapa á competencia da justiça federal. De facto, nem dec. n. 20.930, nem no Dec. n. 20.931, ambos de 11 de janeiro do corrente anno, se inclue como da competencia da União o facto de alguém "praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar curas de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica" (Cod. Penal, art. 157). O primeiro daquelles decretos trata, apenas, do "emprego e commercio das substancias toxicas entorpecentes", e o segundo do "exercicio da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissoes de pharmaceutico, parteira e enfermeira do Brasil".

É verdade que o honrado orgão da accusação diz, na denuncia, que o reu exercia ilegalmente a medicina, crime hoje da competencia da Justiça Federal, e a cujas penalidades estão sujeitos, tambem, aquelles que, "mediante anuncios ou qualquer meio se propuzerem ao "seu exercicio" ou de qualquer dos seus ramos, sem titulo devidamente registrado, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa actividade" (art. 10 do cit. dec. 20.931). Mas, neste particular, é improcedente a denuncia. É o que passamos a demonstrar.

O réo foi accusado por d. Francisquini Chaborelli de haver, em carta occasião, deixado na casa dessa senhora "um papel onde se dizia habilitado a exercer a arte de curar", o que deu logar a que ella o procurasse, visto como padecia dos rins (fls. 55). Dahi, naturalmente, a supposição do representante do Ministerio publico de que o reu exercia a medicina. Mas, alem de não constar dos autos o "papel" a que no seu depoimento allude aquella senhora e que teria sido a causa determinante da sua ida á residencia do accusado (aliás, ao guarda civil José Tuyuty Batalha, já a referida senhora declarou cousa diversa: - fôra ter á casa do indiciado, em virtude de "um annuncio que lera num dos jornaes desta capital, no qual o accusado se dizia chiromante? (fls. 43), o officio que determinou a abertura do inquerito (fls. 5) e os proprios documentos apprehendidos pela policia em poder do réo absolutamente não autorizam a affirmativa de que exercesse elle a medicina, antes a informam.

De facto, o que delles se patenteia, é que esta-

deante de um "diseur de bonne venture".

Presidendo o futuro, o reu praticava justamente a chiromancia, que é "a arte de advinhar o futuro pela inspecção das linhas das mãos".

Não se "propunha", por meio de médicos, a fazer diagnostics e receitas aos desalentados por enfermidades. Não se dizia, nos "annuncios", possuidor num poder sobrenatural para restituir a saúde aos enfermos e fazer nascer no seu espirito a esperança chimica da cura. Nada disso se infere dos documentos constantes dos autos.

Trata-se, evidentemente, de uma versão inventada pela testemunha.

Faltou-lhe coragem para em Juizo confessar a verdade; fôra ter a casa do indiciado para que este lhe advinhasse o futuro.

Porque não é agradável a ninguém, ainda de condição a mais modesta, ser tido na conta de patão.

Accresce que, segundo a propria d. Francisquini, o reu apenas lhe dissera estar soffrendo ella de "dor de cabeça e outras molestias". Ora, ninguém dirá que isso seja exercer a medicina, tanto mais quando aquella senhora nenhuma referencia faz ao escripto em que o facultativo formula a composição dos medicamentos que prescreve. E a testemunha mesma não esconde o reu tomando-lhe de uma das mãos, entrou a inspecionar as "linhas" dessa mão (fls. 55 v.).

Nessa occasião chegou a policia e ella, então contra o reu, para fugir a qualquer responsabilidade no caso.

Resalta do exposto a improcedencia da accusação quando ao allegado exercicio illegal da medicina por parte do réo, e a incompetencia da Justiça Federal com relação ao crime previsto pelo art. 157 do Cod. Penal, em que, aliás, foi o reu denunciado.

Assim decidido, mando que os autos sejam presentes ao Exm. Sr. Dr. Juiz Federal, para os fins de direito.

Districto Federal, 23 de novembro de 1932. Waldemar da Silva Moreira -

Pela Jurisprudencia firmada na Justiça Local e Federal, e pela brilhante sentença acima transcripta, a defeza do accusado é completa, e por não ter praticado a infracção que lhe foi attribuida, como se verifica dos depoimentos das testemunhas e por se enquadrar no § 3º do art. 72 da Constituição da Republica, na jurisprudencia e no art. 3º do Decreto 21.916 de 12 de Outubro de 1932.

O accusado nos termos do art. 3º do citado Decreto 21.916 e por estar provado não ter transgredido o art. 157 do Cod. Penal, espera que o M. Dr. Juiz o absolva, indultando-o e extinguindo a

117

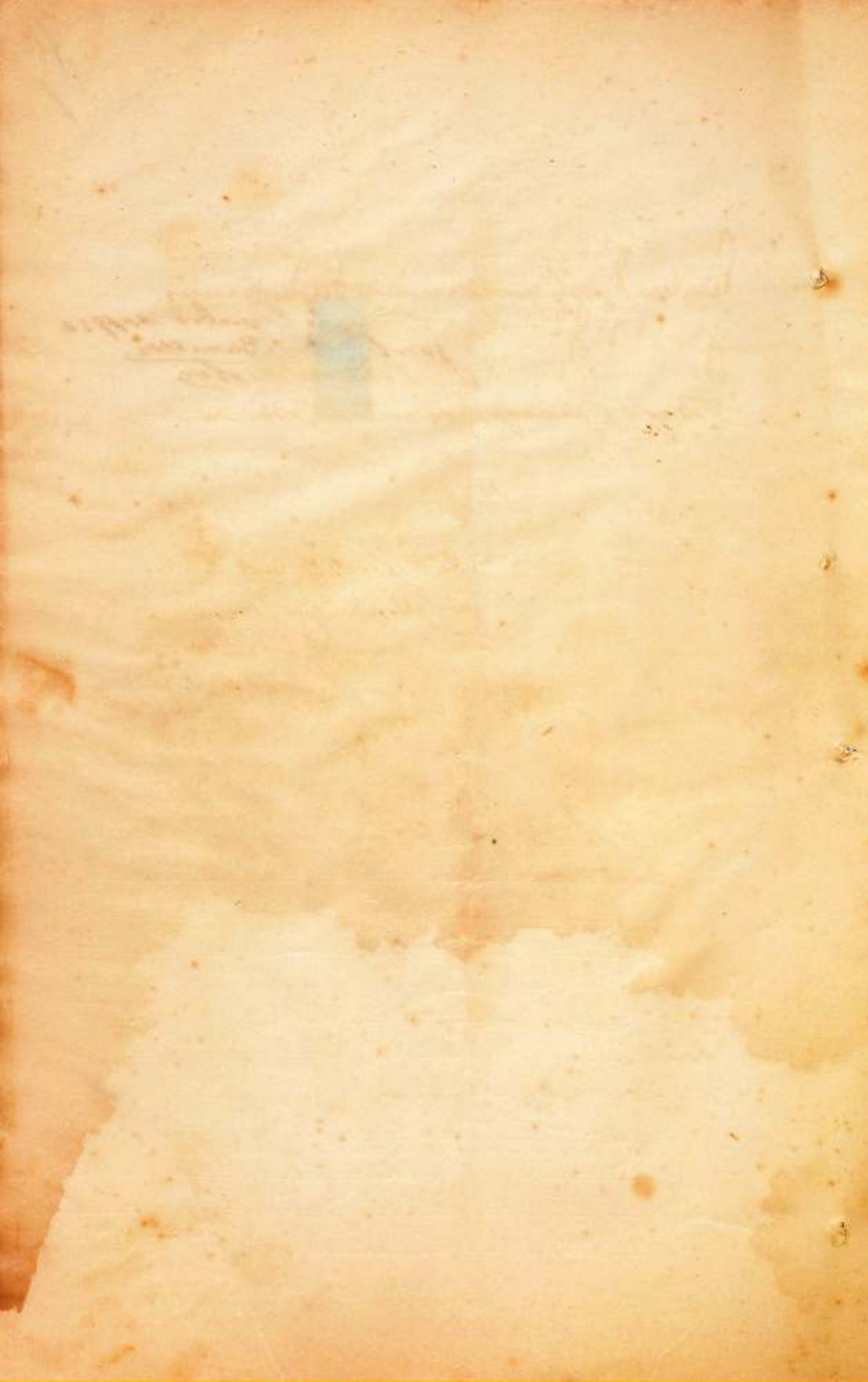
acção penal como é de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro



17 de Dezembro de 1932
João Carlos Barreiros
Sua



118

Conclusos em 15 de Dezembro de 1932.

Wm. T. G. F.

Aos dez e nove dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e dois, da
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, no
antiquas estas aulas com o dezoito de
maio do que fiz lavrar este termo Eu, Ferraz,
de attento e leal, e de
o publico

Vista

Aos dez e nove dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, faço estes autos
com a Presença do Publicador da Feita
da Prefeitura
do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
Francisco, Escrivão, assino

Assino por representante

Recebimento

Aos dois dias do mez de Janio
de mil novecentos e trinta e seis, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes autos com a promessa adida
te do que fiz lavrar este termo. Eu, Thomas
do de Janio, Escrivão,
assino

My dear Mr. Rogers

I have just received your letter of the 17th inst.

and am glad to hear that you are well.

I am writing you a few lines to let you know

that I have received your letter of the 17th inst.

and am glad to hear that you are well.

I am writing you a few lines to let you know

that I have received your letter of the 17th inst.

and am glad to hear that you are well.

I am writing you a few lines to let you know

that I have received your letter of the 17th inst.

and am glad to hear that you are well.

I am writing you a few lines to let you know

PROMOÇÃO

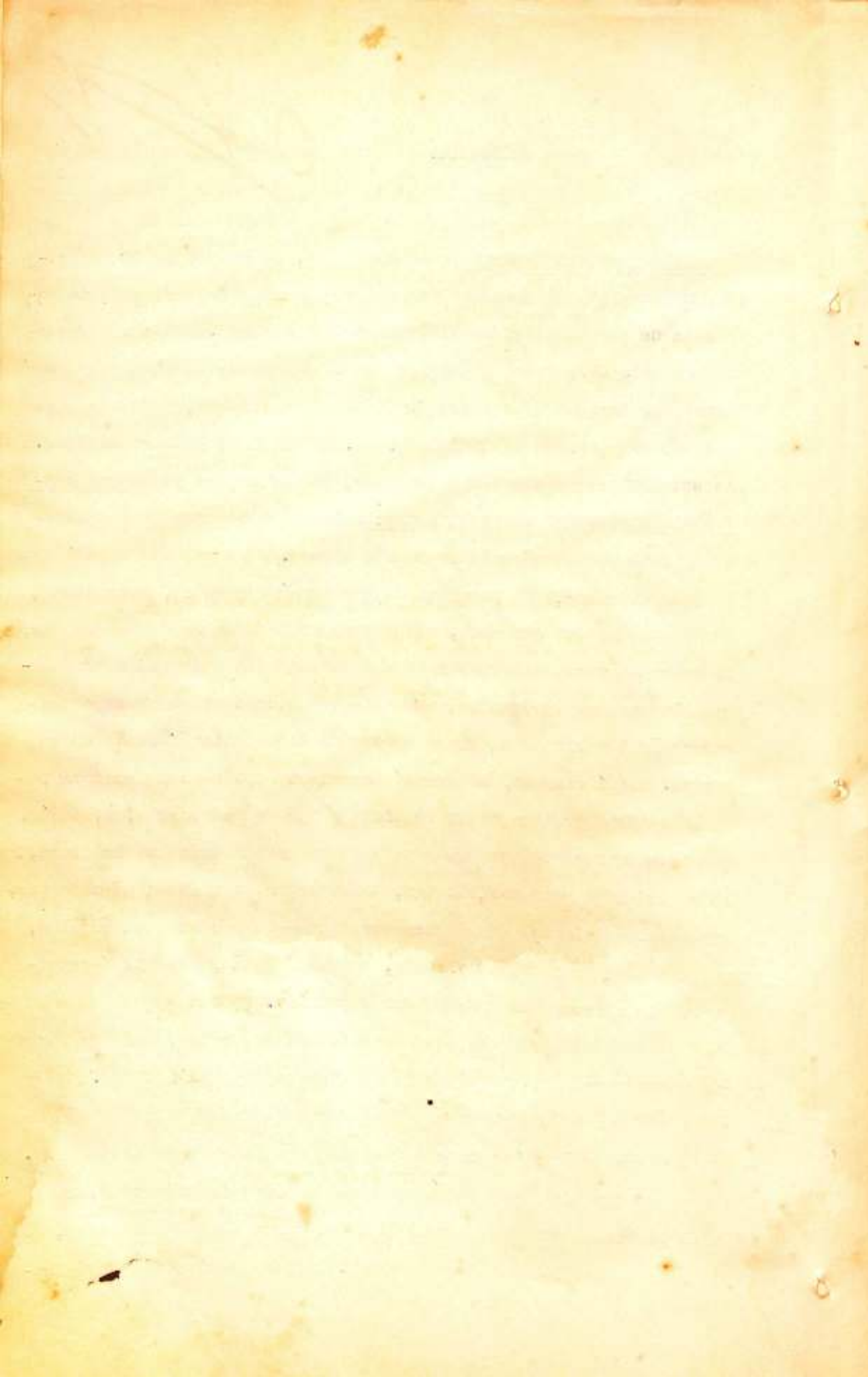
Os factos verificados dos autos, do exercicio da medicina, sem habilitação segundo as leis e regulamentos, por meio da magia e seus sortilegios, qualificado crime pelo art. 156 com referencia ao art. 157, ambos do Código Penal, pela modalidade de que se revestem, incidem na competencia da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 43 do Decreto n. 20.931 de 11 de Janeiro de 1932. A sua incidencia, nessa conformidade, de par com os elementos probatorios, reunidos nos autos, traduz demais a certeza da sua existencia, de modo a não deixar duvida alguma.

Trata-se de um crime contra a saúde publica, pelo damno que a sua pratica acarreta, com o emprego de manobras fraudulentas, de encenação capaz de produzir a esperanza com o abuso de credulidade de pessoas ignorantes, com intuitos lucrativos e assim a sua repressão importa em defender e resguardar os interesses de ordem social. Si é verdade, como está assente em nossa jurisprudencia, que a simples pratica do espiritismo não constitue crime, é, porém, soberanamente certo que, quando degenera para o baixo espiritismo, para a magia e seus sortilegios, pode servir, como no caso concreto, de meio fraudulento para alguém lucupletar-se a custa de terceiro, com promessa de cura de molestia, curavel ou não, reverte á categoria de delicto, que precisa ser reprimido.

Prova da como se acha a existencia do crime, que faz o objecto deste processo, ha que examinar quem seja o delinquente.

Nesse particular os autos fornecem prova bastante não só para a decretação da pronuncia mas até para julgamento definitivo.

Com effeito: está provado nos autos de modo completo e absoluto que no dia 8 de Abril de 1932, cerca das 22 1/2 horas, no 1º andar do predio sito á rua Acre n. 19, foi o accusado José Cha-



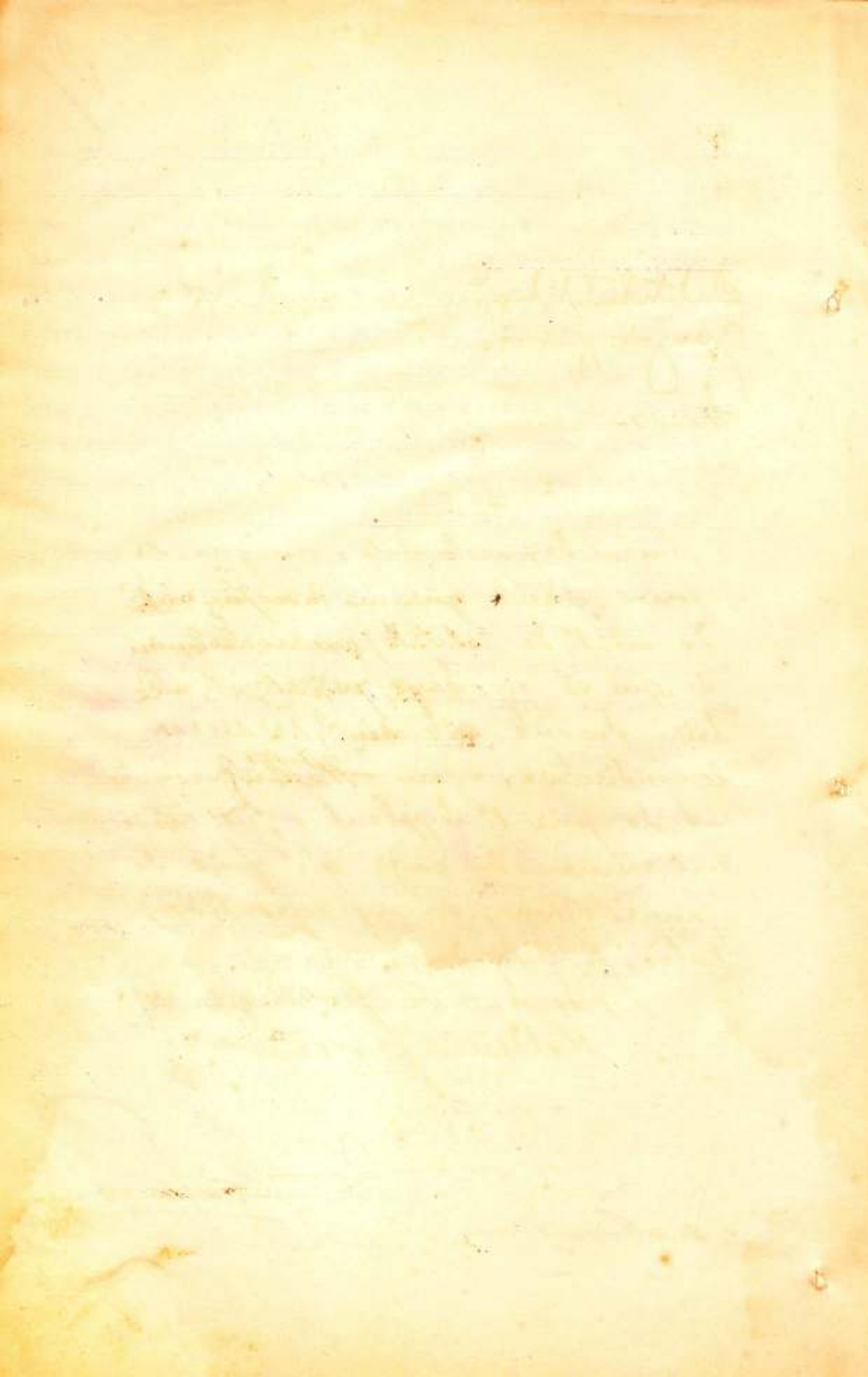
ves da Costa preso em flagrante quando manifestado dava passes em Maria de Souza, para tratá-la de dores de cabeça, no peito e nas costas, pelos poderes sobrenaturaes que apregoava possuir, além de receitar medicamentos.

O auto de apresentação de fls. 7, os papeis de fls. 8-9 v., o auto de prisão em flagrante, assim como os depoimentos das testemunhas ouvidas no inquerito policial e inquiridas no summario de culpa, constituem a mais franca e cathégorica demonstração da verdade do nosso enunciado, isto é, a responsabilidade do accusado como autor do crime que lhe é imputado, isto é, exercer illegalmente a medicina, usando de sortilegios.

As allegações em contrario constantes da defesa apresentada pelo accusado, desacompanhadas de qualquer prova, são manifestamente graciosas e improcedentes, quer quanto á idoneidade moral das testemunhas por serem funcionarios da Policia, quer quanto á veracidade das suas narrativas: são, é verdade, investigadores policiaes, mas homens dignos, funcionarios honestos que, á custa de mil difficuldades, se mantêm fieis cumpridores dos seus deveres na manutenção da ordem juridica, a cargo do Estado; as suas affirmações resultam verdadeiras pelo confronto com outros elementos dos autos. As citações do julgados, constantes da alludida defesa, não são pertinentes ao caso dos autos e nem para illustração servem, ^{quer} pela sua vulgaridade, quer pela sua falta de similitude.

Por esses motivos, resumidamente expostos, espera esta Procuradoria seja julgada procedente a denuncia para o fim de ser o accusado José Chaves da Costa pronunciado como incurso no art. 156, com referencia ao art. 157, ambos do Código Penal, por assim ser de rigorosa justiça.

Justiça Maximiano Pinheiro.
Procurador do Trib. da S. P. de



Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Substituto: Supp. em exercício W.

perzetti que contem do
do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando de
Faria Magalhães juiz em exer cio

Conclusos em 6 de Janeiro de 1923.

João as Inda Juiz Sub
stituto, que reassume
o carpo, presente, é au
to de 1.2.53
W. K. K.

Ata

Assure di do me do exer cio
de mil novecentos trinta e três, nesta

Cidade do Rio de Janeiro, em Cartório, me foram
entregues estes autos como chegados ao Ju iz

perzetti do que fiz lavrar este termo. Eu, Fernando
Magalhães juiz em exer cio
em exer cio

Conclusão

Eloço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
Substituto Senador Benedito
Waldemar da Silva

do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco

de Almeida, Escrivão

do Juiz

Conclusos em 14 de fevereiro de 1933.

Entrando, nesta data, em gozo de
férias, direito que me assiste, ex. v.
do art. 1.º do Dec. 3.611, de 1919, e
de que só por duas vezes me uti-
lizei durante oito annos e meses
de judicatura, sejam os autos presentes
ao Sr. juiz 1.º Suplente, que esteja
em exercício do cargo até fins de
janeiro ultimo, por me encontrar,
então, a testa da Sra.

Federal, 16 de fevereiro de 1933.

Waldemar da Silva
da Silva

No dezenove dias do mez do março
de mil novecentos e trinta e tres, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes autos com o dezenove março.

do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
de Almeida, Escrivão, do Juiz

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the middle section, appearing to be a list or series of entries.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

Conclusão

E foy estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Federal
Segundo Supplente em exercicio
D. Antonio Bento Clemente Nogueira
do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
de Paula, Escrivão, etc.

Conclusos em 8 de Março de 1933.

Nota

As quinze dias do mez de Março
de mil novecentos e trinta e tres, nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
antepozes estes autos como venturosa e de ante
do que fiz lavrar este termo. Eu, Francisco
de Paula, Escrivão, etc.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is organized into several paragraphs across the lined paper.]

125

Vistos, etc.

José Chaves da Costa foi denunciado incurso nas penas do art. 156 com referencia ao art. 157, ambos do Cod. Penal.

O denunciado fôra preso em flagrante, cerca de 22 1/2 horas do dia 8 de Abril de 1932, quando, no primeiro andar do predio a rua do Acre n. 19, dava "passes" em Maria de Souza, que foi examinada e cujo laudo, de fls. 20, declara que "a paciente não apresentava sintomas de enfermidade alguma."

Na occasião da prisão, foram apprehendidos os objectos referidos no auto de fls. 7, submettidos a exame pericial, cujo laudo vem a fls. 29, e, entre outras cousas, diz: "Os objectos apresentados a exame, são: 2 cachimbos, dois pacotes de fumo, 1 pedaço de charuto..."

Não ha prova nestes autos de que o denunciado tivesse recebido dinheiro pelos seus "passes" .

O Procurador, na promoção de fls. 120, diz: " Se é verdade, como está assente em nossa jurisprudencia, que a simples pratica do espiritismo não constitue crime, é, porem, soberanamente certo que, quando degenera para o baixo espiritismo..."

Não pôde existir o baixo espiritismo sem que tambem exista o alto espiritismo, o medio espiritismo. Qual é o alto ou o baixo ? Será que o espiritismo celebrado em mesa com taças de crystal, com bloco de papel pergaminho, em salão com franções de ouro e frequentado pelos doutorsinhos - será o legal ?

O presente processo com cento e vinte tantas folhas, deu o que fazer a diversos Juizes, a Promotor, Procurador, a medicos, peritos em macumba, Escrivas, Officiaes, etc. demonstra que a incompetencia de um delegado de policia acarreta prejuizos de toda ordem. Como delegado, ao receber denuncia dessa natureza, mandava, as vezes, um simples "ultimatum" e sanava-se a irregularidade. Infeliz do povo que tem uma policia que procura reprimir em vez da sua unica missão - a prevenção.

Não existe prova de que o accusado exercesse a medicina. Dar "passes", não é dar remedio. Os papeluchos colleccionados á fls. 8 e 9 nada significam e nem ha provas de que fossem do accusado ou estivessem em seu poder.

Quanto ao art. 157, é sufficiente lembrar-se as palavras do saudosissimo Viveiros de Castro: "O crime do art. 157 só se caracteriza, quando

transformado em estelionato, dependendo dos tres elementos seguintes:

1º. A intenção fraudulenta do agente de adquirir para si um lucro, um proveito em prejuizo da victima, lucructando-se da jactura alheia". Não ha prova de que o accusado tirasse, dessa sua actuação, qualquer lucro ou proveito.

2º. Que o agente tenha usado de falso nome, falsos titulos, de manobras fraudulentas, para illudir a confiança da victima.

O unico titulo que allega o denunciado é o de ser "medico". Quem poderá affirmaar ou negar o que diz ser elle ?

3º. O resultado da operação, o lucro illicito obtido com prejuizo da victima.

O exame medico de fls. 20 declara que Maria de Souza não se submetera a tratamento algum com o accusado.

Para se defender solto do "crime", o accusado prestou a fiança de fls.

19.

O accusado apresentou defeza e o Procurador dos Feitos da Saude Publica contestou-a.

Do que se vem de referir e do mais constante destes autos, resulta a improcedencia da accusação.

Subam estes autos ao Dr. Juiz Federal.

Distrito Federal, 14 de Março de 1933

Plutão Tognini
V

Conclusão

136
E faço estas actas conclusas ao Meritíssimo Juiz Federal
Senhor Doutor Francisco
Xavier da Cunha Melo
do que fez levantar este termo. Eu, Francisco de
Faria Lima, Escrivão, substituto

Conclusas em 24 de Maio de 1923.

Vistos.

José Chaves da Costa, contra quem
promoveu o Ministério Público a
instauração deste procedimento
criminal, dando-o como in-
curso nas penas dos artigos 156
e 157 do Código Penal, acabou sen-
do inprocurado pelo dr. juiz
summariente, que recorreu
ex officio do respectivo despacho,
como determina a lei.

Colhe-se da peça processual de fls.
10, que fôra aprehendido, preso e autuado
em flagrante, a 8 de abril do anno
proximo findo, cerca das vinte e
duas e meia horas, na sede de
um centro espirita, denominado
"Tenda de São Sebastião", sito no 1º.

andar do prédio n. 19, à rua Acre.
A policia ali o prenderam, prendendo,
"manifestado", pois "é medium
inconsciente", fazia "passes" na
domestica Maria de Sousa, que
procurava allivio para "muitas
dores", que dizia sentir nas "cos-
tas, peito e cabeça". A essa do-
mestica, suggeria alguma de
suas relações, que os soffrimentos
de que se vinha preixando, bem
podiam provir de algum "encosto",
que sohria mediante a accão be-
nefica da "mesa". Maria de Sousa,
segundo ella propria confessou mais
tarde, ao prestar depoimento nesti-
guio, acolhera de prompto a suggestão.
Fê-lo, parem, levada não tanto pelo
desejo de combater as tãoas dores (a
fuiro medico, expresso a fls. 20, essa
mulher não apresentava, então, sympto-
mas de enfermidade alguma), mas
tentada pela curiosidade de assistir
a uma sessão de espiritismo.
Não lograra, conforme ainda escla-

recem, satisfazer de todo a sua curiosidade. E' por havendo chegado um pouco tarde, ficara em conversa com o accusado, a quem conhecia como empregado de uma casa de Calcedon.

Nada notam no recinto das sessões, por a levasse a acreditar em suppor, tratar-se de auguração ou collecta de propinas ou pagas, a serem satisfeitas como recompensa das praticas espiritalistas. Anteriormente, depondo na delegacia, declarau nada ter pago pelo serviço de "pesses".

A vista dos elementos de informação por os autos encerrarem, Maria de Louse ficou sendo a única pessoa, a quem o denunciado teria atendido, mas accidentalmente e com o exclusivo intuito de "praticar a caridade".

Não consta de nenhuma das peças do processo, fosse elle o encarregado das praticas espiritalistas, no alludido centro, de que era

mera socio, segundo allegou
sem contradicção. Nenhuma po-
va existe, de que o arguido houvesse
passado receitas, ou aconselhado
verbalmente o uso de remedios.
Os "passes" de que se fallam,
se bem não fireram, tambem
não ficeram mal. Portanto, não
teria occorrido na especie vertente,
nem mesmo a possibilidade
de damno à saúde, oriundo de
um palliativo imprudente,
num caso de molestia de na-
tura grave. Já se sabe, pelo que
fica dito, com apoio no exame
de sanidade a fls. 20, que a men-
cionada domestica, não soffria
de doença alguma.

Não ha, pois, como pretender e
sustentar, que se cogite aqui,
do falso exercicio da medicina,
nas condições previstas e punidas,
no citado artigo 156.

Sembran certa ver o saudoso mi-
nistro Viveiros de Castro, que não

pratica esse crime, quem exerce um culto, quem não dá receitas, quem visa curar por meio de elementos immateriaes, quem dá conselhos em obediencia a uma crença. Na opiniao do exmto magistrado, não se pode accusar de infractar, a quem cultua uma seita (Jornal do Commercio de 28-X-1923).

Admitta-se, todavia, que assim não seja, realmente. No caso em exame, o incriminado exercicio da medicina, obedecia ás normas e praticas espiriritistas. O acto tido como delictuoso, foi por isso capitulado, como se lê na promação final "no artigo 156 com referencia ao artigo 157". Isto implica o reconhecimento de connexão ou dependencia, entre um e outro facto. Mas pela segunda das supraditas infracções, não é possível

proseguir na accusação, em face do decreto n. 21.946, de 12 de outubro de 1932, que concede indulto a certos delinquentes, já ~~condenados~~ ou ainda respondendo a processo, pelos crimes particularizados no seu artigo 1º, entre os quaes se include o previsto no mencionado artigo 157.

O arguido, que responde agora a processo pela primeira vez, acha-se nas condições suppostas no artigo 3º daquele decreto. Tem elle residencia conhecida e attestada, por parte da autoridade policial da circumscripção respectiva. O seu bom procedimento, é de inferir das informações officiaes de fls. 26, pois nada consta, que o desabone, nos archivos e registos, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal deste Districto. A respeito, existe tambem o attestado de

fls. 9, fornecido pelo proprietário do estabelecimento commercial, onde serve o accusado, "ha bastante tempo, sendo sempre honesto, fiel cumpridor de seus deveres, exemplar chefe de familia, não tendo vicios". Extincta por esta forma a accão penal, concernentemente ao delicto do artigo 157, causa ao meio de perpetração do outro delicto, ficam este ultimo absorvido pelo primeiro, para os effectos da applicação do nuncianado delicto.

Logo que assim não acontecesse, seria de confirmar a conclusão do despacho recorrido, o que ora faço, ante as razões expostas no correr da presente decisão.

Façam-se as devidas intimações.
Districto Federal, 25 de março de 1939.
Francisco Tanzi da Silva

Mma Mello.
Escutei B. J. 93
no fim

Wata

Assimite a estes dias do mez de 1861 aces
do mil novecentos e trinta e tres. nesta
Cidade do Rio de Janeiro, em Cartorio, me foram
entregues estes autos e me a desistis rebu.

do que fiz levar este termo. Eu, ~~Francisco~~
~~Francisco~~ ~~Francisco~~, ~~Francisco~~

que nesta data dei sciencia ao
Proc. do feitor da Fazenda Publica do
respetavel municipio de. A respeito
e remette a deff. Rio, 30-10-933.

① Eschsch.

Entregues
que devessem o prazo legal
sem que houvera por parte
do Ministério Publico qual-
quer recurso. O que não é ver-
dade e sou fi.

Rio, 22 de julho de 1883

Quinta

Facio. Amico

